

*Cadernos da*



ESCOLA  
JUDICIAL  
DO TRT DA 4ª REGIÃO

nº 06 - 2011

---

# A Justiça do Trabalho na 4ª Região: alguns dados históricos dos seus 70 anos

Sua legislação, suas unidades,  
seus juízes, seus administradores,  
sua movimentação processual

---

*João Ghisleni Filho*  
*Luís Fernando Matte Pasin*

*HS Editora*

**A Justiça do Trabalho na 4ª Região:  
alguns dados históricos  
dos seus 70 anos**

*Sua legislação, suas unidades, seus juízes, seus  
administradores, sua movimentação processual*

**João Ghisleni Filho  
Luís Fernando Matte Pasin**

*HS Editora*

A Justiça do Trabalho na 4ª Região: alguns dados históricos dos seus 70 anos  
*Sua legislação, suas unidades, seus juízes, seus administradores, sua movimentação processual*

**João Ghisleni Filho**

Desembargador-Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região

**Luís Fernando Matte Pasin**

Assistente-Administrativo de Desembargador-Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região

Todos os direitos reservados. É expressamente proibida a sua reprodução, mesmo que parcial, sem a expressa autorização dos autores.

Editoração Eletrônica: HS Editora Ltda.

Impresso no Brasil – *Printed in Brazil*

G427j	Ghisleni Filho, João A Justiça do Trabalho na 4ª Região: alguns dados históricos dos seus 70 anos – sua legislação, suas unidades, seus juízes, seus administradores, sua movimentação processual / João Ghisleni Filho e Luís Fernando Matte Pasin. – Porto Alegre : HS Editora, 2011.  15,5x22,5 cm. ; 245p. ISSN 2176-400X Cadernos da Escola Judicial do TRT da 4ª Região; n.º 6.  1. Direito do Trabalho. I. Pasin, Luís Fernando Matte. II. Título. III. Série.  CDU 349.2
-------	--

Catálogo na publicação: Leandro Augusto dos Santos Lima – CRB 10/1273

---

***HS Editora Ltda***

Rua Almirante Barroso, 735 conj. 302  
90220-021 – Porto Alegre – RS  
Fone/Fax: (51) 3346.9222  
e-mail: [hseditora@hseditora.com.br](mailto:hseditora@hseditora.com.br)  
[www.hseditora.com.br](http://www.hseditora.com.br)

**ESCOLA JUDICIAL  
DO TRT DA 4ª REGIÃO**

Av. Praia de Belas, 1432 – Prédio III  
90110-904 – Porto Alegre – RS  
Fone: (51) 3255.2683 – 3255.2684  
e-mail: [escola@trt4.jus.br](mailto:escola@trt4.jus.br)  
[www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)

## AGRADECIMENTO

Agradecemos à Administração do Tribunal, à Direção da Escola Judicial e aos servidores dos mais diversos setores do Tribunal que tornaram possível a confecção deste Caderno, notadamente àqueles lotados na Assessoria de Assuntos de Juízes, na Assessoria de Comunicação Social, na Assessoria de Planejamento Estratégico, na Coordenação de Assuntos da Magistratura – SRH, na Escola Judicial (Assessoria de Formação e Aperfeiçoamento, Secretaria Executiva e Serviço de Documentação e Pesquisa), no Memorial, na Ouvidoria, na Secretaria da Corregedoria e na Secretaria do Tribunal Pleno, do Orgão Especial e da SDC.

**“Ninguém foge ao tempo e à história”**

Raymundo Faoro, em *Os Donos do Poder*.

## PREFÁCIO

Distinguiram-me os dignos e competentes autores desta valiosa obra com a honrosa solicitação de prefaciá-la. Dispensam-se mais minuciosas apresentações dos criadores deste trabalho, em vista das suas reconhecidas qualidades intelectuais e profissionais: o Desembargador Federal do TRT-4 João Ghisleni Filho: ex-advogado, ex-Procurador do Trabalho, magistrado desde março/1998 desse tribunal, do qual foi seu Vice-Presidente (2005-2007) e Presidente (2007-2009); e o Assistente-Administrativo do seu gabinete Luís Fernando Matte Pasin, ex-assessor de gabinete de desembargador, ex-Secretário da Ouvidoria, ex-Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e ex-assessor do Serviço de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial do mesmo TRT.

A soma de dados compilados e fornecidos neste trabalho, em reunião sistematizada, favorece uma visão histórica com grande espectro da Justiça do Trabalho no Brasil (como a movimentação processual desde 1941 até 2009) e, particularmente, nesta 4ª Região, desde a sua instalação, com o Conselho Regional do Trabalho e as Juntas de Conciliação e Julgamento, em 1º de maio de 1941 (então abrangente dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, este desde 1976 vinculado à 9ª Região e, a partir de 1981, constituindo a 12ª Região), passando pela integração ao Poder Judiciário em 1946 (Decreto-Lei nº 9.797 e Constituição Federal daquele ano, art. 94, inciso IV, com a E.C. nº 16/65, limitadora, no processo do trabalho, do recurso extraordinário ao STF às decisões contrárias à Carta Constitucional) e pelas significativas alterações introduzidas pelas Constituições de 1967 (com a E.C. nº 1/69) e de 1988 (com as Emendas Constitucionais nºs 24/99 e 45/2004).

O panorama apresentado não se restringe à evolução legislativa da estrutura organizacional do TRT, composição, competência, jurisdição e endereços dos órgãos jurisdicionais da região, abrangendo também a indicação dos magistrados ocupantes dos respectivos cargos (titulares e substitutos), inclusive daqueles da administração do tribunal, de suas comissões, da Ouvidoria, do Memorial, da Escola Judicial e do Espaço Cultural, assim como dos juízes classistas, representantes de empregados e de empregadores na Corte. Outrossim, apresenta os dados da movimentação processual do 1º e do 2º graus desde 1941 até 2010 (com as taxas de congestionamento processual, resíduos, desde 1991), e da execução orçamentária do último exercício.

Esse sucinto relato, por si só, evidencia a multiplicidade de enfoques para análise e interpretação possibilitados aos pesquisadores por esta obra, que não apenas atualizou elementos constantes de trabalhos anteriores,

nele apreciados na sua Apresentação, mas sobremaneira os abrangeu ordenadamente, acrescidos de muitos outros relevantes informes da atuação da Justiça do Trabalho nesta região. Sob determinado ponto de vista, constrói-se com o presente Caderno mais um instrumento para favorecer a perpetuação da memória desse ramo do Judiciário Nacional no âmbito regional.

Cumpra referir que a proposta deste trabalho, por óbvio, não inclui aspectos da atividade jurisdicional de natureza trabalhista dos Juizados de Direito, com jurisdição laboral, nas comarcas sem instituição de Junta de Conciliação e Julgamento, nos termos do art. 122, § 3º, da Constituição de 1946 (cujo art. 123, III, alude, a par das Juntas, aos Juizes de Conciliação e Julgamento); do art. 133, § 2º, da Constituição de 1967; do art. 141, § 2º, da mesma Carta Magna com a redação dada pela E.C. nº 1/69; art. 112 da Constituição de 1988 (observando-se que, ao iniciar a vigência desta última, a jurisdição das JCJ já abrangia todos os municípios gaúchos). Apenas para rememorar, registra-se que, perante esses Juizes de Direito, nas comarcas desprovidas de sindicato da categoria profissional do trabalhador, era encargo dos Promotores Públicos *promover, assistir e acompanhar as reclamações de empregados, em matéria trabalhista* (art. 1º do Decreto-Lei nº 7.934, de 04-9-1945). Esses juizados, com frequência pela atuação dos agentes do Ministério Público Estadual, foram sabidamente de relevância para propiciar, no primeiro grau de jurisdição, a realização incipiente do Direito do Trabalho nos rincões gaúchos, em especial no tocante à legislação rural, inclusive beneficiando o mais estreito contato dos trabalhadores e empregadores com a instituição judiciária, contato que, para os primeiros, quase se restringia à esfera penal. Esse contexto social, em algum momento – espera-se –, virá a ser objeto de atenção de pesquisadores com base precípua em documentação porventura em poder da Justiça e Ministério Público rio-grandenses.

Surge esta obra, apropriadamente, quando se comemoram os 70 anos da instalação da Justiça do Trabalho em nosso país, merecedores de uma significativa homenagem, na qual se insere esta produção intelectual. Ela releva fatos indicadores da inserção desse ramo do Judiciário na sociedade gaúcha, demonstrando o acréscimo do atendimento judiciário das demandas trabalhistas nas últimas décadas (não só decorrente da ampliação da competência material daquela Justiça), o que denota um aspecto de aproximação da população à Justiça Laboral rio-grandense.

Este Caderno, sob outro prisma, incita uma reflexão prospectiva, aqui brevemente esboçada, em razão de modificações no mundo do trabalho. O Brasil não chegou a alcançar os patamares civilizatórios do Estado de Bem-Estar Social dos países do Mundo Ocidental desenvolvido. A organização do seu trabalho industrial, genericamente considerado, nem alcançou o autêntico fordismo. A crise do capitalismo que eclodiu nos anos 70 do século passado provocou arranjos profundos no capitalismo, também causados por uma série de outros fatores e com vários efeitos (dentre eles a célere inovação tecnológica – informática, cibernética, robótica –, o aperfeiçoamento dos

transportes, o incremento da atividade humana no setor de serviços, a nova divisão internacional do trabalho, a globalização dos mercados, a maior concentração de capital nos conglomerados financeiros, industriais, comerciais). Com tudo isso, já se prognosticou o *fim do trabalho*, o que, contudo, não parece venha a ocorrer, havendo variações na organização do trabalho e, talvez, criação de formas jurídicas de prestação do trabalho, mediante, por exemplo, terceirizações, precarizações, trabalho a tempo parcial, trabalho temporário, tudo objetivando a realização do ideal neoliberal de permitir criar riqueza sem criar emprego (Boaventura de Souza Santos), num contexto de flexibilização do Direito, relacionada com a ineficácia econômica da legislação, atendida a intensidade das modificações que atingem os princípios do Direito do Trabalho (Marcos Francisco Reimann). Esse quadro atingiu o Brasil, malgrado o atraso antes aludido em relação a outros países de capitalismo mais evoluído, vindo a gerar-se uma vida cada vez mais precária, quando, por consequência, *o trabalho deixa cada vez mais de sustentar a cidadania e, vice-versa, esta deixa cada vez mais de sustentar o trabalho; ao perder o seu estatuto político de produto e produtor da cidadania, o trabalho reduz-se à penosidade da existência, quer quando existe, quer quando falta* (Boaventura de Souza Santos).

Diminuído, progressivamente, o trabalho mediante o emprego, poder-se-ia imaginar a redução das demandas na Justiça do Trabalho. Isso talvez pudesse vir a acontecer. Todavia, a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho produzida pela E.C. nº 45/2004 (dando nova redação ao art. 114, *caput*, da Constituição), em particular no concernente ao seu inciso I (*relação de trabalho*), instiga o prenúncio do acréscimo de ações envolvendo trabalhadores não empregados, mormente se a jurisprudência vier a conferir-lhes apreciável gama dos direitos sociais vinculados ao trabalho com consagração constitucional.

Sem dúvida, esta obra reveste-se de importância considerável no momento atual, razão por que a Escola Judicial do TRT-4, por sua Direção e seu Conselho Consultivo, deliberou publicá-la, incluindo-a nos seus Cadernos. A sua qualidade, com certeza, assegura-lhe acolhida extraordinária.

*Paulo Orval Particheli Rodrigues*  
*Desembargador Federal do Trabalho aposentado*  
*Membro do Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT-4*

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>1 A JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL .....</b>	<b>28</b>
1.1 Getúlio Vargas e o 1º de maio de 1941 .....	28
1.2 A CLT e as Constituições de 1946, 1967 e 1988. As Emendas Constitucionais e a legislação ordinária .....	29
1.3 Processos solucionados pela Justiça do Trabalho, de 1941 a 2009, e pelo Tribunal Superior do Trabalho em 2010 .....	55
<b>2 A JUSTIÇA DO TRABALHO NA 4ª REGIÃO .....</b>	<b>58</b>
2.1 O Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região .....	58
2.2 O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região .....	60
2.2.1 O Memorial .....	92
2.2.2 A Ouvidoria .....	94
2.2.3 O Espaço Cultural .....	97
2.2.4 A Escola Judicial .....	97
2.2.5 As Comissões .....	100
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>106</b>
ANEXO A - Total de Juízes do Tribunal (Desembargadores Federais do Trabalho, após a Resolução Administrativa nº 11/2008 do Tribunal) .....	109 113
ANEXO B - Presidentes do Tribunal .....	123
ANEXO C - Vice-Presidentes do Tribunal .....	127
ANEXO D - Corregedores e Vice-Corregedores do Tribunal .....	135
ANEXO E - Ouvidores e Vice-Ouvidores do Tribunal .....	139
ANEXO F - Magistrados que compuseram/compõem o Tribunal .....	145
ANEXO G - Vogais alheios aos interesses profissionais e representantes dos trabalhadores e empregadores que atuaram no CRT da 4ª Região .....	145

ANEXO H - Juízes Classistas Temporários que atuaram no TRT da 4ª Região .....	149
ANEXO I - Juízes que atuam/atuaram como presidentes/titulares na 4ª Região da Justiça do Trabalho (até 11 de março de 2011) .....	153
ANEXO J - Juízes Substitutos em atividade (em 13-4-2011).....	187
ANEXO K - Juízes Substitutos inativos e Juízes redistribuídos, removidos, permutados e Juízes que solicitaram exoneração ou vacância .....	193
ANEXO L - Diretores-Gerais do Tribunal .....	197
ANEXO M - Processos recebidos e julgados pelo TRT 4ª Região desde 1941 – 1º Grau.....	201
ANEXO N - Processos recebidos e julgados pelo TRT 4ª Região desde 1941 – 2º Grau .....	207
ANEXO O - Site do Tribunal, endereços, telefones e e-mails do TRT da 4ª Região, das Varas do Trabalho e dos Postos da Justiça do Trabalho na 4ª Região .....	213
ANEXO P - Layout da página inicial do site do Tribunal, em 17-3-2011	223
ANEXO Q - Execução orçamentária de 2010 do Tribunal .....	227
ANEXO R - Ata da Instalação da Justiça do Trabalho 4ª Região com sede em Porto Alegre.....	231
ANEXO S - Foro Trabalhista de Porto Alegre.....	241
ANEXO T - Desembargadores na posse da atual Administração .....	245
ANEXO U - Organograma do Tribunal	

## APRESENTAÇÃO

No ano de 1974, o saudoso João Antônio Guilhembertard Pereira Leite escreveu o artigo “A Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul” para integrar o livro *O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul*, comemorativo do centenário do Tribunal da Relação de Porto Alegre, editado pela Diretoria da Revista de Jurisprudência e Outros Impressos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Lá, a par de tecer considerações e emitir sua abalizada opinião sobre o “Sentido da Justiça do Trabalho”, as “Características da Justiça do Trabalho”, a “Evolução da Justiça do Trabalho” e os “Órgãos da Justiça do Trabalho”, fez um breve resumo do movimento judiciário (processos recebidos, incluídos em pauta e solucionados) de duas décadas do TRT da 4ª Região, do período de 1953 a 1972. Quanto a esse último ano, discriminou, em uma didática tabela, os processos julgados pelo Egrégio Tribunal Pleno e pelas suas Colendas Turmas, especificando os tipos de ações de competência originária e os recursos apreciados.

Mas Pereira Leite foi além: brindou-nos com a composição do TRT da 4ª Região à época, assim como listou todos os seus Presidentes até então e os Juízes-Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juízes Substitutos naquele ano de 1974.

Em 1982, o então Presidente do TRT da 4ª Região, Ermes Pedro Pedrassani, expediu a Portaria nº 382, de 06 de maio, em que designou o servidor Homero Maya D’Avila, jornalista, Assessor de Imprensa e Relações Públicas, hoje já falecido, para coletar todos os dados necessários à edição de um trabalho com o objetivo de reunir, para publicação oficial, a evolução administrativa e judiciária do Tribunal, desde o primeiro dia de seu funcionamento. A extensa pesquisa de Homero D’Avila resultou no texto “A Justiça do Trabalho da 4ª Região desde sua Instalação em 1941”, tornando-se a “Publicação Oficial Comemorativa do 42º Aniversário da Justiça do Trabalho da 4ª Região”, que nunca foi editado profissionalmente, possuindo o nosso Serviço de Documentação e Pesquisa um exemplar em fotocópia.

Passaram-se quatorze anos, e a Assessoria de Comunicação Social do nosso Tribunal atualizou o minucioso trabalho de Homero, concluindo, em

outubro de 1996, a compilação “Justiça do Trabalho da 4ª Região – Breve Histórico”, após realizar a cobertura de fatos e fazer o levantamento de dados relativos ao período de 1982 a 1996, sendo grande parte do material coletado constante de fotografias e notícias de jornais. Foram publicados, também, a relação geral de todos os juizes togados que até então tinham integrado o Tribunal, a lista dos ex-Presidentes, um resumo das alterações havidas nas estruturas administrativa e judiciária do Tribunal no período, a sua composição na época, um breve histórico e a evolução de sua informatização e, por fim, os serviços de atendimento ao jurisdicionado e alguns acontecimentos marcantes.

Um ano depois, o então Presidente do TRT da 4ª Região, Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva, biênio 1996-1997, fez lançar um Caderno intitulado, assim como o artigo de Pereira Leite, de vinte e três anos antes, *A Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul*, impresso e encadernado pelo SENAC/RS. Após uma breve apresentação e a elaboração de um histórico que compreendeu diversos aspectos (“A Justiça do Trabalho no País”, “A Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul”, “Os Presidentes”, “As Sedes” e “Acontecimentos”), culminou com o “Panorama Atual” daquela época, abordando o “Tribunal Regional do Trabalho”, as “Juntas de Conciliação e Julgamento” e os “Serviços”.

No início de 2003, a agora ex-servidora Scheila Versiani desenvolveu o *Projeto Memória da Justiça do Trabalho Gaúcha*, a fim de que fosse proposta a criação do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul. Dentre outros itens, apresentou uma pesquisa histórica na qual analisou, principalmente, a legislação, as Atas de Sessões, os Relatórios Anuais e outros documentos do Tribunal, como os Livros de Termos de Posse. Esse valioso material será utilizado em diversas passagens do nosso Caderno.

Acreditamos que, decorridos oito anos, quando comemoramos os 70 anos da Justiça do Trabalho no Brasil, é chegado o momento de atualizar essas iniciativas anteriores, especialmente em termos de legislação, dos nomes dos magistrados que integraram e integram a Justiça do Trabalho na 4ª Região e, ainda, de dados relativos à movimentação processual.

Nos diversos setores deste Tribunal, no *site* do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no deste próprio Tribunal e em outros locais, existem muitos dados sobre os aludidos temas. O que nos parece faltar é uma compilação, uma obra mais completa, que possa servir de referência àqueles que, por necessidade de pesquisa, ou outras, profissionais ou pessoais, ou até mesmo por mera curiosidade, tenham interesse nas informações de que falamos. A dispersão de dados, mais notadamente daqueles sobre os magistrados que compuseram ou compõem a Justiça do Trabalho na 4ª Região, gera o risco de perda de parte da história do TRT gaúcho, assim como da memória dos que contribuíram para a sua criação e seguem contribuindo para o cumprimento de seus objetivos institucionais, não obstante tenhamos um eficiente e laborioso Memorial.

Pode este Caderno ajudar na formação ou na melhoria da imagem que o Estado do Rio Grande do Sul e a comunidade constroem de si; esperamos que possa auxiliar no aprimoramento da nossa capacidade de participar da construção da imagem do TRT da 4ª Região junto à sociedade. Tem, não há dúvida, o poder de celebrar e evocar o passado, a memória, as ações e os seus personagens, nos respectivos contextos históricos. Quem sabe possa fazer com que o TRT gaúcho seja melhor entendido, tal como se apresentou e hoje se apresenta, em suas diversas dimensões. Pode colaborar para o enriquecimento da consciência e do conhecimento históricos da presença do nosso Tribunal e de sua ação no Estado. Talvez não seja exagero imaginar que tenha a capacidade de proporcionar uma maior compreensão do papel do Tribunal, do seu significado e da sua importância. Propiciará ou facilitará, isso é certo, um grande número de pesquisas.

Com essa intenção, apresentamos o trabalho que segue.

# INTRODUÇÃO

Não há como escrever sobre a Justiça do Trabalho na 4ª Região sem, primeiro, referir, ainda que de forma bastante breve, os primórdios da Justiça do Trabalho no mundo e, na sequência, no Brasil.

Mundialmente, três foram e são os principais modelos para dirimir os conflitos trabalhistas: 1) a utilização da Justiça Comum, ou Administrativa; 2) a utilização da Justiça do Trabalho como um ramo da Justiça Comum; 3) a utilização da Justiça do Trabalho como Justiça Especial. A estrutura da Justiça do Trabalho, em diversos países, possui três instâncias, sendo a segunda um Tribunal ordinário e a terceira uma Corte Superior. Quanto aos sistemas de solução dos conflitos coletivos, os mais relevantes são, também, três: 1) a Arbitragem Voluntária; 2) a Arbitragem Obrigatória; 3) o Poder Normativo.

## Surgimento da Justiça do Trabalho no mundo

Tratemos, inicialmente, do nascimento deste ramo do Poder Judiciário do Brasil que abarca em torno de metade de todas as demandas judiciais.

Ives Gandra da Silva Martins Filho, na parte intitulada "A Justiça do Trabalho no Mundo", em sua "Breve História da Justiça do Trabalho", preleciona:

É unânime o reconhecimento de que os primeiros organismos especializados na solução dos conflitos entre patrões e empregados a respeito do contrato de trabalho surgiram na *França*: foram os *Conseils de Prud'hommes*, em 1806. Diante da experiência bem sucedida, outros países europeus foram seguindo o exemplo, instituindo organismos independentes do Poder Judiciário, inseridos como *órgãos especializados* do mesmo, para a apreciação das causas trabalhistas, buscando, primariamente, a conciliação, mais do que a imposição de uma solução pelo Estado.

Originariamente, os organismos jurisdicionais trabalhistas foram compostos por *juízes letrados*, conhecedores tanto do direito como das questões laborais (*juízos monocráticos*). Seguiu-se a sistemática da *representação paritária*, em que as comissões de conciliação dos conflitos trabalhistas eram compostas por um representante do empregador e outro dos empregados, indicado pelo sindicato profissional. Finalmente, surgiu o modelo de *juízo tripartite*, onde, aos representantes das categorias econômica e profissional se somava, como elemento de desempate, o representante estatal.

[...]

Nos *países de pequenas dimensões geográficas*, não há uma 3ª instância trabalhista, uniformizadora da jurisprudência, cabendo,

das decisões de 2ª instância, quando a controvérsia envolve matéria constitucional, o apelo à Corte Suprema do país. A 3ª instância laboral serve, assim, basicamente nos países de constituição federativa, como uniformizadora da jurisprudência entre as várias entidades federadas. De suas decisões cabe recurso à Suprema Corte do país, que exerce o controle de constitucionalidade das decisões dos demais órgãos do Poder Judiciário (MARTINS FILHO, 2002, p. 186-191).

SURGIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO		
ANO	PAÍS	ORGANISMO JURISDICIONAL
1806	França	<i>Conseils de Prud'hommes</i>
1893	Itália	<i>Probiviri</i>
1919	Inglaterra	<i>Industrial Tribunals</i>
1926	Alemanha	<i>Arbeitsgerichte</i>
1926	Espanha	<i>Comites Paritarios para Conciliación y Reglamentación del Trabajo</i>
1931	Portugal	<i>Tribunais de Árbitros Avindores</i>

(MARTINS FILHO, 2002, p. 186 *apud* NASCIMENTO, 2008, p. 1018)

### **As iniciativas pioneiras no caminho da Instituição da Justiça do Trabalho no Brasil**

No Brasil, ainda no tempo do Império, leis de 13-9-1830, de 11-10-1837 e de 15-3-1842 foram as primeiras a conferir especial tratamento às ações concernentes à prestação de serviços, a serem resolvidas pelos juízes comuns, com adoção do rito sumaríssimo. Conforme o Regulamento nº 737, de 25-11-1850, as ações atinentes às relações de trabalho seriam apreciadas pelos juízes comuns, segundo o rito sumário. Em 15-3-1879, o Decreto nº 2.827 alterou a situação quanto aos conflitos ocorridos no âmbito rural; a responsabilidade pela sua solução foi atribuída aos juízes de paz.

Ainda que, desde aquele tempo, se reconhecesse que as questões trabalhistas exigiam tratamento mais célere e simplificado, as primeiras iniciativas de criação de organismos independentes para a sua solução ocorreram somente no início da República.

Descreve Ives Gandra M. Filho:

Sendo o Brasil, nos seus primórdios, um país agrícola, o protecionismo estatal dirigiu-se basicamente ao trabalhador manual do campo, especialmente o imigrante. O Decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903 facultou aos *trabalhadores do campo* a organização de *sindicatos* para defesa de seus interesses, mas com objetivos mais amplos: intermediação de crédito agrícola, aquisição de equipamento e venda da produção do pequeno agricultor. Sua feição era mais *econômica* do que política ou jurídica.

Seguindo nessa direção, a mais antiga tentativa de constituição de órgãos jurisdicionais trabalhistas no Brasil data de 1907, quando foram instituídos, no início do governo de *Afonso Pena*, os *Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem*, pelo Decreto n. 1.637. Deveriam ser constituídos *no âmbito dos sindicatos*, mormente rurais, para 'dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho' (art. 8º). A experiência acabou não saindo do papel, na medida em que nenhum sindicato foi organizado de acordo com essa previsão legal.

Em 1920, *Augusto Viveiros de Castro*, que viria a ser o primeiro presidente do Conselho Nacional do Trabalho, propunha a criação de *Juntas Industriais* dentro das fábricas, formadas por representantes de patrões e empregados, sob a presidência de um delegado do governo, com a finalidade de organizarem o trabalho nas indústrias, disciplinando questões relativas ao salário mínimo, jornada de trabalho, admissão e dispensa de empregados, as penas disciplinares, etc. ('A Questão Social'). Tal proposta, considerada imprescindível por seu idealizador, também não chegou a ser implementada na prática.

Antes da *revisão constitucional de 1926*, que retirou dos Estados membros a competência legislativa em matéria trabalhista (CF 1891, art. 34, XXVIII), tivemos duas experiências de instituição de organismos especializados para solução de conflitos trabalhistas no campo, no âmbito do *Estado de São Paulo*:

a) instituição, em 1911, do *Patronato Agrícola*, inspirado nos *Conseils de Proudhomes* (precursores, na França, dos organismos com jurisdição especial para solucionar questões trabalhistas, com composição paritária), através da Lei Estadual n. 1.299-A, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 2.215, de 15 de março de 1912, cujo objetivo era prestar assistência jurídica ao trabalhador agrícola, mormente imigrante, na cobrança de salários através de advogados-patronos, execução de contratos agrícolas e defesa contra aliciamento de colonos; e

b) funcionamento dos *Tribunais Rurais*, criados em 1922 pelo Presidente do Estado de São Paulo *Washington Luiz Pereira de Souza* (que governaria o Brasil de 1926 a 1930, como último presidente da 'República Velha' e cuja plataforma de campanha contemplou, entre outros itens, o de implementar órgãos jurisdicionais trabalhistas técnicos e céleres) através da Lei Estadual 1.869, com a finalidade específica de julgar as questões originárias da *interpretação e execução de contratos de locação de serviços agrícolas* com colonos estrangeiros, fixando-se a alçada em 500 mil réis, equivalente a 2 salários mínimos (o 1º salário mínimo fixado no Brasil foi em 1940, de 240 mil réis). Tais questões vinham sendo apreciadas pelos *juizes de paz*. O novo sistema constituía o juiz de paz em presidente de um *órgão colegiado*, composto do *locador* e do *locatário*, para a solução desses conflitos (2002, p. 192-193).

Como visto, foram criados, com a Lei Estadual nº 1.869, de 10-11-1922, os Tribunais Rurais em São Paulo, os primeiros tribunais trabalhistas do

país, com representação classista. Eram compostos de um juiz da Comarca onde estivesse situada a propriedade agrícola e de dois membros indicados: um pelo fazendeiro e outro pelo colono. O interessado que levasse a questão ao Tribunal já indicava um dos membros; o juiz determinava à outra parte que fizesse a sua indicação. Se os dois indicados se entendessem, o juiz homologava o acordo; caso contrário, ele decidia o conflito.

No ano seguinte, atendendo ao compromisso assumido no Tratado de Versalhes, o governo brasileiro criou, pelo Decreto nº 16.027, de 30-4-1923, o Conselho Nacional do Trabalho – CNT, vinculado ao Ministério da Agricultura Indústria e Comércio (o Ministério do Trabalho só viria a ser criado em 26-11-1930, pelo Decreto nº 19.433/30). Conforme o art. 2º daquele decreto, o CNT ocupar-se-ia, além dos assuntos relativos à organização do trabalho e da Previdência Social, também do seguinte: dia normal de trabalho nas principais indústrias, sistemas de remuneração do trabalho, contratos coletivos de trabalho, sistemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver questões relativas ao trabalho de menores e de mulheres, aprendizagem e ensino técnico, acidentes do trabalho, seguros sociais, caixas de aposentadorias e pensões de ferroviários, instituições de crédito popular e caixas de crédito agrícola. No art. 3º, o decreto tratava da composição do Conselho, com 12 membros escolhidos pelo Presidente da República, sendo 2 entre os operários, 2 entre os patrões, 2 entre altos funcionários do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e 6 entre pessoas de reconhecido conhecimento das matérias de que tratava o art. 2º. O CNT era órgão consultivo dos poderes públicos para assuntos trabalhistas e previdenciários; não decidia as divergências surgidas nas relações de trabalho e também não normatizava. Sua primeira composição foi a seguinte: Augusto Viveiros de Castro, Carlos de Campos, Antonio Andrade Bezerra, Miguel Osório de Almeida, Afrânio Peixoto, Raymundo de Araújo Castro, Carlos Gomes de Almeida, Libânio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Affonso Toledo Bandeira de Mello, Afrânio de Mello Franco e Dulphe Pinheiro Machado. Em 1931, o CNT foi vinculado ao Ministério do Trabalho e ganhou competência também para opinar em matéria contenciosa; em 1934, passou a julgar. Sua composição foi alterada para 18 membros, escolhidos livremente pelo Presidente da República: 4 representantes de empregados, 4 de empregadores, 4 do Ministério do Trabalho e 6 técnicos em seguro social.

Junto ao Conselho funcionava um Procurador-Geral e Procuradores Adjuntos, cuja função básica consistia em emitir pareceres nos processos em tramitação. Desde 1923, funcionava como Procurador-Geral junto a esse Conselho o Dr. *Joaquim Leonel de Resende Alvim*, sendo seus adjuntos o Dr. *Geraldo Augusto Faria Batista* e a Dra. *Natércia Silveira Pinto da Rocha*

QUADRO DOS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
1923-1925	Augusto Viveiros de Castro
1925-1930	Ataulpho Nápoles de Paiva
1931-1933	Mário de Andrade Ramos
1933-1935	Cassiano Tavares Bastos
1935-1942	Francisco Barbosa Rezende
1942-1943	Silvestre Péricles de Gois Monteiro
1943-1945	Filinto Müller
1946	Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes

(MARTINS FILHO, 2002, p. 192).

Com a Revolução de 1930, Getúlio Vargas iniciou o seu Governo Provisório, instituído pelo Decreto nº 19.398, de 11-11-1930. No dia 26 do mesmo mês, já criava o Ministério do Trabalho pelo Decreto nº 19.433/30, tendo como primeiro ministro Lindolfo Collor. A partir da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o Conselho Nacional do Trabalho ficaria a ele vinculado até a promulgação da Constituição de 18-9-1946, que viria a incluir a Justiça do Trabalho no Poder Judiciário.

Em 1932, o Presidente Vargas criou dois organismos destinados a solucionar as questões trabalhistas: 1) as “Comissões Mixtas de Conciliação” para os conflitos coletivos, criadas pelo Decreto nº 21.396, de 12-5-1932: órgãos de conciliação, não de julgamento (se não conseguiam o ajuste entre as partes, propunham a solução por meio de arbitragem, ou encaminhavam o caso ao Ministério do Trabalho); 2) as Juntas de Conciliação e Julgamento, para os dissídios individuais, criadas pelo Decreto nº 22.132, de 25-11-1932: “Art. 3º As Juntas serão formadas por dois vogais, que terão dois suplentes, indicados, respectivamente, por empregadores e empregados, e por um presidente, que também terá um suplente, nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio” (aludido decreto foi modificado, em 14-7-1934, pelo Decreto nº 24.742/34). Até a promulgação da Constituição de 1946, as JCs eram vinculadas ao Poder Executivo, tendo por instância máxima o Conselho Nacional do Trabalho, no Ministério do Trabalho. Podiam impor a solução às partes, mas não executá-las, o que cabia à Justiça Comum. Foram instaladas, em todo o território nacional, somente 75 JCs até o ano de 1937. Para sua criação, dependiam de solicitação de sindicato, e eram instaladas por município.

Também foram criadas as JCs anexas às *Delegacias de Trabalho Marítimo* (Decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934), que poderiam dirimir os conflitos do trabalho no porto, na navegação e na pesca, *quer individuais, quer coletivos* (MARTINS FILHO, 2002, p. 197).

As “Comissões Mixtas de Conciliação” não tiveram atuação relevante, pela falta de imperatividade de suas soluções, tendo sido instaladas apenas 38 no país em todo o período em que funcionaram, até 1941.

O Decreto nº 24.784, de 14-7-1934, aprovou um novo regulamento para o CNT. No art. 5º, determinou que, das decisões proferidas pelo Conselho Pleno, caberia recurso para o “Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio”; o § 3º daquela norma previa a necessidade de acorrer-se à justiça comum para a execução das decisões do Conselho. No art. 12, § 3º, o decreto estabeleceu a competência do CNT como órgão deliberativo.

### **A instituição da Justiça do Trabalho no Brasil. A Constituição de 1934 e a Constituição de 1937**

Convocada uma Assembleia Nacional Constituinte após a Revolução Constitucionalista Paulista de 1932,

[...] o deputado *Abelardo Marinho* formulou a proposta de que fosse instituída a *Justiça do Trabalho*, uma vez que o sistema administrativo que vinha sendo seguido, com as decisões das JCsJs sendo alteradas a seu talante pelo Ministro do Trabalho ou revistas integralmente pela Justiça Comum, tornavam ineficazes as decisões proferidas pelos órgãos existentes.

Foram apresentadas emendas pelos Deputados *Waldemar Falcão* (futuro Ministro do Trabalho), *Medeiros Neto* e *Prado Kelly*, sustentando que a Justiça do Trabalho deveria ser inserida no quadro do Poder Judiciário. No entanto, acabou prevalecendo, nesse aspecto, a tese do deputado *Levi Carneiro*, que considerava que a *mentalidade judiciária era inadequada à solução dos conflitos trabalhistas*. Considerava o parlamentar que *juizes leigos*, despidos de senso jurídico e de formalismos decidiriam mais prontamente as controvérsias laborais (MARTINS FILHO, 2002, p. 197).

A Constituição de 16-7-1934, em seu art. 122, estabeleceu:

Art. 122 Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV do Título I. Parágrafo único – A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.

A Justiça do Trabalho, porém, não foi instalada, porque não organizada por lei, como previsto. Segundo a Constituição de 1934, ela expressamente não fazia parte do Poder Judiciário; continuava vinculada ao Ministério do

Trabalho, tendo caráter administrativo. O Ministério do Trabalho elaborou, em dezembro de 1935, um projeto de lei que causou polêmica no Congresso Nacional. Ives Gandra M. Filho relata que se travaram

[...] célebres debates entre o Prof. *Waldemar Ferreira*, de tendências neo-liberais e formação jurídica, e o Prof. *Oliveira Viana*, sociólogo e defensor do corporativismo, sendo aquele *contrário à representação classista e à outorga de poder normativo à Justiça do Trabalho*, teses defendidas no projeto deste.

Sustentava o Prof. *Waldemar Ferreira* que o fato da Constituição de 1934 falar em Tribunais do Trabalho e Comissões de Conciliação não impedia que existissem *juízes singulares em 1ª instância*, de formação técnico-jurídica, para preparar e julgar as causas trabalhistas. Dava como uma das razões da exclusão da representação classista a *onerosidade excessiva* que traria aos cofres públicos o pagamento de 3 juizes para apreciarem em 1ª instância as causas laborais. E se a participação fosse em caráter gratuito, não haveria interesse dos sindicatos em colocar empregados à disposição da Justiça. Os representantes classistas funcionariam apenas nas Comissões de Conciliação, para a composição dos conflitos coletivos, e nos Tribunais do Trabalho, de instância superior.

Quanto ao *poder normativo*, sustentava o Prof. *Waldemar Ferreira* que o Poder Legislativo não poderia delegar competência ao Judiciário para estabelecer normas de caráter geral, dada a tripartição clássica dos Poderes do Estado, não estando o Judiciário Trabalhista em condições de funcionar com poder legiferante. Entendia o eminente mestre paulista que a Constituição de 1934 só havia dado à Justiça do Trabalho brasileira, diferentemente da italiana, *poder jurisdicional* e não legislativo.

[...]

*Oliveira Vianna* sustentou a outorga de poder normativo à Justiça do Trabalho na doutrina anglo-americana da *delegação de poderes*, calcada no princípio da *'eficiência do serviço público'*: "Todas as vezes que a experiência mostra que esta eficiência é mais bem assegurada por uma legislação *delegada* do que por uma legislação *direta* do Poder Legislativo, a delegação se processa, investindo-se a autoridade administrativa de poderes que não estão nem no texto, nem no pensamento da lei".

O que se pretendia era a instituição de uma Justiça rápida e barata, norteada pela oralidade processual e avessa ao formalismo jurídico, contrabalançando a desigualdade social e econômica das partes litigantes. Nos conflitos coletivos, dotada de poder normativo, cujas decisões teriam corpo de sentença e alma de lei (2002, p.198-200).

Em 1937, o referido projeto ainda aguardava aprovação. Getúlio Vargas utilizou esse fato como um dos motivos para justificar o fechamento do Congresso.

A Constituição de 10-11-1937 manteve expressamente a previsão relativa à Justiça do Trabalho como Justiça administrativa, silenciando sobre a representação classista:

Da Ordem Econômica: [...] Art. 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum.

No artigo *Reminiscências da Justiça do Trabalho*, uma Separata do *Jornal dos Trabalhadores no Comércio do Brasil*, de fevereiro/março de 1981, escreveu Arnaldo Süssekind:

Nomeado Ministro do Trabalho, Waldemar Falcão designou, já em dezembro de 1937, uma Comissão para elaborar o projeto de lei instituindo a Justiça do Trabalho. Essa Comissão, composta por Oliveira Vianna, Luiz Augusto de Rego Monteiro, Deodato Maia, Oscar Saraiva, Geraldo Augusto Faria Baptista e Helvécio Xavier Lopes, entregou o seu trabalho em 30 de março de 1938. Na Exposição de Motivos do anteprojeto, Oliveira Vianna, como seu presidente, procurou responder às impugnações feitas por Waldemar Ferreira ao anteprojeto de 1935. Justificando o poder normativo atribuído aos tribunais do trabalho, contra o qual se insurgira o parlamentar paulista, escreveu: 'É uma faculdade específica dos tribunais do trabalho, que os distingue caracteristicamente dos tribunais do direito comum e que somente se exerce quando a esses tribunais são afetos conflitos coletivos, que tenham em vista a fixação de novas condições de trabalho. Competência que está sendo progressivamente reconhecida a esses tribunais nas legislações mais recentes, a repugnância que outras legislações menos evoluídas manifestam contra a sua admissão exprime apenas a subsistência, no espírito dos juristas, que as elaboram, de velhos preconceitos do Direito Individualista, segundo os quais os tribunais só podem decidir *in specie* e não genericamente, devendo as suas decisões valer unicamente entre os litigantes (*inter partes*), e não contra terceiros que não participaram do litígio (*inter alios*). Seria fácil demonstrar que, no domínio das relações entre empregados e empregadores e em face de conflitos coletivos tendo em vista novas condições de trabalho, esta função normativa é um imperativo à eficiência da decisão, é uma condição essencial para que ela realize os seus fins de dirimir esses conflitos de modo a estabelecer, não apenas a justiça social, mas também a paz social (1981, p. 5-6).

Em 03-12-1937, foi expedido o Decreto-Lei nº 39/37, prevendo que, na execução dos julgados das JCJs no Juízo do Cível, a defesa seria restrita a nulidades, prescrição ou pagamento da dívida. Segundo Arnaldo Süssekind, no artigo *A Justiça do Trabalho 55 Anos Depois*,

Assegurava-se, assim, mesmo antes da instituição da Justiça do Trabalho, a intangibilidade das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento criadas em 1932, no tocante aos seus pronunciamentos sobre as teses de natureza trabalhista e o mérito das reclamações (1996, p. 876).

Os Decretos-Lei nºs 1.237/39 e 1.346/39 institucionalizaram a Justiça do Trabalho (o primeiro) e reorganizaram o CNT (o segundo). Foram regulamentados, respectivamente, pelos Decretos nºs 6.596/40 e 6.597/40. Logo depois, o Ministro do Trabalho constituiu a Comissão Especial da Justiça do Trabalho, com a missão de elaboração dos regulamentos necessários e a promoção da instalação dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Dirigida pelo então Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Francisco Barboza de Rezende, compunham essa Comissão o Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Oliveira Vianna; o Diretor da Divisão de Organização do DASP, Moacyr Briggs; o Promotor-Geral do referido Conselho, Joaquim Leonel de Rezende Alvim, e o Procurador Geraldo Augusto de Faria Baptista. Funcionaram como técnicos auxiliares da Comissão: os Contadores José Augusto Seabra e Cesar Orosco; o Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do DF, Jarbas Peixoto; o Promotor Adjunto do CNT, Waldo Carneiro Leão de Vasconcelos, e o Procurador do IAPI, Moacyr Veloso Cardoso de Oliveira. Posteriormente, o membro fundador do CNT, Raymundo de Araujo Castro, foi incorporado à Comissão, enquanto que o Atuário Gastão Quartim Pinto de Moura e o Secretário do Presidente do CNT, Francisco Rinelli de Almeida, foram designados na qualidade de técnicos auxiliares. Na época, exercia eu o cargo de Assistente Jurídico do mencionado Conselho e pude acompanhar a excelência do trabalho realizado pela Comissão Especial (SÜSSEKIND, 1981, p. 7-8).

Citamos, mais uma vez, Ives Gandra M. Filho:

*A nova estrutura da Justiça do Trabalho*, tal como prevista no Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, restou assim definida:

1) *Órgãos* (art. 2º): *Juntas de Conciliação e Julgamento; Conselhos Regionais do Trabalho; e Conselho Nacional do Trabalho.*

2) *Composição* (arts. 6º-17):

a) *JCJ - 1 juiz presidente* (nomeado pelo Presidente da República por 2 anos, dentre juízes de direito ou bacharéis, podendo ser reconduzido) e *2 vogais* (escolhidos pelos Presidentes dos CRTs, dentre os nomes constantes das listas fornecidas pelos sindicatos obreiros e patronais, para mandato de 2 anos, com garantias próprias de jurado);

b) *CRT - 1 juiz presidente* (nomeado pelo Presidente da República por 2 anos, dentre desembargadores ou juristas trabalhistas, podendo ser reconduzido) e *4 vogais* (1 representante dos empregados, 1 representante dos empregadores, e 2 especialistas em questões sociais e econômicas,

alheios aos interesses profissionais, todos nomeados pelo Presidente da República, sendo os 2 primeiros dentre os nomes constantes das listas oferecidas pelas federações, para mandato de 2 anos); e

c) *CNT* - composto de 19 membros (4 bacharéis em direito, 4 representantes dos empregados, 4 representantes dos empregadores, 3 pessoas de reconhecido saber, 2 funcionários do Ministério do Trabalho e 2 funcionários de Instituições de Seguro Social), dividido numa *Câmara de Justiça do Trabalho* e numa *Câmara de Previdência Social* (cada uma com 9 membros, presidida por 1 vice-presidente), havendo o *Pleno* como órgão consultivo e de uniformização de jurisprudência (presidido pelo Presidente do Conselho).

3) Competência (arts. 24-29):

a) *JCJ* - conciliar e julgar os *dissídios individuais*, as *reclamatórias de reconhecimento de estabilidade* e *executar* suas próprias decisões;

b) *CRT* - conciliar e julgar os *dissídios coletivos* de âmbito regional, apreciar os *inquéritos administrativos* contra empregados estáveis e os *recursos ordinários* em *dissídios individuais superiores à alçada legal* e em *reclamatórias sobre estabilidade*; e

c) *CNT*: \* *CJT* - conciliar e julgar os *dissídios coletivos de âmbito nacional* e os *recursos ordinários* em *inquéritos administrativos* e *dissídios coletivos regionais*;

\* *Pleno* - apreciar os *recursos ordinários* em *dissídios coletivos nacionais*, *recursos extraordinários* contra decisões dos *CRTs*, em *dissídios individuais*, que contrariem jurisprudência do plenário do *CNT*. Manteve função *consultiva* do Ministério, sobre *Legislação Social e Previdenciária*, opinando sobre os projetos do governo e propondo medidas.

4) *Processo* (arts. 30-79), com as características seguintes, que o diferenciariam do *Processo Comum* e que seriam incorporadas na *CLT*:

a) atuação fundamentalmente conciliatória (fala-se em conversão em juízo arbitral quando não alcançado o acordo);

b) ampla liberdade de direção do processo dada ao juiz;

c) celeridade processual;

d) possibilidade da reclamação verbal;

e) citação por via de registro postal;

f) concentração em uma única audiência (defesa, instrução e julgamento);

g) outorga de *jus postulandi* às próprias partes litigantes;

h) outorga de poder normativo aos Tribunais em conflitos coletivos.

Na nova estrutura figurava a *Procuradoria do Trabalho* como oriunda do Departamento Nacional do Trabalho. Com a divisão do *CNT* em duas Câmaras, o Dr. *Deodato Maia* passava a ser o *Procurador-Geral do Trabalho*, oficiando perante a *Câmara de Justiça do Trabalho*, enquanto o Dr. *Joaquim Leonel* passava a *Procurador-Geral da Previdência Social*, funcionando perante a *Câmara de Previdência*. O Decreto-Lei nº 1.237/39 estabelecia as *funções básicas* da *Procuradoria do Trabalho*, que eram: encaminhar *reclamação trabalhista* às *JCJs* (art. 40, § 1º),

ajuizar *dissídio coletivo em caso de greve* (art. 56), emitir *parecer* (art. 60, § 1º), deflagrar o processo de *execução* das decisões da Justiça do Trabalho (art. 68), *recorrer* das decisões proferidas em dissídios coletivos que afetassem empresas de serviço público (art. 77), promover a *revisão* das sentenças proferidas em dissídios coletivos após um ano de vigência (art. 78, § 1º) e pedir a aplicação das *penalidades* previstas no referido decreto-lei (art. 86). O Decreto-Lei n. 1.346/39, definia a Procuradoria do Trabalho como *órgão de coordenação* entre a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, além de prever a existência de uma *Procuradoria-Geral* e de *Procuradorias Regionais* atuando junto aos CRTs (art. 14) (2002, p. 204-207).

Finaliza-se esta Introdução com mais um trecho do artigo de Sússekind:

Embora vinculada ao Ministério do Trabalho, não se poderia negar a autonomia da Justiça do Trabalho, tendo sido vedada, inclusive, qualquer interferência por parte do Ministro do Trabalho. E essa autonomia foi afirmada, logo depois, pelo colendo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: 'A Justiça do Trabalho está definitivamente organizada; não cabe mais, em tese, de suas decisões quaisquer recursos para a Justiça comum, nem ainda recurso extraordinário, ao propósito do qual fala a Constituição nas Justiças *locaís*, com manifesta referência à Justiça comum e não à Justiça do Trabalho, que é especial, que tem órgãos próprios, em cujo cimo não se encontra o Supremo Tribunal, senão o Conselho Nacional do Trabalho. Dá-se, porém, que essa Justiça especial, autônoma, que gravita fora da influência da Justiça comum, pode aplicar, também, preceito constitucional, ou deixar de aplicá-lo. Ora, quando suas decisões ferem preceito constitucional - e só então - é que caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal' (Ac. do STF, no RE-6.310; Min. Orozimbo Nonato, rel.; *DJ* de 30-09-1943) (1981, p. 8-9).

# 1 A JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL

## 1.1 Getúlio Vargas e o 1º de maio de 1941

A Justiça do Trabalho foi instalada por Getúlio Vargas no dia 1º-5-1941, Dia do Trabalho. O diário que publicava os eventos oficiais da época era o Jornal do Estado. No dia 02 de maio daquele ano, registrava o discurso de instalação da Justiça do Trabalho feito pelo Presidente da República em ato público realizado no campo de futebol do Vasco da Gama, no Rio de Janeiro, capital da República. Transcrevemos, a seguir, parte do referido discurso:

A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico Primeiro de Maio, tem essa missão. Cumpre-lhe defender de todos os perigos a nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças. Da nova magistratura outra coisa não esperam o governo, empregados e empregadores, e a esclarecida opinião nacional. Mas não terminou a nossa tarefa. Temos a enfrentar corajosamente sérios problemas de melhoria das nossas populações, para que o conforto, a educação e a higiene não sejam privilégio de regiões ou zonas. Os benefícios que conquistastes devem ser ampliados aos operários rurais, aos que, insulados nos sertões, vivem distantes das vantagens da civilização. Mesmo porque, se o não o fizermos, correremos o risco de assistir ao êxodo dos campos e ao superpovoamento das cidades, desequilíbrio de consequências imprevisíveis, capaz de enfraquecer ou anular os efeitos da campanha de valorização integral do homem brasileiro para dotá-lo de vigor econômico, saúde física e energia produtiva.

A Justiça do Trabalho, segundo a legislação que a instituiu, estava estruturada em três instâncias: 1) a 1ª instância era composta por 36 Juntas de Conciliação e Julgamento, funcionando somente nas capitais dos Estados e no Distrito Federal (nos demais Municípios, cabia aos Juizes de Direito a administração da Justiça do Trabalho); 2) a 2ª instância era composta por 8 Conselhos Regionais do Trabalho; 3) a 3ª instância, pelo Conselho Nacional do Trabalho-CNT. As JCs estavam assim distribuídas: 8 vinculadas ao 1º CRT (Rio de Janeiro e Espírito Santo), 8 ao 2º CRT (São Paulo, Paraná e Mato Grosso), 4 ao 3º CRT (Minas Gerais e Goiás), 4 ao 4º CRT (Rio Grande do Sul e Santa Catarina), 3 ao 5º CRT (Bahia e Sergipe), 4 ao 6º CRT (Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte), 3 ao 7º CRT (Ceará, Piauí e Maranhão) e duas ao 8º CRT (Amazonas, Pará e Território do Acre).

O CNT era integrado por 19 membros, nomeados pelo Presidente da República para mandato de dois anos, permitida a recondução, e assim distribuídos: 4 representantes de empregados, 4 de empregadores, 4 funcionários

do Ministério do Trabalho e das instituições de seguro social, e 7 pessoas de reconhecido saber, das quais 4 formadas em Direito. O CNT, que tinha como Presidente Francisco Barbosa de Resende e sua sede na Capital Federal, então o Rio de Janeiro, estava vinculado ao Ministério do Trabalho, cujo Ministro era Waldemar Falcão.

Os Conselhos Regionais do Trabalho deliberavam sobre recursos e era onde se julgavam os dissídios coletivos regionais.

As Juntas de Conciliação e Julgamento mantiveram o nome e a composição. O Presidente deveria ser um juiz de direito ou bacharel nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos. Os vogais continuavam sendo indicados pelos sindicatos, para mandato também de dois anos. As JCJs julgavam os conflitos individuais surgidos nas relações de trabalho entre o empregado e o empregador.

## **1.2 A CLT e as Constituições de 1946, 1967 e 1988. As Emendas Constitucionais e a legislação ordinária**

A Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.432, de 1º-5-1943, sistematizou em um único texto as leis trabalhistas que até então existiam de forma esparsa.

Com o final da II Guerra Mundial, em 1945, houve a queda de Getúlio Vargas, deposto pelos militares, e a convocação da Assembleia Constituinte de 1946.

Em janeiro de 1946, foram excluídas da competência do CNT as matérias atinentes à Previdência Social, sendo criados o Conselho Superior da Previdência Social e o Departamento Nacional de Previdência Social (pelos Decretos-Leis nºs 8.737, 8.738 e 8.742).

Para introduzir as modificações necessárias que viriam com a Constituição de 1946 (promulgada em 18 de setembro), alguns dias antes o Presidente Eurico Gaspar Dutra, com o Decreto-Lei nº 9.797 (que teve anteprojeto de Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, então Presidente da 2ª JCJ do Distrito Federal – que seria, em seguida, nomeado ministro do TST e o seu primeiro Presidente na fase judiciária –, com a colaboração do então Presidente da 6ª JCJ, também do DF, Délio Maranhão), de 9-9-1946, transformou o Conselho Nacional do Trabalho em Tribunal Superior do Trabalho, e os Conselhos Regionais do Trabalho em Tribunais Regionais do Trabalho, alterando a CLT com vista ao funcionamento da Justiça do Trabalho como integrante do Poder Judiciário.

A Constituição Federal promulgada em 18-9-1946, no seu art. 94, inciso V, colocou, então, a Justiça do Trabalho como parte do Poder Judiciário, dedicando a ela a Seção VI do Capítulo IV do Título I. Conservando a composição paritária, previu no seu art. 122:

*Dos Juízes e Tribunais do Trabalho Art. 122 - Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes: I - Tribunal Superior do Trabalho;*

II - Tribunais Regionais do Trabalho; III - Juntas ou Juízes de Conciliação e Julgamento. § 1º - O Tribunal Superior do Trabalho tem sede na Capital federal. § 2º - A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes. § 3º - A lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento podendo, nas Comarcas onde elas não forem instituídas, atribuir as suas funções aos Juízes de Direito. § 4º - Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho. § 5º - A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão reguladas por lei, ficando assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

No art. 123, a Constituição/46 discorreu sobre a competência da Justiça do Trabalho:

Art. 123 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação especial. § 1º - Os dissídios relativos a acidentes do trabalho são da competência da Justiça ordinária. § 2º - A lei especificará os casos em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

No art. 125, § 2º, foi assegurado o poder normativo, nos dissídios coletivos, para “estabelecer normas e condições de trabalho”, nos casos previstos em lei.

Pela Constituição de 1946, foram estendidas aos juízes do trabalho as garantias constitucionais previstas para os demais magistrados.

A primeira composição do Tribunal Superior do Trabalho foi a seguinte: Geraldo Bezerra de Menezes (Presidente), Manuel Alves Caldeira Neto (Vice-Presidente), Júlio Barata, Delfim Moreira Jr., Astolfo Serra, Edgard de Oliveira Lima e Edgard Ribeiro Sanches – togados; Ozéas Mota, Waldemar Ferreira Marques, Percival Godoi Ilha e Antonio Francisco Carvalho – classistas. O Procurador-Geral do Trabalho, na época, era o dr. Américo Ferreira Lopes.

Os TRTs da 1ª e da 2ª Regiões passavam a ser compostos de 7 juízes, dos quais 2 classistas; as demais regiões permaneciam com o mesmo quadro de 5 juízes cada.

O Decreto-Lei nº 9.797/46, a par de instituir a carreira da magistratura trabalhista, provida inicialmente por concurso, previu a existência, fora do âmbito da 1ª e 2ª Regiões, da figura do *suplente de Presidente de Junta* (redação dada ao § 1º do art. 654 da CLT), que não necessitaria de fazer concurso público, mas que, em contrapartida, não teria acesso à promoção na carreira. Seriam nomeados diretamente pelo Presidente da República, dentre advogados militantes no foro trabalhista, para substituírem os presidentes de Juntas em seus afastamentos e impedimentos. Ora, se o suplente fosse reconduzido, passava a integrar o quadro da Magistratura Trabalhista em caráter permanente, mesmo sem concurso público. No entanto, se não

reconduzidos, voltavam à advocacia, o que constituía uma forma anômala de exercício de judicatura, pois o suplente, muitas vezes, mantinha sua banca advocatícia, o que é incompatível com o exercício da função de juiz. Tal figura só veio a ser extinta com a *Lei nº 7.221/84*, que estabeleceu a disjuntiva para os juízes suplentes permanentes: fazer concurso para ingresso na carreira ou, caso contrário, permanecerem nessa função sem acesso aos graus hierárquicos superiores, extinguindo-se tais cargos à medida em que fossem vagando” (MARTINS FILHO, 2002, p. 211-212).

Os Quadros de pessoal da Justiça do Trabalho foram criados pela Lei nº 409, de 25-9-1948.

Pela Lei nº 2.244, de 23-7-1954, foi elevado o número de ministros do TST para 17: 11 togados e 6 classistas.

Com a mudança da Capital Federal para Brasília, o Tribunal Superior do Trabalho foi para lá transferido, o que já estava previsto no art. 4º do ADT da Constituição de 1946 e na Lei nº 2.874, de 19-9-1956.

A Constituição Federal promulgada em 24-01-1967 manteve a Justiça do Trabalho no Poder Judiciário (art. 107, inciso V; art. 112, inciso V, na E.C. nº 01/69 e art. 112, inciso VI, na E.C. nº 07/77). Dispôs sobre a composição tripartite dos seus Tribunais (art. 133, §§ 1º, alínea “b”, 4º e 5º; art. 141, §§ 1º, alínea “b”, 4º e 5º, na E.C. nº 01/69), ficando assegurada a representação classista. A novidade foi que parte das vagas destinadas à magistratura togada, seja nos Tribunais Regionais do Trabalho, seja no Tribunal Superior do Trabalho, passou a ser preenchida por membros oriundos do Ministério Público “da Justiça do Trabalho” e da Advocacia, conforme o art. 133, §§ 1º, alínea “a”, e 5º (norma regulamentada pela Lei nº 5.442, de 24-5-1968); a regra do chamado “quinto constitucional” foi repetida na E.C. nº 01/69, no art. 141, §§ 1º, alínea “a”, e 5º. Foi mantido o poder normativo da Justiça do Trabalho (art. 134, § 1º; art. 142, § 1º, na E.C. nº 01/69); os recursos para o Supremo Tribunal Federal eram limitados às decisões contrárias à Constituição (art. 135; art. 143 na E.C. nº 01/69), como já ocorria desde a E.C. nº 16/65.

A Emenda Constitucional nº 01/69 trouxe, porém, algumas mudanças, como nos ensina José Alberto Couto Maciel:

A Emenda Constitucional nº 1, no ‘caput’ do referido artigo 142, ampliou de certa forma a competência da Justiça do Trabalho com relação à anterior redação constante da Constituição de 1967. Dizia o texto constitucional anterior que a Justiça do Trabalho era competente para conciliar e julgar os litígios entre empregados e empregadores, competência tradicional mantida, e demais controvérsias oriundas de relações do trabalho REGIDAS POR LEI ESPECIAL. O texto atual, porém, alterou a redação, para determinar que a competência se estabeleça para outras controvérsias oriundas da relação de trabalho, MEDIANTE LEI. Basta assim, pela redação do artigo 142 da Emenda Constitucional nº 1, que exista determinada lei especificando

a competência da Justiça do Trabalho para que se firme tal competência, independentemente de ser essa lei especial. Exatamente por essas razões é que Russomano, na vigência das Constituições anteriores, sustentou a inconstitucionalidade da norma da Consolidação que atribui à Justiça do Trabalho a apreciação de conflitos nascidos de empreitadas, desde que o empreiteiro seja operário ou artífice, pois tais serviços não estão regulados por lei especial, mas pelo Código Civil. Atualmente, porém, entende o professor Russomano que essa circunstância de existir lei especial não mais importa: 'Basta que a lei tenha dito, como a Consolidação disse, que tais controvérsias são de competência da Justiça do Trabalho. Como aquele dispositivo (que era inconstitucional) nunca foi suspenso por ato do Senado Federal, pode, hoje, ser aplicado, tranquilamente, ante a parte final do art. 142, *caput*, da Constituição em vigor'. Se houve, porém, uma ampliação de competência através do artigo 142, no que concerne ao julgamento de relações jurídicas de trabalho, a Emenda Constitucional reduziu em muito a competência da Justiça do Trabalho, como se vê na integralidade de seu texto. O artigo 110 da referida Emenda, retirou da Justiça especializada os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive autarquias e empresas públicas federais, considerando competentes os juízes federais, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos. O artigo 125, inciso I, deslocou para a Justiça Federal todos os processos em curso na Justiça do Trabalho em que a União, entidade autárquica federal ou empresa pública federal for interessada, quer como autora, ré, assistente ou oponente. [...] No parágrafo 2º do artigo 142 estabelece a Constituição que os litígios relativos a acidentes do trabalho são da competência da justiça ordinária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Tradicionalmente sempre foi assim, inovando porém o texto constitucional ao indicar a justiça competente para apreciação daqueles conflitos (1982, p. 143-144).

Pela Lei nº 6.563, de 19-9-1975, foram criadas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento no país: 19 na 1ª Região; 41 na 2ª; 17 na 3ª; 11 na 4ª; 5 na 5ª; uma na 6ª; uma na 7ª; duas na 8ª e uma na 9ª. A lei criou, também, cargos de Juízes, funções de vogal e cargos administrativos para a organização de cada novo órgão. Alterou, ainda, as jurisdições existentes, prevendo que as modificações fossem processadas na medida da instalação das JCs.

Vejamos o que afirmou José Alberto Couto Maciel, mais adiante, no artigo da *Revista LTr* já citado:

Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro grau, porém, têm sido ampliados ultimamente, e em pouco tempo devem cobrir todas as comarcas existentes no País. Atualmente existem criadas no Brasil trezentas e oitenta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento havendo em todo o País, pouco mais de trinta comarcas ainda carentes de órgãos especializados. Para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento é necessário que sejam obedecidas as normas da Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, que assim estabelece:

Art. 1º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 12 mil empregados e o ajuizamento, durante três anos consecutivos de pelo menos, duzentas e quarenta reclamações anuais.

§ 1º Nas áreas de jurisdição onde já existam Juntas, só serão criados novos órgãos quando a frequência de reclamações, no período previsto neste artigo, exceder, seguidamente, a mil e quinhentos processos anuais.

§ 2º A Jurisdição das Juntas só poderá ser estendida aos municípios ou distritos situados num raio máximo de sessenta quilômetros, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares.

§ 3º Para efeito do que dispõe este artigo, as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho, encaminharão, mensalmente, ao Tribunal Superior do Trabalho, na forma das instruções por este expedidas, boletins estatísticos do movimento judiciário-trabalhista.

Art. 2º As propostas de criação de novas Juntas serão encaminhadas à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, que se pronunciará sobre a sua necessidade, de acordo com os critérios adotados nesta Lei. Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos serviços estatísticos fornecerão ao Tribunal Superior do Trabalho, sempre que solicitados, os dados necessários à instrução das propostas de criação de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 3º O disposto no § 2º do art. 1º não se aplica às Juntas de Conciliação e Julgamento já criadas na data do início da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (1982, p. 154).

Pela Lei nº 6.947, de 17-9-1981, foram estabelecidas novas normas para a criação e o funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, além de outras providências.

No início de 1981, ao completar 40 anos a Justiça do Trabalho, havia mais de 300 JCJs e 9 TRTs no país. Junto com o TST, recebiam mais de 500.000 processos por ano.

Nos primeiros anos da década de 1980, a Justiça do Trabalho já tinha julgado mais de 10 milhões de processos.

Mais uma vez Ives Gandra nos fornece preciosos dados:

Desde os seus começos, a Justiça do Trabalho viu-se assoberbada pela quantidade enorme de demandas que lhe eram trazidas para solução. A *sobrecarga de trabalho* tanto nas Juntas como nos TRTs e especialmente no TST levavam a que o modelo idealizado, de uma Justiça célere e simples, com a concentração da instrução e julgamento numa única audiência e a redução das vias recursais se tornasse um ideal nunca atingido.

A situação mais difícil era a enfrentada pelo TST, que, funcionando apenas em plenário de 11 ministros, tornava extremamente lenta a apreciação dos recursos que lhe eram oferecidos, a par de afunilar a solução dos processos nas sessões de julgamento do colegiado. Já no ano de 1952 chegou a ter 4.000 processos aguardando pauta para julgamento, com mais de 700 processos só de um dos ministros esperando ser relatados, o que ocasionava o inconformismo das partes e de seus advogados contra a morosidade do sistema.

[...]

A Lei n. 2.244/54 veio dar solução em parte ao problema, ao permitir a *divisão em Turmas* do Tribunal Superior do Trabalho, para fazer frente ao crescimento do número de processos que chegavam à última instância trabalhista. Com a Emenda Constitucional n. 16/65, que alterou o § 1º do art. 122 da Constituição de 1946, estabeleceu-se a *irrecorribilidade das decisões do TST*, salvo as que contrariassem a Constituição da República, o que representava o reconhecimento do TST como intérprete máximo do ordenamento jurídico-laboral infraconstitucional, evitando-se, dessarte, a duplicidade de funções entre TST e STF na conformação exegética da ordem legal trabalhista.

Já em 1943, diante da inexistência de previsão expressa de *recurso extraordinário da Justiça do Trabalho para o STF*, a Suprema Corte reconhecia a necessidade de se admitir o recurso, pois do contrário poderia haver afronta a dispositivo constitucional sem que o Supremo Tribunal Federal pudesse exercer o controle de constitucionalidade das decisões judiciais trabalhistas. [...]

O problema veio a ser resolvido com a instituição do *recurso de revista* como apelo próprio dos TRTs para o TST, através da *Lei n. 861, de 13 de outubro de 1949*, fazendo ressurgir a nomenclatura de velha tradição colonial e imperial da 'revista' prevista nas Ordenações Afonsinas como apelo que se interpunha ao Príncipe, em relação às sentenças de maior alçada do Reino, como também na Constituição Imperial, que previa o recurso de revista das decisões de 2ª instância para o Supremo Tribunal de Justiça (arts. 163-164). Seus pressupostos específicos e limitados de admissibilidade seriam fixados pelo Decreto-Lei n. 229/67, deixando clara a *natureza extraordinária* do mesmo.

[...]

A *grande reforma da CLT*, levada a cabo pelo Decreto-Lei n. 229/67, antes mesmo da promulgação da Carta Política de 1967, incluiu a previsão de *novas fórmulas recursais* no âmbito da Justiça do Trabalho:

- a) o *recurso de embargos para as JCJs*, nos processos de alçada, encerrando-se nas Juntas a jurisdição nessas causas;
- b) o *recurso ordinário* para os TRTs, quando o dissídio individual ultrapassasse a alçada legal;
- c) o *recurso de revista* para as Turmas do TST, limitados às hipóteses de: \* divergência na interpretação de dispositivo legal, salvo se a decisão recorrida estivesse em consonância com prejulgado ou jurisprudência pacífica do TST; e \* violação de 'norma jurídica' (o que incluía todas as fontes de direito, autônomas e heterônomas);

d) o recurso de *embargos para o Pleno do TST*, como instrumento de uniformização *interna corporis* do TST.

Com a Revolução de 1964, seguida da *Constituição de 1967* e da Emenda Constitucional n. 1/69, previa-se expressamente na Carta Constitucional o número de juizes do TST, que passava a contar com *17 membros*, denominados agora de *ministros*. Previa-se na nova Carta Política a necessidade de aprovação do Senado Federal para a nomeação dos ministros do TST. Previa-se, outrossim, a integração de *membros do Ministério Público e da Advocacia* nos quadros da Magistratura laboral, através do que se denominou ser o *quinto constitucional*.

A Constituição de 1967/1969 trouxe para a esfera da *Justiça Federal* as questões trabalhistas dos *servidores da União, regidos pela CLT, inclusive de autarquias e empresas públicas federais*, gerando a duplicidade de interpretação de normas trabalhistas, conforme o ramo do Judiciário que as apreciasse.

Em *1º de maio de 1971*, cumprindo preceito constitucional que determinava ser sede do Tribunal Superior do Trabalho a capital da República, era *instalada em Brasília a mais alta Corte Trabalhista* do país, em cerimônia que contou com a presença do Ministro da Justiça *Alfredo Buzaid*, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro *Aliomar Baleeiro*, e do Bispo de Brasília, *D. José Newton* [...].

Com a edição da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n. 35/79), fruto mediato do *Pacote de Abril de 1977*, quando o Presidente *Ernesto Geisel* fechou o Congresso Nacional e editou a Emenda Constitucional n. 7/77, criaram-se sérios empecilhos ao pleno funcionamento dos *Tribunais Regionais*: as convocações de juizes para substituírem os membros dos Tribunais não se poderiam fazer senão para composição do *quorum* dos tribunais, impedidos, no entanto, de funcionarem como relatores e revisores de processos.

[...]

Em 1983, com o aumento assustador de recursos, tanto para os TRTs como para o TST, recomendando a limitação de recursos no âmbito do TST e o aumento de magistrados nos TRTs, levou à edição da Lei n. 7.119/83, *ampliando as Turmas dos TRTs* carioca, paulista, mineiro, gaúcho e pernambucano. A partir de então, sucessivas leis vêm ampliando, periodicamente, a composição dos TRTs, para fazer frente ao aumento de recursos que vêm assolando a Justiça do Trabalho desde o seu nascedouro (2002, p. 213-219).

Em 05-10-1988, nascia a Constituição “cidadã”, no dizer do Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães.

No Capítulo III do Título IV, dedicado ao Poder Judiciário, constou no art. 92 (na Seção I, Disposições Gerais):

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: I - o Supremo Tribunal Federal; II - o Superior Tribunal de Justiça; III - os Tribunais Regionais

Federais e Juízes Federais; IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho; V - os Tribunais e Juízes Eleitorais; VI - os Tribunais e Juízes Militares; VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Na Seção V (Dos Tribunais e Juízes do Trabalho), foi previsto:

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho: I - o Tribunal Superior do Trabalho; II - os Tribunais Regionais do Trabalho; III - as Juntas de Conciliação e Julgamento. § 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo: I - dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho; II - dez classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores. § 2º - O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94, e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios. § 3º - A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de trabalhadores e empregadores.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas. § 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º - Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, observada, entre os juízes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I. Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão: I – juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antigüidade e merecimento; II – advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94; III – classistas indicados em listas tríplexes pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

Art. 116. A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores. Parágrafo único. Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução.

Art. 117. O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos. Parágrafo único. Os representantes classistas terão suplentes.

Como visto, a Constituição de 1988 mudou o título do classista da 1ª instância (JCJ) de vogal para juiz (art. 115). E estabeleceu que, em cada unidade da Federação, haja no mínimo um Tribunal Regional do Trabalho (art. 112). No momento de sua promulgação, existiam apenas 15. Atualmente, estão instalados no território nacional 24 TRTs, dois deles no Estado de São Paulo (na Capital e em Campinas). Entre os anos de 1989 e 1992, foram criados e instalados os TRTs do Espírito Santo (17ª Região), do Maranhão (18ª Região), do Rio Grande do Norte (21ª Região), do Piauí (22ª Região), do Mato Grosso (23ª Região) e do Mato Grosso do Sul (24ª Região). Não foram ainda criados Tribunais nos Estados de Tocantins (vinculado ao TRT da 10ª Região, junto com o Distrito Federal), Acre (vinculado ao TRT da 14ª Região, junto com o Estado de Rondônia), Roraima (vinculado ao TRT da 11ª Região, junto com o Estado do Amazonas) e Amapá (vinculado ao TRT da 8ª Região, junto com o Estado do Pará).

As Varas do Trabalho no Brasil são 1.377 (já que falta a instalação de uma no TRT da 1ª Região, criada pela Lei nº 10.770, de 21-11-2003), conforme dados disponíveis no *site* do TST: 1ª Região (RJ) – 133; 2ª Região (SP) – 163; 3ª Região (MG) – 137; 4ª Região (RS) – 115; 5ª Região (BA) – 88; 6ª Região (PE) – 61; 7ª Região (CE) – 26; 8ª Região (PA e AP) – 45; 9ª Região (PR) – 86; 10ª Região (DF e TO) – 32; 11ª Região (AM e RR) – 32; 12ª Região (SC) – 54; 13ª Região (PB) – 27; 14ª Região (RO e AC) – 32; 15ª Região (Campinas/SP) – 153; 16ª Região (MA) – 21; 17ª Região (ES) – 24; 18ª Região (GO) – 36; 19ª Região (AL) – 19; 20ª Região (SE) – 12; 21ª Região (RN) – 18; 22ª Região (PI) – 11; 23ª Região (MT) – 26; 24ª Região (MS) – 26.

A Constituição vigente, promulgada em 05-10-1988, manteve a representação classista e o poder normativo da Justiça do Trabalho

(art. 114, § 2º). Incluiu os litígios trabalhistas envolvendo inclusive a Administração Pública direta, o que fez com que milhares de reclamações trabalhistas em trâmite na Justiça Federal fossem remetidos à Justiça do Trabalho para processamento e julgamento. Retirou a CF/88 a “remissão à lei” como condicionante do exercício do poder normativo. Relativamente aos servidores públicos e ao *jus postulandi* das partes, lembramos o episódio histórico que é tratado por Ives Gandra M. Filho na obra diversas vezes mencionada:

A *Constituição de 1988*, ao estabelecer em seu art. 114 a competência da Justiça do Trabalho, incluía nela as demandas em que fosse parte a União, Estados, Municípios, inclusive suas autarquias e empresas públicas. Como, de outra parte, o art. 37 instituiu o *regime jurídico único* no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, debateu-se muito sobre a competência da Justiça do Trabalho para dirimir as questões relativas aos *servidores públicos estatutários*. Os órgãos jurisdicionais trabalhistas deram-se por competentes para apreciar a questão, até que o *STF* decidisse, como decidiu, que tais questões deveriam continuar sob o pálio da *Justiça Federal* (2002, p. 221).

Questão polêmica que a nova Constituição trouxe sobre a atuação da Justiça do Trabalho foi a relativa ao *jus postulandi direto das partes*, uma das características diferenciadoras do Processo do Trabalho, e que passou a ser negado, em face do art. 133 da Constituição, que fala da imprescindibilidade do advogado para a administração da Justiça. A orientação final da Justiça laboral sobre a matéria, reconhecendo a permanência da garantia processual das partes, foi dada por decisão do TST em processo relatado pelo Min. *Orlando Teixeira da Costa*, defensor da garantia de acesso fácil do empregado ao Judiciário Trabalhista (2002, p. 223).

A Lei nº 7.701/88 dividiu o Pleno do TST em duas *Seções Especializadas*: uma para apreciação de dissídios coletivos (a SDC); outra para julgamento dos dissídios individuais (a SDI, que foi, posteriormente, subdivida em duas subseções: a 1ª para análise dos embargos em recurso de revista e a 2ª para apreciação das ações rescisórias, mandados de segurança e processos conexos). Essa lei também autorizou aos TRTs de maior porte a subdivisão em Grupos de Turmas, para os dissídios individuais, e o Grupo Normativo, para os dissídios coletivos. Introduziu, ainda, a possibilidade de discussão, no recurso de revista, acerca da interpretação de norma interna de empresa, o que anteriormente era vedado pela Súmula nº 208 do Tribunal Superior do Trabalho.

A revisão da Constituição em 1994, que deveria ocorrer 5 anos após a sua promulgação, conforme previa o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resultou em apenas 6 Emendas de Revisão e não afetou a Justiça do Trabalho, não obstante o parecer do Relator, Deputado Nelson Jobim, tivesse apresentado ao menos 5 significativas alterações, sobre representação classista, competência e poder normativo.

A Lei nº 8.984/95 ampliou a competência da Justiça do Trabalho para abranger algumas ações de cumprimento de acordos e convenções coletivas que, antes, competiam à Justiça Comum (conforme a Súmula nº 57 do Superior Tribunal de Justiça).

Em 1996, no artigo publicado na *Revista LTr*, já mencionado, Arnaldo Süssekind nos trouxe alguns números e dados significativos:

Consoante revelou o *Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva*, atual Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na excelente e fundamentada exposição que fez na Câmara dos Deputados, em 17 de outubro de 1995, foram distribuídos à Justiça do Trabalho:

- a) na década de 60 – 3.333.214 ações;
- b) na década de 70 – 4.827.884 ações;
- c) na década de 80 – 8.911.179 ações.

No primeiro semestre de 1995, as Juntas receberam 896.365, a indicar que, no correspondente exercício, cerca de 1.700.000 processos seriam distribuídos aos órgãos da Magistratura do Trabalho.

O número de Juntas e de Tribunais Regionais, ou de Turmas desses Tribunais, tem crescido significativamente: 1.094 órgãos de primeiro grau e 25 de segundo. Por via de consequência, o TST, cuja precípua missão é a de uniformizar a jurisprudência – para o que conviria analisar profundamente as respectivas teses – recebeu:

- a) em 1993 – 35.938 processos;
- b) em 1994 – 44.695 processos;
- c) em 1995 (até 17.10.95) – 68.090 (solucionou 29.326, estando os demais processos aguardando distribuição ou na Procuradoria-Geral) (p. 877).

E manifestou longa opinião sobre o poder normativo:

Nos seus cinqüenta e cinco anos de funcionamento os tribunais do trabalho conciliaram ou julgaram, em nosso país, milhares de processos de dissídio coletivo, prevenindo ou pondo fim a conflitos coletivos abertos entre empregadores e trabalhadores. No prudente e adequado exercício de seu poder normativo, a Justiça do Trabalho vem realizando obra de notável repercussão sócio-econômica, tendo concorrido, sem dúvida, para o incontestável desenvolvimento industrial verificado a partir de 1942.

[...]

A possibilidade da Justiça do Trabalho proferir, nos dissídios coletivos, sentenças constitutivas de direito novo, pela criação ou revisão de normas e condições aplicáveis às relações do trabalho das categorias ou empresas em litígio, foi estatuída pelo Decreto-lei n. 1.237, de 1939, para órgãos de caráter administrativo, no regime da Carta Política de 1937; mas acabou consagrada pelas Constituições de 1946, 1967 e 1988 – as três que inseriram essa Justiça especializada no Poder Judiciário.

[...]

O só fato de ter sido o poder normativo atribuído à *Magistratura del Lavoro*, instituída por *Mussolini*, não significa que ele deva ser abolido. O fascismo sempre mereceu a nossa crítica veemente pelo que ele representava como sistema político, desprezando as liberdades fundamentais do homem, para subordinar sua vida aos interesses do Estado e da produção. Mas não se pode desprezar tudo o que, nesse nefasto regime, foi feito ou aperfeiçoado no mundo do Direito, a começar pelas instituições de Direito Processual, que contaram com o gênio jurídico de *Carnelutti* e *Chiovenda*.

Todavia, como recordou Júlio César do Prado Leite, em conferência sobre o tema, muito antes da *Itália* se tornar fascista, a *Nova Zelândia* instituiu 'a arbitragem obrigatória nos conflitos de trabalho, a cargo da Corte de Arbitragem, com participação tripartícipe; vale dizer, constituída por um magistrado e dois assessores nomeados pelos sindicatos dos trabalhadores e pelas entidades patronais' – Corte que, no dizer de *Loyd Bryce*, 'exerceu um poder de legislar virtualmente contínuo em tudo que diz respeito às relações do patronato com seus empregados'. Aliás, como registrou *Oliveira Viana*, ao defender o primitivo projeto sobre a Justiça do Trabalho, não há nenhum fundamento na alegação de que essa competência normativa é de inspiração fascista, pois, à época, ela era encontrada em países democráticos e liberais como a *Austrália*, a *Nova Zelândia*, a *Dinamarca* e a *Noruega*, além do *México* e da *Turquia*. E concluía: 'Não há nenhuma correlação entre competência normativa e regime corporativo... O fundamento da normatividade é orgânico e não político'.

A decisão constitutiva de direito novo nada mais é do que modalidade especial da arbitragem compulsória do conflito coletivo de trabalho. E essa competência pode ser conferida, tanto a órgão administrativo permanente, como a tribunal do trabalho. A sentença normativa por este proferida se equipara ao laudo arbitral. A distinção consiste no fato de que, da sentença originária sobre o dissídio, cabe recurso com efeito devolutivo, enquanto que o laudo arbitral só pode ser atacado no campo das nulidades. E nem se invoque o fato de ficar a arbitragem circunscrita às questões equacionadas pelas partes, porque a sentença do tribunal também deve ser prolatada dentro da *litiscontestatio* caracterizada pela petição inicial e a contestação, isto é, as reivindicações propostas pelo sindicato dos trabalhadores e a contra-proposta patronal.

Por que muitos tribunais do trabalho não pertencem ao Judiciário e se manifestam sobre os conflitos coletivos sob a forma de arbitragem, generalizou-se a impressão, entre muitos, de que o Brasil é dos raros países – para alguns, o único – que confere competência normativa à Justiça do Trabalho.

Entretanto, segundo revelou a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em estudo de direito comparado, a arbitragem obrigatória atribuída a órgãos administrativos ou institucionalizados em tribunais do trabalho é comum nos países do chamado Terceiro Mundo.

Os primeiros funcionam na Austrália, Bolívia, Camerum, Colômbia, Costa do Marfim, Costa Rica, Egito, Equador, Gana, Grécia, Indonésia, Líbano, Líbia, Madagascar, Malásia, Nova Zelândia, Serra Leoa, Túnes, Turquia, Uganda, Venezuela e Zâmbia. Os tribunais do trabalho, com poder normativo ou arbitragem, se encontram no Brasil, Guatemala, Índia, Jamaica, Kênia, México, Nigéria, Paquistão, Singapura, Sri Lanka, Tanzânia e Trinidad-Tobago. E a OIT esclarece ainda que, em muitos daqueles países, o órgão administrativo de arbitragem compulsória é presidido por um magistrado da Corte Suprema, de tribunal superior ou de tribunal trabalho (*sic*).

[...]

Convém sublinhar que o intervencionismo básico, assim como os mecanismos de solução compulsória dos conflitos, não impedem que as condições mínimas e indisponíveis de proteção ao trabalho sejam melhoradas pelos instrumentos de negociação coletiva, quando a autonomia privada coletiva puder complementar e ampliar o nível resultante das normas imperativas. E a ação neste sentido desenvolvida pelos sindicatos mais expressivos, com a conquista de novos direitos ou ampliação dos impostos por lei, acaba por influenciar os mencionados organismos administrativos ou judiciais para que se estendam tais normas ou condições de trabalho a categorias que não teriam força para conquistá-los nos procedimentos da negociação coletiva. O poder normativo ou arbitral compulsório constitui, nessa hipótese, um fator de equidade social no conjunto das categorias.

[...]

Alguns juristas se insurgem contra a solução dos conflitos coletivos por tribunais do trabalho, porque não admitem que uma decisão dos (*sic*) Judiciário possa ter, ao mesmo tempo, corpo de sentença e alma de lei. Mas, como ponderou Calamandrei, 'No fundo, esta duplicidade de aspectos das decisões da magistratura do trabalhado (*sic*) não é mais que uma projeção no campo processual da duplicidade de aspectos que, no campo do direito substantivo, apresenta o contrato coletivo'.

[...]

O direito produz normas que regem as relações humanas e, por ser *inadmissível que inevitáveis conflitos de interesses se perpetuem*, cria mecanismos para sua solução. Não é por outra razão que a Constituição brasileira consagra o princípio segundo o qual nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (art. 5º n. XXXV).

Aí está o *fundamento jurídico* da instauração do processo de *dissídio coletivo* na Justiça do Trabalho, visando a que o conflito seja resolvido por meio de sentença normativa. E essa intervenção estatal, que já tem entre nós caráter tradicional, ainda se justifica pelo fato de que algumas entidades sindicais, desprezando o preceituado no *art. 9º, § 1º, da Carta Magna* e na Lei n. 7.783, de 1989, paralisam serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, como se a greve fosse um direito absoluto. (p. 879-881).

A Resolução Administrativa nº 724, de 24-8-2000, do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (posteriormente revogada pela R.A. nº 891/02, também do TST) dispôs sobre o CSJT, que foi integrado por 6 ministros daquela Corte e 3 Presidentes de TRTs, tendo sido a seguinte a sua primeira composição: ministro Almir Pazzianotto Pinto (Presidente); ministro José Luiz Vasconcellos (Vice-Presidente); ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, ministro Vantuil Abdala, ministro Ronaldo José Lopes Leal, ministro Ríder Nogueira de Brito, juiz Francisco Antônio de Oliveira (do TRT da 2ª Região), juiz Darcy Carlos Mahle (do TRT da 4ª Região) e juíza Maria da Conceição Manta Dantas Martinelli Braga (do TRT da 5ª Região). A Comissão de Ética do Conselho foi instalada em 04-12-2000, tendo sido originariamente composta pelos seguintes integrantes: ministro Antônio José de Barros Levenhagen (Presidente); ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho (Vice-Presidente); ministro João Batista Brito Pereira (Secretário-Executivo); juiz Vicente José Malheiros da Fonseca (do TRT da 8ª Região), juiz Dárcio Guimarães de Andrade (do TRT da 3ª Região) e juíza Adriana Nucci Paes Cruz (do TRT da 9ª Região).

Pela Emenda Constitucional nº 20/98, que acrescentou o § 3º no art. 114 da Constituição, a Justiça do Trabalho passou a ter competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. A referida norma constitucional só veio a ser regulamentada pela Lei nº 10.035, de 25-10-2000.

O então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso decidiu, desde o princípio de 1999, não nomear mais nenhum juiz classista para os Tribunais Regionais do Trabalho e não indicar mais qualquer nome para o Tribunal Superior do Trabalho. A **Emenda Constitucional nº 24, de 10-12-1999**, extinguiu a representação classista, revogando o art. 117, o parágrafo único do art. 116 (que teve o seu *caput* alterado) e o inciso III do art. 115, além de modificar a redação do art. 113 da Constituição. A referida emenda manteve os mandatos em curso até a sua extinção, inclusive os que estavam sendo iniciados, devendo a paridade entre representantes dos empregados e empregadores ser respeitada. Os mandatos tinham duração de 3 anos. Com a E.C. nº 24/99, as Juntas de Conciliação e Julgamento (art. 111, inciso III, da Constituição) deixaram de existir, passando a ser órgãos da Justiça do Trabalho os Juizes do Trabalho. No art. 112 da Constituição, ficou consignado que a “lei instituirá as Varas do Trabalho...”; a menção a Varas do Trabalho também passou a constar no art. 116.

Vejamos como ficou o texto constitucional, na parte relativa à Justiça do Trabalho, com a E.C. nº 24/99:

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho: I - o Tribunal Superior do Trabalho; II - os Tribunais Regionais do Trabalho; III - Juizes do Trabalho.

§ 1º. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º. O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

§ 3º - A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º - Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 111.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão: I - juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antigüidade e merecimento; II - advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94.

Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.

A extinção dos juízes classistas gerou uma dificuldade não prevista pela E.C. nº 24/99, cujo histórico é feito por Ives Gandra M. Filho na obra diversas vezes citada:

O problema que a EC n. 24/99 trouxe, pelo seu *laconismo na regra de transição*, foi o de se saber como funcionariam os órgãos da Justiça do Trabalho na medida em que os mandatos dos representantes classistas fossem se encerrando.

O art. 2º da EC 24/99, ao estabelecer que seriam garantidos, aos atuais ministros e juízes classistas, o *término de seus mandatos*, sem qualquer outra especificação de forma ou modo, impôs a necessidade da *interpretação integrativa* do texto, para se verificar como proceder à transição do sistema da representação classista, para uma Justiça do Trabalho com feição inteiramente técnica. Isto porque os mandatos, não sendo coincidentes em suas datas de conclusão, gerariam, fatalmente, *quebra da paridade* pela conclusão de mandato de representante de empregador, sem a correspondente conclusão do mandato do correspondente representante do trabalhador.

[...] verificou-se, já no momento da promulgação da emenda, a disparidade em muitas Juntas, Tribunais Regionais e no próprio TST, que só possuía 2 ministros classistas, representantes dos empregados.

Se, por um lado, o art. 1º da EC n. 24/99, ao modificar os dispositivos da Constituição de 1988, extinguindo a representação classista e criando as *varas do trabalho* como órgãos de primeira instância, acabou com o conceito de *paridade* nos órgãos judiciários trabalhista, por outro, não há como esquecer que a preservação dos mandatos dos atuais juízes classistas não os transformou, por isso, em togados [...]

Assim, a *solução adotada pelo TST* [...] teve em conta a inviabilidade da preservação da função judicante do classista no órgão em que não pudesse haver a paridade de representação. Nesses casos, para evitar o *desequilíbrio* que haveria nos órgãos judicantes trabalhistas..., optou-se por considerar em *disponibilidade remunerada* os juízes classistas dos órgãos em que, pelo término dos mandatos de parte dos representantes classistas, não fosse possível restabelecer, através de remanejamento, a paridade de representação das categorias profissional e econômica.

[...] num primeiro momento, através da Resolução n. 665/98, entendeu o TST que a EC N. 24/98, ao *extinguir os cargos* de juízes classistas, não permitiria preencher com juízes togados cargos que já não existiriam, quando terminados os mandatos de seus atuais ocupantes. No entanto, diante do elevado número de processos que restavam para serem julgados nos TRTs e a ausência de menção expressa da EC n. 24/98 sobre a extinção dos cargos, uma vez terminados os mandatos dos juízes classistas, o TST editou a Resolução Administrativa n. 752, em 7 de dezembro de 2000, admitindo a nomeação de togados em vagas de classistas cujos mandatos fossem terminando, o que começou a ocorrer a partir do final de 2000 (2002, p. 236-238).

Pela Lei nº 9.958, de 12-01-2000, foi incluído, na Consolidação das Leis do Trabalho, o Título VI-A, *Das Comissões de Conciliação Prévia* (arts. 625-A a 625-H). O art. 625-A da CLT passou a prever:

Art. 625-A. As empresas e os sindicatos podem instituir Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho. Parágrafo único. As Comissões referidas no caput deste artigo poderão ser constituídas por grupos de empresas ou ter caráter intersindical.

Tratou-se de iniciativa visando à diminuição do número de processos ajuizados na Justiça do Trabalho, resolvendo-se os conflitos de interesses, por autocomposição, antes mesmo de serem trazidos aos órgãos jurisdicionais. A sua criação teve relativo sucesso, sendo criadas Comissões de Conciliação Prévia em diversos Estados da Federação. Vários Tribunais, porém, têm decidido que a falta de apresentação do caso à Comissão não impede o ajuizamento de reclamatória trabalhista, o que retirou parte da eficácia desse tipo de organização. O TRT da 4ª Região editou inclusive uma Súmula a respeito:

Súmula nº 35 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.  
A ausência de submissão de qualquer demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia, não autoriza a extinção do processo sem julgamento do mérito. Resolução Administrativa nº 09/2004 Publ. DOE-RS dias 02, 05 e 06 de julho de 2004.

Ives Gandra M. Filho, na obra que mencionamos em diversas partes deste texto, apresentou os seguintes números relativos ao ano de 2001:

60 anos depois, temos hoje, dos 8 TRTs e 36 JCs originárias, em 1941, julgando respectivamente 1.790 e 8.086 processos, os 24 Regionais e as 1.109 Varas do Trabalho, solucionando respectivamente 478.050 e 1.799.931 processos (2001). O TST passou dos originários 148 processos, para os 121.247 julgados em 1999 (recorde ainda não superado). [...] o *resíduo* de processos aguardando julgamento pelo TST no final de 2001 era de 163.148 (2002, p. 258).

**Com a Emenda Constitucional nº 45, de 30-12-2004, houve diversas modificações no Poder Judiciário, inclusive na Justiça do Trabalho.** Pode-se mencionar, exemplificativamente: o aumento do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho; **o aumento da competência (conflitos sindicais; cobrança de multas por infrações administrativas, etc.);** a necessidade de instalação da “justiça itinerante”, bem como de criação de Ouvidorias e de Escolas Judiciais; a criação das Súmulas Vinculantes; a possibilidade de constituição de Câmaras regionais pelos TRTs. Foi criado,

junto com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (agora com suporte constitucional), o Conselho Nacional de Justiça, ao qual também a Justiça do Trabalho está subordinada.

A seguir, vejamos como ficou o texto constitucional com a E.C. nº 45/04:

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho: I - o Tribunal Superior do Trabalho; II - os Tribunais Regionais do Trabalho; III - Juízes do Trabalho.

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV - os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais, mediante promoção de juizes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.

Houve divergência, a princípio, sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações movidas pelos servidores públicos. O Supremo Tribunal Federal, então, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395-6, relativa ao art. 114, I, da Constituição, concedeu liminar, em 27-01-2005, com efeitos retroativos, referendada pelo Plenário em 05-4-2006 (D.J. de 10-11-2006), atribuindo a seguinte interpretação a ele:

Suspendo, *ad referendum*, toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação determinada pela EC/45, que inclua, na competência da justiça do trabalho, a 'apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.'

O que gerou a maior controvérsia, contudo, foi a competência acerca da indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho. No julgamento do RE nº 438.639, em sessão realizada em 09-3-2005, o Pleno do STF decidiu, por maioria de votos, vencidos o ministro Marco Aurélio de Mello e o relator, ministro Carlos Ayres de Britto, que a competência permanecia da Justiça comum dos Estados. Pouco mais de 3 meses depois (em 29-6-2005), o mesmo relator levava ao Pleno do STF questão idêntica, daquela feita para apreciação do Conflito de Competência (negativo) nº 7.204-1, travado entre o Tribunal de Alçada de Minas Gerais – à época recentemente extinto – e o Tribunal Superior do Trabalho, no qual decidiu, tendo votado inclusive a ministra Ellen Gracie, no exercício da Presidência, que a competência era da Justiça do Trabalho, a partir da E.C. nº 45/04, desde que pendentes os processos de julgamento de mérito, vencido o ministro Marco Aurélio de Mello, “na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista”. O acórdão foi assim ementado:

**Ementa: Constitucional. Competência judicante em razão da matéria. Ação de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, proposta pelo empregado em face de seu (ex-)empregador. Competência da Justiça do Trabalho. Art. 114 da Carta Magna. Redação anterior e posterior à Emenda Constitucional n. 45/04. Evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Processos em curso na Justiça Comum dos Estados. Imperativo de política judiciária.** 1. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da *Carta de Outubro*, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária – haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa –, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça Trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da

Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência *ex ratione materiae*. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

Igualmente, houve divergência acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar questões criminais relativas aos contratos de trabalho, solucionada mais tarde, em 2007, pelo STF. Isso se deu com a concessão de liminar, pelo Plenário (D.J. de 03-8-2007), com efeitos *ex tunc*, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.684-0, atribuindo “interpretação conforme a Constituição Federal” ao mesmo inciso I do art. 114, estabelecendo que não possui a Justiça do Trabalho competência para processar e julgar ações penais.

Com a previsão do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição, foi reconhecido constitucionalmente o CSJT:

Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho: (...) II – o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Consta no *site* daquele Conselho:

Não obstante, o artigo 6º da EC 45/2004 outorgou ao Tribunal Superior do Trabalho, em caráter extraordinário, a atribuição de regulamentar o funcionamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, enquanto não promulgada a lei federal descrita no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição, definindo, inclusive, a composição

necessária para a instalação do novo órgão em 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da referida emenda constitucional, ocorrida em 08 de dezembro de 2004. À conta de tal comando constitucional, no dia 12 de maio de 2005, o Plenário do TST aprovou, por meio da Resolução Administrativa nº 1.064/2005, o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fixando, enquanto não regulado por lei, a organização, composição, competências e funcionamento do referido órgão de administração, seguindo, nessa norma, o modelo do similar Conselho da Justiça Federal, observadas as peculiaridades constitucionais (BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

Em 15-6-2005, era instalado, perante o TST, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Sua primeira composição foi a seguinte: ministro Vantuil Abdala, Presidente; ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente; ministro Ríder de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; ministros Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, do TST; juíza Águeda Maria Lavorato Pereira, Presidente do TRT de Santa Catarina (12ª Região), representando a Região Sul; juíza Dora Vaz Treviño, Presidente do TRT de São Paulo (2ª Região), pela Região Sudeste; juiz Nicanor de Araújo Lima, Presidente do TRT do Mato Grosso do Sul (24ª Região), pela Região Centro-Oeste; juiz Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT de Alagoas (19ª Região), pela Região Nordeste; juiz José dos Santos Pereira Braga, Presidente do TRT do Amazonas (11ª Região), pela Região Norte. (BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

Conforme o Ato nº 108, de 30-8-2010, sua composição é a seguinte: Membros Natos e Permanentes - ministro Milton de Moura França (Presidente), ministro João Oreste Dalazen (Vice-Presidente) e ministro Carlos Alberto Reis de Paula (Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho); Membros Eleitos - ministro João Batista Brito Pereira, ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, ministro Renato de Lacerda Paiva, juíza Maria Cesarineide de Souza Lima (Presidente do TRT da 14ª Região), juiz Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva (Presidente do TRT da 15ª Região), juiz Gilmar Cavalieri (Presidente do TRT da 12ª Região), juiz Gentil Pio de Oliveira (Presidente do TRT da 18ª Região), juíza Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente do TRT da 16ª Região). Membros Suplentes - ministro Emmanoel Pereira, ministro Lelio Bentes Corrêa, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, juíza Vania Maria da Rocha Abensur (Vice-Presidente do TRT da 14ª Região), juiz Luiz Antônio Lazarim (Vice-Presidente do TRT da 15ª Região), juiz Gerson Paulo Taboada Conrado (Vice-Presidente do TRT da 12ª Região), juiz Mário Sérgio Botazzo (Vice-Presidente do TRT da 18ª Região) e juíza Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente do TRT da 16ª Região). O *site* daquele órgão foi atualizado em 03-3-2011, sem a publicação de novo ato normativo, fazendo constar como membros natos e permanentes: ministro João Oreste Dalazen - Presidente; ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - Vice-Presidente; ministro Antonio José de Barros Levenhagen - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Como Membros Eleitos, passaram a figurar os seguintes: ministro João Batista Brito Pereira; ministro Renato de Lacerda Paiva; juiz Gilmar Cavalieri - Presidente do TRT da 12ª Região; juíza Márcia Andrea Farias da Silva - Presidente do TRT da 16ª Região; juiz Eduardo Augusto Lobato - Presidente do TRT da 3ª Região; juiz José Maria Quadros de Alencar - Presidente do TRT da 8ª Região; juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida - Presidente do TRT da 24ª Região. Os Membros Suplentes são os que seguem: ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga; juízes Gerson Paulo Taboada Conrado (Vice-Presidente do TRT da 12ª Região), Ilka Esdra Silva de Araújo (Vice-Presidente do TRT da 16ª Região), Emília Facchini (Vice-Presidente do TRT da 3ª Região), Suzy Elizabeth Cavalcante Koury (Vice-Presidente do TRT da 8ª Região) e Francisco das Chagas Lima Filho (Vice-Presidente do TRT da 24ª Região).

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, introduzido na Constituição pela E.C. nº 45/04, que acrescentou àquela o art. 103-B, é um órgão voltado à reformulação de quadros e meios no Judiciário, sobretudo no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Segundo o art. 92, I-A, é órgão do Poder Judiciário. Foi criado em 31-12-2004 e instalado em 14-6-2005. Tem sede em Brasília/DF e atuação em todo o território nacional. Objetiva, mediante ações de planejamento, a coordenação, o controle administrativo e o aperfeiçoamento no serviço público da prestação da Justiça. Pela redação que foi dada ao art. 103-B da Constituição pela Emenda Constitucional nº 61, de 11-11-2009, o CNJ é composto por 15 membros, com mandato de 2 anos, admitida uma recondução. São membros: o Presidente do Supremo Tribunal Federal (redação dada pela referida E.C. nº 61/09); 1 ministro do Superior Tribunal de Justiça, que será o Corregedor Nacional de Justiça; 1 ministro do Tribunal Superior do Trabalho; 1 desembargador de Tribunal de Justiça; 1 juiz estadual; 1 juiz do Tribunal Regional Federal; 1 juiz federal; 1 juiz de Tribunal Regional do Trabalho; 1 juiz do trabalho; 1 membro do Ministério Público da União; 1 membro do Ministério Público Estadual; 2 advogados; 2 cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada. A E.C. nº 61/09, já referida, deu a seguinte redação aos §§ 1º e 2º do art. 103-B:

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Segundo o *síte* do CNJ, compete-lhe:

Além de outras conferidas pelo Estatuto da Magistratura, cabem ao CNJ as seguintes atribuições, previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal: Na Política Judiciária: zelar pela autonomia do

Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações; Na Gestão: definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário; Na prestação de Serviços ao Cidadão: receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado; Na Moralidade: julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, e aplicar outras sanções administrativas; Na Eficiência dos Serviços Judiciais: melhores práticas e celeridade: elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o País (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça).

Ainda conforme o mesmo *site*, vejamos as atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça:

A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, atua na orientação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à atividade correcional e ao bom desempenho da atividade judiciária dos tribunais e juízos do País. O objetivo principal da Corregedoria é alcançar maior efetividade na prestação jurisdicional, atuando com base nos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Está instituída legalmente pelo Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (arts. 7º e 8º) e suas competências estão definidas no Regulamento-Geral da Corregedoria. Corregedor - O papel do Corregedor é exercer o controle disciplinar e promover a correta administração da justiça, delegando atribuições e instruções e zelando pelo bom funcionamento dos serviços judiciários. É importante compreender que não é função do Corregedor punir os desvios de conduta praticados por magistrados e servidores, mas de apurar os fatos trazidos ao seu conhecimento e levar à apreciação do Plenário do CNJ as questões relacionadas à atividade judiciária que se apresentem mais graves e que possam macular a imagem do Judiciário frente ao cidadão. Atualmente, a Corregedora Nacional de Justiça é a Conselheira Eliana Calmon, que acumula o cargo com o de ministra do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Atribuições do Corregedor: Todas as atribuições estão definidas na Constituição Federal, no § 5º do art. 103-B, e regulamentadas no artigo 31 do Regimento Interno do CNJ. São elas: receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados; determinar o processamento das reclamações; realizar sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem; requisitar magistrados e servidores, delegando-lhes

atribuições; elaborar e apresentar relatórios referentes ao conteúdo próprio de suas atividades de correição, inspeção e sindicância; designar, dentre os magistrados requisitados, juízes auxiliares da Corregedoria do Conselho, com competência delegada; expedir instruções, provimentos e outros atos normativos para o funcionamento dos serviços da Corregedoria; sugerir ao Plenário do Conselho a expedição de recomendações e atos regulamentares que assegurem a autonomia do Poder Judiciário e o cumprimento do Estatuto da Magistratura; executar e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho relativas a matéria de sua competência; dirigir-se, relativamente às matérias de sua competência, às autoridades judiciárias e administrativas e a órgãos ou entidades, assinando a respectiva correspondência; promover reuniões e sugerir, ao Presidente, a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria; manter contato direto com as demais Corregedorias do Poder Judiciário; promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os magistrados envolvidos na atividade correicional; delegar atribuições sobre questões específicas aos demais Conselheiros (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça).

A primeira composição do CNJ (biênio 2005-2007) foi a seguinte: Nelson Jobim - Presidente (de 2005 a 2006); Antônio de Pádua Ribeiro (de 2005 a 2006); Vantuil Abdala; Marcus Faver; Jirair Meguerian; Douglas Rodrigues; Cláudio Godoy; Germana Moraes; Paulo Schmidt; Eduardo Lorenzoni; Ruth Carvalho; Oscar Argollo; Paulo Lôbo; Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão. De 2006 a 2007, compuseram o Conselho, como sua Presidente, a ministra Ellen Gracie, e, como Corregedor Nacional de Justiça, o ministro Cesar Asfor Rocha.

A composição do CNJ no biênio 2007-2009 foi a que segue: Ellen Gracie - Presidente (de 2007 a 2008); Cesar Asfor Rocha (de 2007 a 2008); João Dalazen; Rui Stoco; Mairan Maia; Altino Pedrozo; Andréa Pachá; Jorge Maurique; Antonio Umberto; José Adonis; Felipe Locke; Tércio Lins; Paulo Lôbo; Marcelo Nobre e Joaquim Falcão. De 2008 a 2009, compuseram o Conselho, como seu Presidente, o ministro Gilmar Mendes, e, como Corregedor Nacional de Justiça, o ministro Gilson Dipp.

A atual composição do CNJ (biênio 2009-2011) tem os seguintes integrantes: Cezar Peluso - Presidente; Eliana Calmon; Ives Gandra da Silva Martins Filho; Milton Nobre; Leomar Barros; Nelson Tomaz Braga; Paulo Tamburini; Walter Nunes; Morgana Richa; José Adonis; Felipe Locke; Jefferson Kravchychyn; Jorge Hélio; Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

<b>PRESIDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</b>	
1946 - 1953	Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes
1954 - 1955	Manoel Alves Caldeira Neto
1955 - 1960	Delfim Moreira Júnior
1960 - 1964	Júlio de Carvalho Barata
1964 - 1966	Astolfo Henrique Seara
1966 - 1968	Hildebrando Bisaglia
1968 - 1971	Thélio da Costa Monteiro
1971 - 1972	Hildebrando Bisaglia
1972 - 1974	Mozart Victor Russomano
1974 - 1975	Luiz Roberto de Rezende Puech
1976 - 1978	Renato Machado
1978 - 1979	João de Lima Teixeira
1979 - 1980	Geraldo Starling Soares
1980 - 1982	Raymundo de Souza Moura
1982 - 1984	Carlos Alberto Barata Silva
1984 - 1986	Carlos Coqueijo Torreão da Costa
1986 - 1988	Marcelo Pimentel
1988 - 1991	Marco Aurélio Prates de Macedo
1991 - 1993	Luiz José Guimarães Falcão
1993 - 1994	Orlando Teixeira da Costa
1994 - 1996	José Ajuricaba da Costa e Silva
1996 - 1998	Ermes Pedro Pedrassani
1998 - 2000	Wagner Antônio Pimenta
2000 - 2002	Almir Pazzianotto Pinto
2002 - 2004	Francisco Fausto Paula de Medeiros
2004 - 2006	Vantuil Abdala
2006 - 2007	Ronaldo Lopes Leal
2007 - 2009	Ríder Nogueira de Brito
2009 - 2011	Milton de Moura França
2011 - 2013	João Oreste Dalazen

**1.3 Processos solucionados pela Justiça do Trabalho, de 1941 a 2009,  
e pelo Tribunal Superior do Trabalho em 2010**

<b>PROCESSOS SOLUCIONADOS (JULGADOS/CONCILIADOS) PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, SEGUNDO OS RELATÓRIOS GERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO*</b>			
Ano	TST	TRTs	JCs** e, após, Varas do Trabalho
1941	148	1.790	8.086
1942	400	2.698	21.042
1943	546	3.266	26.402
1944	867	3.161	34.688
1945	1.137	3.364	39.195
1946	1.869	4.037	59.680
1947	1.850	4.377	67.263
1948	2.076	4.229	54.811
1949	2.054	4.801	63.926
1950	2.403	5.019	66.065
1951	2.368	5.248	78.049
1952	1.886	6.496	74.557
1953	2.286	6.868	97.386
1954	3.694	6.796	80.958
1955	6.229	5.638	88.786
1956	3.743	7.145	100.500
1957	4.492	7.863	140.089
1958	5.490	9.710	127.528
1959	6.450	10.581	133.686
1960	7.190	11.765	124.347
1961	8.450	12.832	147.435
1962	7.779	12.347	167.314
1963	7.930	13.586	248.697
1964	9.561	16.829	271.792
1965	9.868	15.758	305.852
1966	9.053	17.896	293.817
1967	8.442	15.864	378.293
1968	6.855	15.804	405.201
1969	5.872	24.952	474.492

Ano	TST	TRTs	JCs** e, após, Varas do Trabalho
1970	7.803	26.154	430.795
1971	6.586	22.471	347.389
1972	7.845	23.403	308.542
1973	8.994	25.650	324.555
1974	8.261	29.342	386.936
1975	9.248	33.529	402.902
1976	11.723	36.766	404.380
1977	13.387	38.994	452.248
1978	12.265	39.283	477.386
1979	11.706	43.613	546.727
1980	13.915	50.720	609.881
1981	15.372	51.148	657.826
1982	14.474	63.219	653.392
1983	16.085	71.368	670.972
1984	16.726	87.787	737.370
1985	23.010	90.144	744.221
1986	21.304	85.719	728.463
1987	21.178	96.372	837.714
1988	17.600	106.832	828.077
1989	23.812	117.741	950.742
1990	20.473	129.379	1.053.237
1991	24.713	149.217	1.263.492
1992	28.447	174.418	1.337.986
1993	35.938	272.271	1.507.955
1994	44.695	346.248	1.676.186
1995	56.033	358.832	1.705.052
1996	57.863	358.427	1.861.253
1997	87.607	411.545	1.922.367
1998	111.814	413.502	1.928.632
1999	121.181	421.048	1.919.041
2000	98.808	403.026	1.897.050
2001	102.788	478.104	1.799.849
2002	87.635	415.962	1.601.269
2003	97.455	457.124	1.640.958
2004	116.653	434.373	1.629.748

Ano	TST	TRTs	JCJs** e, após, Varas do Trabalho
2005	134.269	503.955	1.630.055
2006	135.718	531.753	1.700.741
2007	153.592	613.449	1.813.355
2008	223.430	652.979	1.853.709
2009	265.802	662.179	1.986.566
2010	211.979	–	–

\* Dados de 1941 a 1999 retirados da obra de Ives Gandra M. Filho. De 2000 a 2010, do *site* do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)). Em ambos os casos, foram tomados por base os Relatórios Gerais da Justiça do Trabalho.

\*\* Não estão incluídas informações sobre os processos trabalhistas submetidos aos Juízes de Direito, nas localidades onde não havia Juntas de Conciliação e Julgamento.

## **2 A JUSTIÇA DO TRABALHO NA 4ª REGIÃO**

### **2.1 O Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região**

A Justiça do Trabalho, já vimos, foi criada pelo Decreto-Lei nº 1.237, de 12-5-1939, e regulamentada pelo Decreto nº 6.596, de 12-12-1940. Foi oficialmente instalada em todo o país por Getúlio Vargas em 1º de maio de 1941 e começou, naquela data, no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, como Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região.

O CRT da 4ª Região inicialmente tinha sua sede à rua General Câmara, nº 261, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado Rio Grande do Sul. Segundo a Ata de Instalação da Justiça do Trabalho da 4ª Região, compareceram à solenidade as maiores autoridades civis, militares e eclesiásticas do Estado do Rio Grande do Sul. O evento ocorreu às 16h do dia 1º de maio de 1941, em sua sede.

O primeiro Presidente do CRT da 4ª Região foi o dr. Djalma de Castilho Maya.

O RS tinha duas Juntas de Conciliação e Julgamento (art. 235 do Decreto nº 6.596/40), ambas em Porto Alegre, que funcionavam no mesmo prédio da sede do CRT. Os primeiros presidentes das JCs foram os drs. Jorge Surreaux (1ª JC) e Dilermando Xavier Porto (2ª JC).

A primeira reclamatória foi apresentada na Seção de Distribuição em 15-5-1941, tendo sido distribuída à 1ª JC de Porto Alegre.

O Estado de Santa Catarina tinha apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento (art. 235 do referido Decreto nº 6.596/40), em Florianópolis. Seu Presidente era Francisco Sales Reis.

De início, o CRT da 4ª Região era composto pelo Presidente e 4 Conselheiros, dos quais 2 eram representantes classistas e 2 eram alheios a interesses profissionais, sendo todos nomeados livremente pelo Presidente da República. A primeira composição do CRT da 4ª Região foi a seguinte: Presidente - Djalma de Castilho Maya; vogais sem representação - Armando Temperani Pereira e Pascoal Serrano Baldino; representante dos empregados - Nicolau Pires; representante dos empregadores - Rubens Soares.

Segundo as primeiras Atas do CRT da 4ª Região, os Procuradores presentes nas sessões do ano de 1941 foram o dr. Delmar Vieira Diogo e o seu Adjunto, dr. Pires Albuquerque Júnior.

O horário de expediente do Conselho, segundo registro da Ata nº 02, de 19-5-1941, era das 12h às 17h. Suas sessões eram realizadas às segundas, quartas e sextas-feiras, das 13h às 17h (Ata nº 14, de 18-6-1941).

A necessidade de pessoal fez com que o CRT da 4ª Região requisitasse funcionários da Delegacia Regional do Trabalho (Ata nº 02/41) para o exercício das funções de Distribuidor e de Secretário do Conselho, bem como para o desempenho das atividades inerentes às duas Juntas de Conciliação e Julgamento. Aquela ata refere-se às seguintes pessoas: sr. Luiz Augusto de Souza, que já estava assinando como Secretário do Conselho desde a Ata de Instalação; sr. Júlio Grevy Amazonas de Almeida, que seria o Secretário da 2ª JCJ; sr. Orocil Dutra, que exerceria duas funções (de Distribuidor e de Secretário da 1ª JCJ). Segundo as atas do primeiro ano, o sr. Luiz Augusto de Souza exerceu a função de Secretário do Conselho até 04-6-1941; a partir de 11-6-1941, o Secretário passou a ser o sr. Octávio Mariot Focques.

A preocupação inicial do Conselho, segundo a Ata nº 01, de 16-5-1941, era a inexistência de um Regimento Interno e a necessidade de que fossem tomadas medidas para o início do julgamento dos processos, que já começavam a acumular-se. O problema só foi sanado no mês seguinte, quando, segundo a Ata nº 14, de 18-6-1941, foi publicado, no Diário Oficial de 13-6-1941, um Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho. Até então, era utilizado apenas o Regulamento da Justiça do Trabalho, ou seja, o Decreto nº 6.596, de 12-12-1940, conforme registrado nas Atas nºs 04, de 23-5-1941, e 07, de 30-5-1941.

Em 26-10-1943, era criada, pelo Decreto-Lei nº 5.926, art. 1º, a Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande.

A composição do CRT4 R para o biênio 1943/1945 seguiu sendo a inicial. Após 1945, foi nomeado José Luiz do Prado, observando-se também a presença de Jorge Alberto de Azeredo, como vogais alheios aos interesses profissionais. Este último já estava presente desde o final do biênio anterior, segundo o Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio dos anos de 1944 e 1945, o Livro de registro de Posses e as Atas do CRT4 R dos anos de 1944 e 1945.

Pelo Decreto-Lei nº 7.552, de 16-5-1945, art. 1º, foi criada a Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo. Em 1º-10-1945, eram criadas, pelo Decreto-Lei nº 8.022, art. 1º, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Pelotas, São Leopoldo (com jurisdição também “sobre a Comarca de Caí”) e a 3ª de Porto Alegre.

A partir de 1945, passou a ser a seguinte a composição do CRT da 4ª Região: Presidente - Djalma de Castilho Maya; vogais - José Luiz do Prado e Jorge Alberto de Azeredo; representante dos empregados - Silvio Umberto Ulderico Sanson; representante dos empregadores - Paulo João Ernesto Dohms.

A última ata manuscrita do Conselho foi a de nº 689, de 28-12-1945, da sessão final realizada naquele ano. A ata seguinte, a de nº 690, de 02-01-1946, foi a primeira daquele ano e também a primeira da 4ª Região a ser datilografada. Ambas as sessões foram presididas pelo dr. Arnaldo Borsatto, suplente da Presidência, e secretariadas por Luiz Vallandro Sobrinho.

## 2.2 O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Com a Constituição Federal de 1946 e o *status* da Justiça do Trabalho como integrante do Poder Judiciário, o antigo Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região foi transformado no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. O Decreto-Lei nº 9.797, de 09-9-1946, alterou a CLT e regulamentou a transformação dos CRTs em TRTs.

No princípio, o TRT da 4ª Região tinha sua sede na Praça Marechal Deodoro, nº 72, também conhecida como Praça da Matriz, em Porto Alegre/RS. Em 1º-3-1943, já estava funcionando, segundo os Livros de Registro de Termos de Posse.

Teve como primeiros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os drs. Jorge Surreaux e Dilermando Xavier Porto.

No Livro de Atas de 1946, consta como última Sessão Ordinária do Conselho a 137ª, realizada em 07-10-1946, registrada na Ata de nº 826. Na mudança de CRT para TRT, a sequência numérica das atas e sessões não sofreu alterações.

**A primeira vez que o nome do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região aparece é na Ata nº 827, de 08-10-1946, da 138ª Sessão Ordinária.**

As duas sessões, a 137ª e a 138ª, foram realizadas na sede do Tribunal. Ambas foram presididas pelo dr. Arnaldo Borsatto, que atuou como Presidente Substituto até a nomeação, em 20-11-1946, do dr. Surreaux como Presidente e do dr. Dilermando como Vice-Presidente do Tribunal (Decreto nº 18, de 20-11-1946). A 163ª Sessão Ordinária do TRT da 4ª Região, registrada na Ata nº 852, de 29-11-1946, foi a última presidida pelo dr. Borsatto.

No Livro de Registro dos Termos de Posse, consta a posse do dr. Dilermando como Vice-Presidente, em 30-11-1946, perante o Presidente do Tribunal, dr. Surreaux. Também consta, com a mesma data e nomeado pelo mesmo decreto (nº 18/46), a posse do dr. Djalma de Castilho Maya.

A 164ª Sessão Ordinária do TRT da 4ª Região, realizada em 02-12-1946 e registrada na Ata nº 853, foi presidida pelo dr. **Jorge Surreaux, o primeiro presidente nomeado para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região quando já integrante do Poder Judiciário.** Aquela ata traz os discursos e as saudações referentes à nova posição ocupada pela Justiça do Trabalho.

Segundo o Livro de Registro dos Termos de Posse e as Atas do Pleno dos anos de 1946 e 1947, a primeira composição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região foi a seguinte: 1) Juízes Jorge Surreaux (Presidente), Dilermando Xavier Porto (Vice-Presidente) e Djalma de Castilho Maya; 2) Silvio Sanson (vogal dos empregados), Bruno Linck (vogal dos empregadores em 1946) e Paulo Dohms (vogal dos empregadores em 1947).

Em 1946, a 4ª Região tinha 8 Juntas de Conciliação e Julgamento: 3 em Porto Alegre, uma em Florianópolis/SC e 4 no interior do Rio Grande

do Sul: Rio Grande (instalada em 25-6-1944), São Jerônimo (instalada em 31-7-1945), Pelotas e São Leopoldo (ambas instaladas em 1946).

A Lei nº 409, de 25-9-1948, criou os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho (art. 1º) e conferiu competência aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para nomear, demitir, conceder licença e férias aos funcionários que integravam o quadro do pessoal da respectiva Região, inclusive os que serviam nas Juntas de Conciliação e Julgamento (art. 2º).

Em 20-10-1948, o Tribunal passou a ter como sede de suas sessões o Edifício Santa Marta, localizado à rua Capitão Montanha, nº 27, 6º andar. O local era conhecido como o antigo prédio do IAPC.

Com a Lei nº 3.500, de 21-12-1958, art. 1º, o TRT da 4ª Região foi elevado à primeira categoria. O art. 3º daquela lei acrescentou 2 juízes “alheios aos interesses profissionais” para o Tribunal, aumentando sua composição para 7. O art. 2º da referida lei criou 13 JCJs na 4ª Região da Justiça do Trabalho (10 no Rio Grande do Sul e 3 em Santa Catarina): 3 em Porto Alegre (4ª, 5ª e 6ª); uma em Caxias do Sul; uma em Erechim; uma em Santana do Livramento; uma em Novo Hamburgo; uma em Passo Fundo; uma em Santa Maria; uma em Uruguaiana; uma em Blumenau; uma em Criciúma e uma em Joinville.

Em 1960, a 4ª Região já tinha 21 Juntas de Conciliação e Julgamento.

A Lei nº 4.199, de 04-02-1963, criou, no seu art. 1º, mais 6 JCJs para a 4ª Região da Justiça do Trabalho. No Rio Grande do Sul: em Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Cachoeira do Sul, Ijuí e Taquara (com jurisdição também sobre Rolante, Três Coroas, São Francisco de Paula e Canela). Em Santa Catarina: Itajaí.

Em 1963, o Tribunal, com todas as suas Juntas, foi transferido para a Av. Júlio de Castilhos, nºs 342 (sede) e 345 (JCJs). A Ata nº 05, de 23-01-1963, registra a primeira sessão na nova sede.

Em 09-12-1964, o art. 1º da Lei nº 4.537 criou a 7ª JCJ de Porto Alegre e as JCJs de Cruz Alta, Bagé (com jurisdição também sobre Dom Pedrito), Santo Ângelo, Vacaria (com jurisdição também sobre Lagoa Vermelha e Bom Jesus) e Canoas. A jurisdição das JCJs de Porto Alegre foi restrita à própria capital do Estado e aos Municípios de Gravataí, Viamão e Guaíba. Pela mesma lei, foram criadas as JCJs de Lages/SC e Tubarão/SC.

A Lei nº 5.124, de 28-9-1966, criou, em seu art. 1º, mais 7 JCJs na 4ª Região (5 no Rio Grande do Sul e duas em Santa Catarina): 3 em Porto Alegre (8ª, 9ª e 10ª); uma em Montenegro; uma em Lajeado (abrangendo também Estrela, Arroio do Meio, Encantado, Roca Sales e Bom Retiro do Sul); uma em Concórdia/SC (abrangendo também Joaçaba) e uma em Chapecó/SC (com jurisdição também sobre os Municípios de Xaxim, Xanxerê e Seara).

Em 13-8-1965, a Corregedoria registrou os Provimentos de nºs 1 a 5, expedidos pelo então Presidente do TRT, Carlos Alberto Barata Silva.

Naquela época, era o Presidente do Tribunal quem exercia as atribuições de Corregedor Regional (os cargos de Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional só foram criados pela Lei nº 7.911, de 07-12-1989).

Com a Constituição Federal de 1967 (art. 133), algumas vagas para o ingresso na magistratura trabalhista, como juiz togado, passaram a ser preenchidas por advogados e membros do Ministério Público. A proporção seguida era a mesma utilizada para os ministros do Tribunal Superior do Trabalho: a cada 11 vagas para magistrados, 7 seriam ocupadas por juízes togados, duas por membros do Ministério Público do Trabalho e duas por advogados.

No ano seguinte, com a Lei nº 5.442, de 24-5-1968, o TRT da 4ª Região passou a ser composto por 8 juízes togados, vitalícios, e 4 classistas. Para isso, foram criados, no art. 3º da referida lei, 3 cargos de juiz togado vitalício e, no art. 4º, 2 cargos de juiz classista temporário.

A mesma lei alterou a CLT para determinar que, nos Tribunais Regionais do Trabalho constituídos de 6 ou mais juízes togados, e menos de 11, 1 fosse escolhido dentre advogados, 1 dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e os demais dentre juízes do Trabalho Presidentes de Juntas da respectiva Região. Facultou a lei, ainda, a divisão em Turmas aos Tribunais constituídos de, pelo menos, 12 juízes, prevendo que cada Turma seria composta de 3 juízes togados e 2 classistas (1 representante dos empregados e 1 dos empregadores).

Com a modificação da CLT pela Lei nº 5.442/68, as competências do Tribunal Pleno e das Turmas passaram a ser as seguintes: a) ao Tribunal Pleno, processar, conciliar e julgar originariamente os dissídios coletivos, especialmente; processar e julgar originariamente as revisões de sentenças normativas e os processos e recursos de natureza administrativa, dentre outras competências; b) às Turmas: julgar os recursos ordinários, dentre outras competências. O art. 672 da CLT passou a ter a seguinte redação:

Os Tribunais Regionais, em sua composição plena, deliberarão com a presença, além do Presidente, da metade e mais um, do número de seus juízes, dos quais, no mínimo, um representante dos empregados e outro dos empregadores. § 1º As Turmas somente poderão deliberar presentes, pelo menos, três dos seus juízes, entre eles os dois classistas. Para a integração dêsse *quorum*, poderá o Presidente de uma Turma convocar juízes de outra, da classe a que pertencer o ausente ou impedido.

O TRT da 4ª Região, assim, em Sessão Ordinária realizada em 05-6-1968, registrada na Ata nº 27/68, deliberou a sua divisão em duas Turmas, a serem instaladas em 11-6-1968. Para complementar a nova composição do Tribunal, convocou 3 juízes togados e 2 vogais. A convocação deveria perdurar até a nomeação dos respectivos titulares das vagas. Foram convocados os

drs. Ivésio Pacheco, Henrique Stodieck e Alcina Tubino Ardaiz. Naquela sessão, foi solicitada a nomeação do dr. Marco Aurélio Flores da Cunha para ocupar, pela primeira vez, a vaga do Tribunal criada pela Lei nº 5.442/68, destinada ao Ministério Público do Trabalho. Na mesma sessão, ainda, o Tribunal, por unanimidade de votos, elegeu, pelo critério de antiguidade, para Presidentes da 1ª e da 2ª Turmas, respectivamente, os Juízes Jorge Surreaux e Mozart Victor Russomano. Também ficou decidida a composição inicial das Turmas e os dias em que se reuniriam: a 1ª Turma, às segundas-feiras; a 2ª Turma, às quintas-feiras.

Segundo a Ata dos Trabalhos da Sessão Extraordinária nº 01, da 1ª Turma, ela foi instalada em 11-6-1968. Funcionava no 4º andar da Sede do Tribunal, na Av. Júlio de Castilhos, nº 342. Sua 1ª Sessão Ordinária ocorreu em 17-6-1968, uma segunda-feira, às 13h. A segunda Sessão Ordinária foi realizada na segunda-feira seguinte, dia 24.

Conforme a Ata nº 27/68 do Tribunal Pleno, a composição da 1ª Turma era a seguinte: juízes - Jorge Surreaux (Presidente), Breno Sanvicente e Ivésio Pacheco (convocado); Paulo Bezerra (representante dos empregadores) e Nicolau Pires (representante dos empregados, convocado).

A Ata dos Trabalhos da Sessão Extraordinária nº 01, da 2ª Turma, revela ter sido instalada também em 11-6-1968, funcionando no mesmo local da 1ª Turma. Sua 1ª Sessão Ordinária ocorreu em 20-6-1968, às 13h.

Consoante a Ata nº 27/68, do Tribunal Pleno, já referida, a composição da 2ª Turma era a seguinte: juízes Mozart Victor Russomano (Presidente), Henrique Stodieck (convocado) e Alcina Tubino Ardaiz (convocada); Sebastião Montigny da Silva (representante dos empregadores, convocado) e Dauglas Português (representante dos empregados).

A partir de 02-4-1969, as sessões do Tribunal passaram a ser realizadas em nova sede, em prédio separado das Juntas. O Tribunal foi transferido para a **Praça Rui Barbosa, nº 57, Edifício Protetora, sua primeira sede própria**. As JCs permaneceram no antigo endereço, na Av. Júlio de Castilhos.

No final da década de 60, a 4ª Região já contava com 42 Juntas de Conciliação e Julgamento.

Em 10-12-1970, foram criadas, pela Lei nº 5.644/70, 8 JCs na 4ª Região: 3 em Porto Alegre (11ª, 12ª e 13ª); uma em Pelotas (2ª); uma em São Leopoldo (2ª) e uma em Bento Gonçalves; uma em Brusque/SC (com jurisdição extensiva a Botuverá, Guabiruba, Vidal Ramos, Nova Trento e São João Batista) e uma em Rio do Sul/SC (abrangendo, também, Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, D. Ema, Ibirama, Ituporanga, Imbuia, Laurentino, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio d'Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central e Wittmarsum). Instaladas as respectivas Juntas em Pelotas e São Leopoldo, em 1971, essas localidades passaram a contar com o Serviço de Distribuição de Feitos.

Totalizavam-se, assim, 50 JCJs distribuídas pelos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Pela Lei nº 6.241, de 22-9-1975, foi criada a 9ª Região (por desvinculação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que passou a abranger somente os Estados de São Paulo e Mato Grosso), com sede em Curitiba, capital do Paraná, abrangendo sua jurisdição aquele Estado e também o Estado de Santa Catarina (este último só viria a ter o seu TRT com a Lei nº 6.928, de 07-7-1981). A instalação do novo Tribunal ocorreu em 1º-9-1976 e, a partir dali, o TRT da 4ª Região (denominação que ganhara em 1946) passou a ter jurisdição somente no Estado do Rio Grande do Sul (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 6.241/75).

Com a nova situação, os servidores lotados nas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santa Catarina passaram a integrar o novo Tribunal, deduzidos os seus cargos da lotação do TRT da 4ª Região. Aos juízes foi permitido optar pela 4ª ou pela 9ª Região, segundo o Relatório Anual do TRT da 4ª Região do ano de 1976. Saíram da 4ª Região, assim, as 11 Juntas de Conciliação e Julgamento que havia no Estado vizinho de Santa Catarina.

A Lei nº 6.563, de 19-9-1978, em seu art. 7º, criou para o Regional agora só gaúcho 11 JCJs: duas em Porto Alegre (14ª e 15ª); uma em Camaquã; uma em Canoas (2ª), uma em Carazinho, uma em Caxias do Sul (2ª); uma em Frederico Westphalen; uma em Guaíba; uma em Novo Hamburgo (2ª), uma em Osório e uma em Rosário do Sul. A 4ª Região passou, assim, a ter novamente 50 Juntas. Porto Alegre ganhou a sua 15ª JCJ, que seria instalada em 16-4-1979. Os Municípios de Canoas, Caxias do Sul e Novo Hamburgo passaram a ter, no ano de 1979, a sua 2ª JCJ e o Serviço de Distribuição dos Feitos. O art. 8º da Lei nº 6.563/78 assim definiu as áreas de jurisdição das nossas Juntas de Conciliação e Julgamento:

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul: I - Porto Alegre: o respectivo Município e os de Alvorada, Cachoeirinha, Gravataí e Viamão; II - Bagé: o respectivo Município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado; III - Bento Gonçalves: o respectivo Município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí e Veranópolis; IV - Cachoeira do Sul: o respectivo Município e os de Agudo, Caçapava do Sul, Faxinal do Soturno, Dona Francisca, Encruzilhada do Sul, Restinga Seca e Santana da Boa Vista; V - Camaquã: o respectivo Município e os de Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes; VI - Canoas: o respectivo Município; VII - Carazinho: o respectivo Município e os de Campo Real, Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera e Victor Graeff; VIII - Caxias do Sul: o respectivo Município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha e São Marcos; IX - Cruz Alta: o respectivo Município e os de

Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul e Tupanciretã; X - Erechim: o respectivo Município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida e Viadutos; XI - Frederico Westphalen: o respectivo Município e os de Alpestre, Braga, Caíçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberí, Tenente Portela, Três Passos e Vicente Dutra; XII - Guaíba: o respectivo Município e o de Barra do Ribeiro; XIII - Ijuí: o respectivo Município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto; XIV - Lajeado: o respectivo Município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga e Roca Sales; XV - Montenegro: o respectivo Município e os de Salvador do Sul e Taquari; XVI - Novo Hamburgo: o respectivo Município e os de Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Nova Petrópolis e Sapiranga; XVII - Osório: o respectivo Município e os de Santo Antônio da Patrulha, Torres e Tramandaí; XVIII - Passo Fundo: o respectivo Município e os de Arvorezinha, Casca, Ciriaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão e Tapejara; XIX - Pelotas: o respectivo Município e os de Arroio Grande, Cangussu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini; XX - Rio Grande: o respectivo Município e os de Mostardas, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte; XXI - Rosário do Sul: o respectivo Município e os de Cacequi, São Gabriel e São Vicente do Sul; XXII - Santa Cruz do Sul: o respectivo Município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires e Vera Cruz; XXIII - Santa Maria: o respectivo Município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul e São Sepé; XXIV - Santana do Livramento: o respectivo Município e o de Quaraí; XXV - Santa Rosa: o respectivo Município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Crissiumal, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi; XXVI - Santo Ângelo: o respectivo Município e os de Bossoroca, Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões e São Luiz Gonzaga; XXVII - São Jerônimo: o respectivo Município e os de Arroio dos Ratos, Butiá, General Câmara e Triunfo; XXVIII - São Leopoldo: o respectivo Município e os de Esteio, Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Sapucaia do Sul; XXIX - Taquara: o respectivo Município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula e Três Coroas; XXX - Uruguaiana: o respectivo Município e os de Alegrete e Itaqui; XXXI - Vacaria: o respectivo Município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras e Lagoa Vermelha.

A Lei nº 6.904, de 30-4-1981, no seu art. 3º, criou 5 cargos de juiz do trabalho substituto para a 4ª Região. No inciso III do art. 1º, aumentou a

composição do TRT da 4ª Região de 12 para 17 membros, sendo 11 juízes togados e 6 classistas. O inciso III do art. 2º criou para esta Corte 3 cargos de juiz togado, vitalício, e duas funções de juiz classista, temporário. A criação de mais 5 cargos de juiz possibilitou a criação da 3ª Turma do Tribunal.

No Regimento Interno do TRT da 4ª Região (Resolução Administrativa nº 02, de 26-5-1981), publicado no D.J.E. de 15-6-1981, foram previstas as funções do Presidente e do Vice-Presidente, e também as de Corregedor, estabelecendo que a Corregedoria seria exercida pelo Presidente do Tribunal. O TRT gaúcho era composto pelo Tribunal Pleno e por 3 Turmas, cada uma composta por 5 membros: 3 vitalícios e 2 temporários. O art. 53 do Regimento Interno determinava que, em todas as localidades onde houvesse mais de uma Junta, haveria um Diretor do Foro, encargo atribuído ao juiz mais antigo da localidade, ao qual estaria vinculado o Serviço de Distribuição dos Feitos. Os primeiros Diretores de Foro no ano de 1982 foram: em Porto Alegre, dr. José Fernando Ehlers de Moura; em Canoas, dr. Paulo Orval Particheli Rodrigues; em Novo Hamburgo, dr. Geraldo Lorenzon; em São Leopoldo, dr. Carlos Edmundo Blauth; em Pelotas, dr. João Luiz Toralles Leite; em Caxias do Sul, dr. Sebastião Alves de Messias. Em 1989, Rio Grande passou a ter duas JCs instaladas e um Foro com seu respectivo Diretor.

A 3ª Turma foi instalada em 23-9-1981, conforme os registros da Ata nº 35/81 da Sessão Ordinária do TRT da 4ª Região. Seria presidida pela dra. Alcina Surreaux, sendo composta também pelo juiz togado Sileno Montenegro Barbosa, havendo uma cadeira vaga. Segundo a Ata nº 01/81 da 3ª Turma, ela começou a funcionar em 17-11-1981, no Auditório Hermillo Galant, no 14º andar do Edifício Protetora, situada à Praça Rui Barbosa, nº 57. Contava com a presença, pela Procuradoria Regional do Trabalho, do dr. Marco Antônio Prates de Macedo. Na sessão inaugural, a Turma estava assim composta: juízes Alcina Tubino Ardalz Surreaux (Presidente), Sileno Montenegro Barbosa e uma vaga; Antônio Carlos Porto (representante dos empregados, convocado) e Antônio J. Widholzer (representante dos empregadores). A Turma funcionou, durante o seu primeiro ano, quase sempre apenas com a dra. Alcina e os 2 juízes classistas. Eventualmente, as atas registram a presença de 4 juízes, oportunidades em que esteve presente o dr. Ivésio Pacheco, que também substituiu a Presidente da Turma, quando das suas ausências. No Relatório Anual de 1982 desta Corte, consta que a 2ª vaga para juiz togado na composição da 3ª Turma era ocupada por Ivésio Pacheco, não tendo ainda sido preenchida a 3ª vaga. No mesmo relatório, vê-se que o dr. Sileno passou a compor a 2ª Turma.

A Lei nº 7.119, de 30-8-1983, determinou, em seu art. 1º, inciso IV, o seguinte: “o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juízes, sendo 14 (quatorze) togados, vitalícios, e 8 (oito) classistas, temporários;”. A mesma lei, para atender à nova composição a que se refere o art. 1º, criou, no art. 2º, inciso IV, “no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, e 2 (duas)

funções de Juiz classista, temporário;”. Com isto, tinha-se o número exato de juizes para compor uma nova Turma, que viria a ser a 4ª.

Previu a referida Lei nº 7.119/83, ainda, em seu art. 4º, que os Tribunais Regionais do Trabalho compostos de 4 ou mais Turmas seriam obrigatoriamente divididos em Grupos de Turmas. No art. 6º, determinou que os Grupos de Turmas funcionariam com a presença de, no mínimo, metade mais um do número de juizes que os compunham.

Para adaptar-se à nova lei, foi aprovado um novo Regimento Interno, publicado no D.J.E. de 18-11-1983. Estabelecia aquele regimento que o 1º Grupo de Turmas seria formado pela 1ª e pela 3ª Turmas; o 2º Grupo, pela 2ª e pela 4ª Turmas. Cada Grupo de Turmas era composto de 10 membros: 6 juizes togados e 4 classistas, observada a paridade entre representantes dos empregados e dos empregadores.

Segundo a Ata nº 07 da Sessão Extraordinária do Pleno, a nova Turma seria composta pelos juizes Sileno Montenegro Barbosa (que iria presidi-la), Sérgio Pitta Pinheiro Baptista e mais 1 juiz togado (ainda a ser nomeado), além de 2 juizes classistas temporários (que também só viriam a ser definidos posteriormente). Na Ata nº 39 da Sessão Ordinária do Pleno de 16-11-1983, foram convocados os suplentes Armando Simões Pires e Petrônio Rocha Volino para integrar a 4ª Turma enquanto não fossem nomeados os representantes classistas. Assim ficou, então, a composição inicial da Turma: juizes togados - Sileno Montenegro Barbosa (Presidente), Sérgio Pitta Pinheiro Baptista e uma vaga; juizes classistas - Armando Simões Pires (suplente dos empregadores, convocado) e Petrônio Rocha Volino (suplente dos empregados, convocado).

A 4ª Turma realizou a sua 1ª Sessão Ordinária em 06-12-1983, no 2º andar da sede do TRT da 4ª Região, na Praça Rui Barbosa, nº 57.

A primeira ata da 4ª Turma é a de nº 01/83. O juiz Sérgio Pitta Pinheiro Baptista não participou das primeiras sessões, porque estava em gozo de férias; os classistas substitutos iriam funcionar na Turma até que fossem nomeados os titulares. Segundo a Ata nº 04, de 31-01-1984, começou a funcionar na Turma o juiz classista titular Fernando Binato, no lugar de Armando Simões Pires. O outro classista, Petrônio Rocha Volino, funcionou durante todo o ano de 1984. Segundo as atas do decorrer do ano, a Turma só funcionou com 5 juizes de 14-02-1984 (Ata nº 06/84) a 05-6-1984 (Ata nº 20/84), período em que está registrada a presença do juiz Carlos Alberto Allgayer.

A Resolução Administrativa nº 01/83 instituiu o primeiro Posto da Justiça do Trabalho da 4ª Região, em Cerro Largo, sob a jurisdição da JCJ de Santo Ângelo.

Em 30-11-1984, o Tribunal Pleno, em sua Sessão Ordinária (Ata nº 11/84), já fazia constar a sua nova sede, na Av. Praia de Belas, nº 1.100.

**Em 07-12-1984, foi inaugurada a atual sede do Tribunal**, projeto dos arquitetos Sérgio Sclovsky e David Saltz, com área útil de 10.400 m² e área

total de 15.532 m<sup>2</sup>, um prédio de 11 andares. Entre as autoridades presentes na solenidade de inauguração, estavam o ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Carlos Alberto Barata Silva), o Governador do Estado do Rio Grande do Sul (Jair Soares) e os seguintes desembargadores Presidentes: do Tribunal de Justiça do Estado (Paulo Boeckel Veloso), do Tribunal Regional Eleitoral (Athos Gusmão Carneiro) e do Tribunal de Alçada (Luiz Melício Uiraçaba Machado).

A Lei nº 7.471, de 30-4-1986, em seu art. 10, criou duas JCJs em Porto Alegre (16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup>) e mais: uma em Canoas (3<sup>a</sup>); uma em Esteio; uma em Gravataí; uma em Novo Hamburgo (3<sup>a</sup>) e uma em Triunfo. Previu o seu art. 11:

Art 11. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4<sup>a</sup> Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul: I - Porto Alegre: o respectivo Município e os de Alvorada, Cachoeirinha e Viamão; II - Canoas: o respectivo Município; III - Esteio: o respectivo Município e o de Sapucaia do Sul; IV - Gravataí: o respectivo Município; V - (Vetado); VI - Triunfo: o respectivo Município e o de General Câmara.

O art. 12 da mesma lei excluiu da jurisdição das JCJs de Porto Alegre o Município de Gravataí.

A Lei nº 7.701, de 21-12-1988, instituiu a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos.

Em 16-01-1989, a Lei nº 7.729 criou, no seu art. 7<sup>o</sup>, mais 12 JCJs para o TRT da 4<sup>a</sup> Região: 3 em Porto Alegre (18<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup> e 20<sup>a</sup>); uma em Alegrete; uma em Alvorada; uma em Cachoeirinha; uma em Rio Grande (2<sup>a</sup>); uma em Santiago; uma em São Borja; duas em Sapiranga (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>) e uma em Viamão. O art. 8<sup>o</sup> da aludida lei assim definiu as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento da nossa Região:

Art. 8<sup>o</sup> Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4<sup>a</sup> Região, no Estado do Rio Grande do Sul: I - Porto Alegre: o respectivo Município; II - Alegrete: o respectivo Município; III - Alvorada: o respectivo Município; IV - Bagé: o respectivo Município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado; V - Bento Gonçalves: o respectivo Município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Guabiju, São Jorge e Fagundes Varela; VI - Cachoeirinha: o respectivo Município; VII - Camaquã: o respectivo Município e os de Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes; VIII - Canoas: o respectivo Município; IX - Carazinho: o respectivo Município e os de Campo Real, Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibirapuitã; X - Caxias do Sul: o respectivo Município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e

Nova Roma; XI - Cruz Alta: o respectivo Município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro; XII - Erechim: o respectivo Município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga; XIII - Esteio: o respectivo Município e o de Sapucaia do Sul; XIV - Frederico Westphalen: o respectivo Município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberí, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jaboticaba e Trindade; XV - Gravataí: o respectivo Município; XVI - Guaíba: o respectivo Município e o de Barra do Ribeiro; XVII - Ijuí: o respectivo Município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto; XVIII - Lajeado: o respectivo Município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Casal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Roca Sales e Progresso; XIX - Montenegro: o respectivo Município e os de Salvador do Sul e Taquari; XX - Novo Hamburgo: o respectivo Município e os de Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis; XXI - Osório: o respectivo Município e os de Arroio do Sal, Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras; XXII - Passo Fundo: o respectivo Município e os de Arvorezinha, Casca, Ciriaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa; XXIII - Pelotas: o respectivo Município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini; XXIV - Rio Grande: o respectivo Município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte; XXV - Rosário do Sul: o respectivo Município e os de Cacequi e São Gabriel; XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo Município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires, Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Ibarama e Pantano Grande; XXVII - Santa Maria: o respectivo Município e os Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins; XXVIII - Santa Rosa: o respectivo Município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria; XXIX - Santana do Livramento: o respectivo Município e o de Quaraí; XXX - Santiago: o respectivo Município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguarí, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul; XXXI - Santo Ângelo: o respectivo Município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzales, Porto Xavier e São Paulo das Missões; XXXII - São Borja: o respectivo Município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui; XXXIII - São Jerônimo: o respectivo Município e os de Arroio dos Ratos e Butiá; XXXIV - São Leopoldo: o respectivo Município e os de Feliz, Portão, São Sebastião

do Caí e Capela de Santana; XXXV - Sapiranga: o respectivo Município e os de Campo Bom e Nova Hartz; XXXVI - Taquara: o respectivo Município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coróas e Jaquirana; XXXVII - Triunfo: o respectivo Município e o de General Câmara; XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo Município; XXXIX - Vacaria: o respectivo Município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e XL - Viamão: o respectivo Município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

A Lei nº 7.911, de 07-12-1989, criou 5 cargos de juiz para o TRT da 4ª Região, sendo 3 de juiz togado, vitalício, e duas funções de juiz classista. Foi alterada a composição do Tribunal, que passou a ser composto de 27 juízes, sendo 17 togados, vitalícios, e 10 classistas, temporários. A mesma lei determinou que, em razão do aumento de sua composição, o Tribunal ficava acrescido de uma Turma (art. 2º, § 2º). Em seu art. 4º, **criou os cargos de Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional**, a serem providos por juízes togados, em escrutínio secreto, quando da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal. Caso já tivesse ocorrido a eleição destes para o biênio, o processo eletivo para a Corregedoria deveria acontecer no prazo de 30 dias após a promulgação da lei, com o mandato dos eleitos encerrando-se com o término da gestão dos demais dirigentes do Tribunal. Em janeiro de 1990, tomaram posse os juízes Ronaldo José Lopes Leal e José Luiz Ferreira Prunes, como Corregedor e Vice-Corregedor, respectivamente.

Em 21-02-1990, passou a atuar a 5ª Turma, cuja composição inicial era a seguinte: juízes togados - Flavio Portinho Sirangelo (Presidente), Beatriz Brun Goldschmidt e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa (convocada); juízes classistas - Vitorino Antonio Gava (representante dos empregadores) e Edmundo Carlos de Freitas Xavier (representante dos empregados). Segundo a Ata nº 01/90, a 1ª Sessão Ordinária da 5ª Turma foi presidida pela dra. Beatriz Brun Goldschmidt, que substituiu o Presidente, dr. Sirangelo, que estava em gozo de férias. Já a 2ª Sessão Ordinária, de 07-3-1990, foi presidida pelo juiz Sirangelo (Ata nº 02/90).

Em julho de 1991, o Tribunal Pleno foi dividido em 2 Grupos de Turmas. O 1º Grupo abrangia a 1ª e a 2ª Turmas; o 2º Grupo, a 3ª, a 4ª e a 5ª Turmas. Foram designadas várias Comissões, dentre elas a responsável pela elaboração do novo Regimento Interno, que seria publicado ainda no ano de 1991, e a Comissão de Informatização, ponto inicial do processo. Rio Grande e Sapiranga passaram a ter Serviço de Distribuição dos Feitos.

**No R.I. de 1991, fez-se a previsão de designação de um juiz para exercer a função de Corregedor Regional** (cargo criado pela já referida Lei nº 7.911/89). Segundo o art. 53 do novo Regimento Interno, cabia ao Corregedor Regional velar pela correção e celeridade do exercício da prestação jurisdicional em todo o território da 4ª Região da Justiça do Trabalho. Conforme o art. 54, competia ao Corregedor Regional exercer funções de

correição permanente nas JCs, bem como decidir reclamações contra atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelos juízes de 1º Grau, quando da inexistência de recurso específico. Naquele R.I., as Turmas ainda eram compostas por 5 membros: 3 juízes togados e 2 juízes classistas. O 1º Grupo de Turmas era composto pela 1ª e pela 3ª Turmas, com um total de 10 juízes: 6 togados e 4 classistas. O 2º Grupo de Turmas era composto pela 2ª, pela 4ª e pela 5ª Turmas, com um total de 15 juízes: 9 togados e 6 classistas.

Em 25-5-1992, foi criada, pela Lei nº 8.426, art. 1º, a Junta de Conciliação e Julgamento de São Gabriel. Seu art. 2º estabeleceu:

Art. 2º A alteração de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Rosário do Sul, decorrente da criação de que trata o artigo anterior, processar-se-á a partir da instalação desta.

A Lei nº 8.432, de 11-6-1992, criou, no seu art. 4º, 28 Juntas de Conciliação e Julgamento:

Art. 4º São criadas, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento, e cargos pertinentes, assim distribuídas: I - na Cidade de Porto Alegre, 10 (dez) Juntas de Conciliação e Julgamento (21ª a 30ª)...; II - na Cidade de Arroio Grande, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª)...; III - na Cidade de Bento Gonçalves, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (2ª)...; IV - na Cidade de Caxias do Sul, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (3ª)...; V - (Vetado); VI - na Cidade de Estância Velha, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª)...; VII - na Cidade de Farroupilha, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª)...; VIII - na Cidade de Gramado, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª)...; IX - (Vetado); X - na Cidade de Novo Hamburgo, 2 (duas) Juntas de Conciliação e Julgamento (4ª e 5ª)...; XI - na Cidade de Palmeira das Missões, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª)...; XII - na Cidade de Passo Fundo, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (2ª)...; XIII - na Cidade de Pelotas, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (3ª)...; XIV - na Cidade de Santa Cruz do Sul, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (2ª)...; XV - na Cidade de Santa Maria, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (2ª)...; XVI - na Cidade de São Leopoldo, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (3ª)...; XVII - na Cidade de Sapiranga, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (3ª)...; XVIII - na Cidade de Sapucaia do Sul, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª)...; XIX - na Cidade de Taquara, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (2ª)...; XX - na Cidade de Três Passos, 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª).

O art. 24 da mesma lei definiu as áreas de atuação das JCs da Região:

Art. 24. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes

à 4ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul: I - Porto Alegre: o respectivo Município; II - Alegrete: o respectivo Município; III - Alvorada: o respectivo Município; IV - Arroio Grande: o respectivo Município e os de Herval, Jaguarão e Pedro Osório; V - Bagé: o respectivo Município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado; VI - Bento Gonçalves: o respectivo Município e os de Carlos Barbosa, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Protásio Alves, São Jorge, Veranópolis, Vista Alegre do Prata e Vila Flores; VII - Cachoeirinha: o respectivo Município; VIII - Cachoeira do Sul: o respectivo Município e os de Agudo, Amaral Ferrador, Caçapava do Sul, Cerro Branco, Dona Francisca, Encruzilhada do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Seca e Santana da Boa Vista; IX - Camaquã: o respectivo Município e os de Cerro Grande do Sul, Cristal, Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes; X - Canoas: o respectivo Município; XI - Carazinho: o respectivo Município e os de Alto Alegre, Campos Borges, Colorado, Espumoso, Ibirapuitã, Lagoão, Não-me-Toque, Nonoai, Salto do Jacuí, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Três Palmeiras, Tunas e Victor Graeff; XII - Caxias do Sul: o respectivo Município e os de Antônio Prado, Flores da Cunha e São Marcos; XIII - (Vetado); XIV - Cruz Alta: o respectivo Município e os de Condor, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Santa Bárbara do Sul e Tupanciretã; XV - Erechim: o respectivo Município e os de Aratiba, Aurea, Barão do Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos; XVI - Estância Velha: o respectivo Município e os de Dois Irmãos, Ivoti e Santa Maria do Herval; XVII - Esteio: o respectivo Município; XVIII - Farroupilha: o respectivo Município e o de Nova Roma do Sul; XIX - Frederico Westphalen: o respectivo Município e os de Alpestre, Erval Seco, Iraí, Jaboticaba, Palmitinho, Pinhal, Planalto, Rodeio Bonito, Seberí, Trindade do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre e Taquaruçu do Sul; XX - Gramado: o respectivo Município e os de Cambará do Sul, Canela, Jaquirana, Nova Petrópolis e São Francisco de Paula; XXI - Gravataí: o respectivo Município e o de Glorinha; XXII - Guaíba: o respectivo Município e os de Barra do Ribeiro e Eldorado do Sul; XXIII - Ijuí: o respectivo Município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Jóia; XXIV - (Vetado); XXV - Montenegro: o respectivo Município e os de Barão, Brochier do Maratá, Harmonia, Paverama, Poço das Antas, Salvador do Sul e Taquari; XXVI - Novo Hamburgo: o respectivo Município; XXVII - Osório: o respectivo Município e os de Arroio do Sal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras; XXVIII - Palmeira das Missões: o respectivo Município e os de Chapada, Cerro Grande, Constantina, Liberato Salzano, Ronda Alta, Rondinha e Sarandi; XXIX - Passo Fundo: o respectivo Município e os de Água Santa, Arvorezinha, Camargo, Casca, Ciriaco, David Canabarro, Ernestina, Marau, Montauri, Nova Alvorada, São Domingos

do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Vanini e Vila Maria; XXX - Pelotas: o respectivo Município e os de Canguçu, Capão do Leão, Morro Redondo e Piratini; XXXI - Rio Grande: o respectivo Município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte; XXXII - Rosário do Sul: o respectivo Município e o de Cacequi; XXXIII - Santa Cruz do Sul: o respectivo Município e os de Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Ibarama, Pantano Grande, Rio Pardo, Segredo, Sobradinho, Venâncio Aires e Vera Cruz; XXXIV - Santa Maria: o respectivo Município e os de Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins; XXXV - Santa Rosa: o respectivo Município e os de Alecrim, Alegria, Doutor Maurício Cardoso, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi; XXXVI - Santana do Livramento: o respectivo Município e o de Quaraí; XXXVII - Santiago: o respectivo Município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguari, Nova Esperança do Sul, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul; XXXVIII - Santo Ângelo: o respectivo Município e os de Catuípe, Entre Ijuís, Eugênio de Castro e São Miguel das Missões; XXXIX - São Borja: o respectivo Município e os de Itaqui e Santo Antônio das Missões; XL - São Jerônimo: o respectivo Município e os de Arroio dos Ratos, Butiá, Charqueadas e General Câmara; XLI - São Leopoldo: o respectivo Município e os de Bom Princípio, Capela de Santana, Feliz, Portão, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caí, São Vendelino e Tupandi; XLII - Sapiranga: o respectivo Município e os de Campo Bom e Nova Hartz; XLIII - Sapucaia do Sul: o respectivo Município; XLIV - Taquara: o respectivo Município e os de Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante e Três Coroas; XLV - Três Passos: o respectivo Município e os de Boa Vista do Buricá, Braga, Campo Novo, Chiapetta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Humaitá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, Tenente Portela e Vista Gaúcha; XLVI - Triunfo: o respectivo Município; XLVII - Uruguaiana: o respectivo Município; XLVIII - Vacaria: o respectivo Município e os de André da Rocha, Barracão, Bom Jesus, Caseiros, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ipê e Lagoa Vermelha; XLIX - Viamão: o respectivo Município e os de Mostardas, Palmares do Sul e Tavares.

A Lei nº 8.491, de 20-11-1992, criou 7 cargos de juiz togado e 2 cargos de juiz classista, aumentando a composição do TRT da 4ª Região para 36 juízes: 24 togados e 12 classistas. Dos 24 juízes togados, 4 iriam compor a Direção do Tribunal: Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Regional e Vice-Corregedor Regional. A mesma lei também alterou a organização interna do TRT gaúcho, sendo instituídos o Órgão Especial e a Seção Especializada do Tribunal. As composições iniciais destes, consoante a Ata do Tribunal Pleno nº 11, da Sessão Ordinária de 30-11-1992, e o Relatório Anual de 1993, eram as seguintes: 1) Órgão Especial: juízes togados - José Luiz Ferreira Prunes (Presidente), Carlos Edmundo Blauth (Vice-Presidente), Mauro Augusto Breton Viola (Corregedor Regional), Paulo José da Rocha (Vice-Corregedor Regional), Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins,

João Luiz Toralles Leite, José Fernando Ehlers de Moura, Ronaldo José Lopes Leal, Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva, Flavio Portinho Sirangelo, Sebastião Alves de Messias e Beatriz Brun Goldschmidt; juízes classistas - Fernando Gabriel Ferreira (representante dos empregadores), Valdemiro Orso (representante dos empregados), Delmar Fagundes Dias (representante dos empregadores) e José Aury Klein (representante dos empregadores); 2) Seção Especializada: juízes togados - José Luiz Ferreira Prunes (Presidente), Carlos Edmundo Blauth (Vice-Presidente), Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins, João Luiz Toralles Leite, José Fernando Ehlers de Moura, Ronaldo José Lopes Leal e Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva; juízes classistas - Valdemiro Orso (representante dos empregados) e José Aury Klein (representante dos empregadores).

A 1ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do TRT da 4ª Região, conforme a Ata nº 01, de 18-12-1992, foi realizada naquele mesmo dia, às 09h30min, no 10º andar da sede do Tribunal. Foi presidida pelo Vice-Presidente, dr. Carlos Edmundo Blauth, em razão de férias do Presidente, dr. José Luiz Ferreira Prunes. Foi convocado o dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga. Esteve presente pela Procuradoria Regional do Trabalho o dr. Fabiano de Castilhos Bertoluci.

A primeira ata de sessões de que se tem notícia da Seção Especializada é a Ata nº 01, de 14-01-1993. A sessão foi presidida pelo juiz Carlos Edmundo Blauth. Os juízes Antônio Salgado Martins e José Fernando Ehlers de Moura não compareceram em virtude de gozo de férias. Pela Procuradoria Regional do Trabalho compareceu novamente o dr. Fabiano de Castilhos Bertoluci.

Pela Resolução Administrativa nº 10, de 1º-10-1993, do Órgão Especial, foi criado o Posto da Justiça do Trabalho de São Lourenço do Sul, sob a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Camaquã.

Em 28-01-1994, foi criado, pela R.A. nº 02 do Órgão Especial, o "Gabinete Unificado" de juízes convocados.

Pelo Assento Regimental nº 02, de 30-6-1995, foi criada, em regime de exceção, uma Turma Especial composta por 5 juízes: 3 togados e 2 classistas, observada a paridade. Os 3 membros togados eram o Corregedor Regional (Presidente da Turma), o Vice-Corregedor Regional e, para o preenchimento da vaga do terceiro juiz togado, seria observada a ordem de antiguidade. O art. 3º daquele Assento previu que, na hipótese de afastamento dos juízes Corregedor e Vice-Corregedor, em decorrência de suas funções regimentais, eles seriam substituídos, na Turma Especial, por juízes Presidentes de Junta. A Ata nº 07 da Sessão Ordinária do Órgão Especial, de 28-7-1995, registra a convocação das juízas Magda Barros Biavaschi e Suzana Eleonora Jamarido Dani de Boeckel.

Em 04-9-1995, foi realizada a 1ª Sessão Ordinária da Turma Especial. Sua composição inicial foi a seguinte: Carmen Camino (Presidente), Magda Biavaschi (convocada), Suzana de Boeckel (convocada), Antonio Johann

(suplente representante dos empregados) e José Aury Klein (suplente representante dos empregadores).

Em 28-6-1996, o Órgão Especial, apreciando o expediente SE-CO. TRT nº 1.457/95, resolveu aprovar a criação do Posto da Justiça do Trabalho de Santa Vitória do Palmar, sob a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Rio Grande. O referido Posto foi extinto com a criação da Vara do Trabalho no mesmo Município, em 03-6-2005.

A Resolução Administrativa nº 15, de 25-10-1996, do Órgão Especial criou o Posto da Justiça do Trabalho de Itaqui, sob a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Borja.

O Assento Regimental nº 07, aprovado pelo Órgão Especial em 25-10-1996, entrando em vigor em 1º-01-1997, extinguiu a Seção Especializada. Criou uma Seção de Dissídios Coletivos (a SDC), à qual competia conciliar e julgar os Dissídios Coletivos e homologar as conciliações celebradas nos referidos processos, dentre outras competências. Criou, também, duas Seções de Dissídios Individuais: a 1ª e a 2ª SDIs. À 1ª SDI cabia o julgamento de mandados de segurança, *habeas corpus* e conflitos de competência, especialmente; à 2ª SDI cabia o julgamento das ações rescisórias e das cautelares a elas vinculadas, dentre outros. A SDC seria composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e mais 8 juízes togados e 4 classistas, respeitada a paridade, funcionando com um quórum mínimo de 8 juízes, incluindo o Presidente da Seção.

Foi previsto que as Turmas seriam compostas de 6 juízes: 4 togados e 2 classistas, respeitada a paridade. No mesmo assento regimental, pela primeira vez foi mencionada a 6ª Turma, que adveio da transformação da Turma Especial, que realizou a sua última sessão, a 49ª (segundo a Ata nº 50/96, presidida pela juíza Carmem Camino), em 17-12-1996. Constatou nos registros que a Turma Especial atendeu ao Regime de Exceção implantado na Corte para dar vazão à excessiva demanda de processos, cujos resultados foram bastante animadores, tanto que o Tribunal reestruturou toda a composição de suas Turmas, de sorte a possibilitar a criação definitiva da 6ª Turma.

Consoante a Ata nº 01/97, a SDC iniciou suas atividades em 20-01-1997, presidida pelo Vice-Presidente, dr. Flavio Portinho Sirangelo. Sua composição inicial foi a seguinte: juízes togados - Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva (Presidente), Flavio Portinho Sirangelo (Vice-Presidente), José Fernando Ehlers de Moura, Paulo José da Rocha, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Beatriz Brun Goldschmidt, Mario Chaves, Carmen Camino, Pedro Luiz Serafini e Suzana Eleonora Jamardo Dani de Boeckel; juízes classistas - Gilberto Porcello Petry (representante dos empregadores), Ivan Carlos Gatti (representante dos empregadores), Valdir de Andrade Jobim (representante dos empregados) e Irani Rodrigues Palma (representante dos empregados).

A 1ª Sessão de Dissídios Individuais era composta pelo Corregedor Regional, que a presidia, mais 6 juízes togados e 4 classistas, respeitada

a paridade entre representantes de empregados e de empregadores. Seu funcionamento se dava com um quórum mínimo de 7 juízes. Conforme a Ata nº 01/97, a 1ª SDI iniciou seus trabalhos em 17-01-1997, às 10h, tendo como composição inicial: juízes togados - Mauro Augusto Breton Viola (Presidente), Beatriz Brun Goldschmidt, Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Gelson de Azevedo, Fabiano de Castilhos Bertolucci, Dulce Olenca Baumgarten Padilha e Paulo Caruso; juízes classistas - Renato Tadeu Seghesio (representante dos empregadores), Hugo Eduardo Giudice Paz (representante dos empregadores), Armando Cunha Macedônia Franco (representante dos empregados) e Ari da Silva Mattos (representante dos empregados).

A 2ª Sessão de Dissídios Individuais era composta pelo Vice-Corregedor Regional, que a presidia, mais 6 juízes togados e 4 classistas, respeitada a paridade entre representantes de empregados e empregadores. Igualmente podia funcionar com um quórum mínimo de 7 juízes. Realizou sua 1ª Sessão Ordinária em 24-01-1997, às 10h, como consta na Ata nº 01/97. Foi presidida pelo juiz Paulo José da Rocha, em virtude de férias do Presidente, Darcy Carlos Mahle. Sua composição inicial foi a que segue: juízes togados - Darcy Carlos Mahle (Presidente), Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins, Sebastião Alves de Messias, Nires Maciel de Oliveira, André Avelino Ribeiro Neto, Fernando Krieg da Fonseca e Belatrix Costa Prado; juízes classistas - Ciro Castilho Machado (representante dos empregados), Edir Inácio da Silva (representante dos empregados), Ivens Gomes Jardim (representante dos empregadores) e Nestor Fernando Hein (representante dos empregadores).

Em 20-02-1997, às 14h, realizava-se a 1ª Sessão Ordinária da 6ª Turma, cuja composição inicial, segundo a Ata nº 01/97, foi: juízes togados - Beatriz Brun Goldshmidt (Presidente), Carmem Camino e Pedro Luiz Serafini; juízes classistas - Irani Rodrigues Palma (representante dos empregados) e Gilberto Porcello Petry (representante dos empregadores).

A Resolução Administrativa nº 04, de 21-3-1997, do Órgão Especial criou o Posto da Justiça do Trabalho de Taquari, vinculado à Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

A R.A. nº 05, de 25-4-1997, do Órgão Especial criou o Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata, vinculado às Juntas de Conciliação e Julgamento de Bento Gonçalves.

A R.A. nº 07, de 31-10-1997, do Órgão Especial criou o Posto da Justiça do Trabalho de Dom Pedrito, sob a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Bagé. A R.A. nº 08, da mesma data, criou o Posto da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa (com jurisdição sobre Capão da Canoa, Xangri-lá e Arroio do Sal), vinculado à Junta de Conciliação e Julgamento de Osório.

Em dezembro de 1998, o Tribunal ganhou um novo Regimento Interno. Nele, a SDC era composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 8 Juízes togados

e 8 juizes classistas, respeitada a paridade, sendo o quórum mínimo para funcionamento de 9 juizes. A 1ª SDI era composta pelo Corregedor Regional, 6 juizes togados e 2 classistas, devendo funcionar com o mínimo de 5 juizes. A 2ª SDI era composta pelo Vice-Corregedor Regional, 6 juizes togados e 2 classistas, devendo funcionar com o mínimo de 5 juizes.

Com a Emenda Constitucional nº 24/99, foi extinta a magistratura classista. Em seu art. 2º, a referida Emenda assegurava o cumprimento dos mandatos dos ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos juizes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento, as quais passaram a ser denominadas Varas do Trabalho.

Com a Resolução Administrativa nº 665 do Tribunal Superior do Trabalho, de 10-12-1999, que impedia a convocação de juizes do 1º grau para o 2º grau, tornavam-se necessárias algumas medidas para dar continuidade aos trabalhos do Regional, porque, no início de 2000, já tinham finalizado os mandatos de 6 juizes classistas, e os outros 6 estavam por terminar.

A Resolução Administrativa nº 02/2000 do TRT da 4ª Região aprovou, então, o Assento Regimental nº 01/2000, determinando que, até 31-8-2000, a 1ª, a 3ª e a 5ª Turmas funcionariam com apenas 4 Juizes togados cada uma e nenhum classista, com um quórum mínimo de 2 juizes. No mesmo período, a 2ª, a 4ª e a 6ª Turmas iriam continuar funcionando como no ano anterior, com 4 juizes togados e 2 classistas cada uma. De 31-8-2000 até o final daquele ano, a situação iria se inverter, com a 1ª, a 3ª e a 5ª Turmas funcionando com 4 juizes togados e 2 classistas cada uma; a 2ª, a 4ª e a 6ª Turmas, com apenas 4 juizes togados cada uma e nenhum classista, com um quórum mínimo de 2 juizes. Pelo mesmo assento regimental, a SDC passou a ser composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, mais 6 juizes togados e 6 juizes classistas, respeitada a paridade e o quórum mínimo de 8 juizes para funcionamento. As Seções de Dissídios Individuais não seriam mais integradas por juizes classistas. A 1ª SDI foi composta pelo Corregedor Regional e 7 juizes togados, devendo funcionar com o mínimo de 4 juizes. A 2ª SDI foi composta pelo Vice-Corregedor Regional e 7 juizes togados, devendo também funcionar com o mínimo de 4 juizes.

Em 06-12-2000, foi inaugurado o Posto de Soledade, sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Carazinho.

Com a Resolução Administrativa nº 708/2000 do Tribunal Superior do Trabalho, veio a autorização para o Órgão Especial convocar juizes de 1º grau para atuação no Tribunal.

Em 27-7-2001, foi aprovado pela Resolução Administrativa nº 03/01, publicada no DOE – Diário da Justiça em 1º-8-2001, o atual Regimento Interno do TRT da 4ª Região.

Pela Resolução Administrativa nº 06/01 (publicada no D.J.E. de 13-11-2001) do Órgão Especial, foram criadas, em Sessão Extraordinária

realizada em 09-11-2001, a 7ª e a 8ª Turmas. Elas passariam a funcionar a partir da posse dos novos dirigentes do Tribunal, em 17-12-2001. Suas composições iniciais foram: 7ª Turma - Flavio Portinho Sirangelo (Presidente), Carlos César Cairolí Papaléo, Dionéia Amaral Silveira e Maria Inês Cunha Dornelles; 8ª Turma - Beatriz Brun Goldschmidt (Presidente), Maria Helena Mallmann Sulzbach, Ana Luiza Heineck Kruse e Cleusa Regina Halfen.

A sessão inaugural da 7ª Turma, conforme a Ata nº 01/02, foi realizada às 09h do dia 30-01-2002. O dr. Sirangelo, na data do início dos trabalhos, estava licenciado, tendo atuado como Presidente em exercício da 4ª Turma o dr. Papaléo. Até o retorno do juiz Sirangelo (o que aconteceu somente em junho de 2003), foi convocado o dr. Hugo Carlos Scheuermann, titular da 2ª Vara de Caxias do Sul.

A 8ª Turma teve a sua sessão inaugural às 10h do dia 30-01-2002 (Ata nº 01/2002).

Em janeiro de 2002, foi extinto o Posto de Cerro Largo, que estava sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Santo Ângelo.

Pela Lei nº 10.770, de 21-11-2003, art. 4º, foram criadas 17 Varas do Trabalho na 4ª Região:

Art. 4º São criadas na 4ª Região da Justiça do Trabalho 17 (dezesete) Varas do Trabalho, assim distribuídas: I - na cidade de Bagé, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª); II - na cidade de Cachoeirinha, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª); III - na cidade de Caxias do Sul, 01 (uma) Vara do Trabalho (4ª); IV - na cidade de Encantado, 01 (uma) Vara do Trabalho; V - na cidade de Erechim, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª); VI - na cidade de Estrela, 01 (uma) Vara do Trabalho; VII - na cidade de Gramado, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª); VIII - na cidade de Gravataí, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª); IX - na cidade de Lagoa Vermelha, 01 (uma) Vara do Trabalho; X - na cidade de Pelotas, 01 (uma) Vara do Trabalho (4ª); XI - na cidade de Santa Cruz do Sul, 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª); XII - na cidade de Santa Vitória do Palmar, 01 (uma) Vara do Trabalho; XIII - na cidade de Sapucaia do Sul, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª); XIV - na cidade de Soledade, 01 (uma) Vara do Trabalho; XV - na cidade de Taquara, 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª); XVI - na cidade de Torres, 01 (uma) Vara do Trabalho; XVII - na cidade de Uruguaiana, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª); § 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 4ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul: I - Carazinho: o respectivo Município e os de Almirante Tamandaré do Sul, Colorado, Coqueiros do Sul, Gramado dos Loreiros, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Nonoai, Rio dos Índios, Santo Antônio do Planalto, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras e Victor Graeff; II - Encantado: o respectivo Município e os de Anta Gorda, Doutor Ricardo, Capitão, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Relvado, Roca Sales, Travesseiro e Vespasiano Correa; III - Erechim: o respectivo Município e os de Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense,

Entre Rios do Sul, Erebangó, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos; IV - Estrela: o respectivo Município e os de Bom Retiro do Sul, Colinas, Fazenda Vila Nova, Imigrante, Teutônia, Westfália e Paverama; V - Lagoa Vermelha: o respectivo Município e os de André da Rocha, Barracão, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Muitos Capões, Cacique Doble, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, Sananduva, Tupanci do Sul, São José do Ouro, Paim Filho, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Muliterno, Charrua, David Canabarro e Ciriaco; VI - Lajeado: o respectivo Município e os de Arroio do Meio, Canudos do Vale, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara do Sul e Sério; VII - Montenegro: o respectivo Município e os de Barão, Brochier do Maratá, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra, Tabai e Taquari; VIII - Osório: o respectivo Município e os de Balneário Pinhal, Caraá, Cidreira, Imbé, Santo Antônio da Patrulha e Tramandaí; IX - Passo Fundo: o respectivo Município e os de Água Santa, Camargo, Casca, Coxilha, Ernestina, Gentil, Itapuca, Marau, Mato Castelhana, Montauri, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Vanini, Vila Lângaro e Vila Maria; X - Rio Grande: o respectivo Município e o de São José do Norte; XI - Santa Cruz do Sul: o respectivo Município e os de Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Estrela Velha, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pantano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz; XII - Santa Vitória do Palmar: o respectivo Município e o de Chui; XIII - Soledade: o respectivo Município e os de Alto Alegre, Campos Borges, Espumoso, Ibirapuitã, Jacuizinho, Lagoão, Mormaço, Salto do Jacuí, Selbach, Tunas, São José do Herval, Fontoura Xavier, Barros Cassal, Pouso Novo, Gramado Xavier e Arvorezinha; XIV - Torres: o respectivo Município e os de Xangrilá, Capão da Canoa, Maquiné, Terra de Areia, Três Forquilhas, Arroio do Sal, Três Cachoeiras, Morrinhos do Sul, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba e Itati; XV - Vacaria: o respectivo Município e os de Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Pinhal da Serra e São José dos Ausentes. § 2º A jurisdição das Varas do Trabalho de Bagé, Cachoeirinha, Caxias do Sul, Gravataí, Gramado, Pelotas, Sapucaia do Sul, Taquara e Uruguaiana permanece inalterada.

Essa mesma Lei nº 10.770/03, em seu art. 28, trouxe uma inovação importantíssima:

Art. 28. Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município

para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.

Na Sessão Ordinária nº 04, de 30-4-2004, do Órgão Especial, resolveu-se implementar a instalação da Vara do Trabalho de Torres.

A Resolução Administrativa nº 13, de 26-11-2004, do Órgão Especial alterou a vinculação do Posto da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa da Vara do Trabalho de Osório para a Vara do Trabalho de Torres, com jurisdição sobre os Municípios de Xangri-lá, Capão da Canoa, Arroio do Sal e Maquiné, a partir da data da instalação daquela Unidade Judiciária.

Pela R.A. nº 09, de 29-7-2005, o Órgão Especial resolveu que a jurisdição trabalhista referente ao Município de Travesseiro permaneceria vinculada à Vara do Trabalho de Lajeado, não passando à Vara do Trabalho de Encantado, criada pela Lei nº 10.770/03.

A Resolução Administrativa nº 01, de 28-4-2006, criou e instalou o Posto da Justiça do Trabalho de Tramandaí (com jurisdição sobre os Municípios de Balneário Pinhal, Cidreira, Tramandaí e Imbé), vinculada à Vara do Trabalho de Osório.

Pela R.A. nº 08, de 29-9-2006, o Órgão Especial desvinculou o Município de Arroio do Sal do Posto da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa.

A Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional nº 7.586, de 14-12-2007 (posteriormente alterada pela Portaria nº 17, de 14-01-2008), considerando decisão do Órgão Especial de 29-10-2007, aprovando a transferência da jurisdição do Posto de Taquari da Vara do Trabalho de Montenegro para a Vara do Trabalho de Triunfo, promoveu as seguintes alterações:

Art. 1º - Os processos do Posto de Taquari, abrangendo a jurisdição Paverama e Tabai, passam a ficar vinculados à Vara do Trabalho de Triunfo, a partir de vigência indicada nesta portaria.\*

Art. 2º - Todos os processos da base de dados do Posto de Taquari serão reenumerados pela Secretaria de Informática do Tribunal, por via eletrônica. Parágrafo Único - No dia 14-12-2007 o sistema informatizado estará indisponível no Posto de Taquari, para a renumeração dos processos. Art. 3º - Os processos ativos deverão ser reatuados no Posto.

§ 1º - Os processos arquivados, embora reenumerados, somente deverão ser reatuados em caso de desarquivamento; § 2º - Os processos que por algum motivo não se encontrarem em Secretaria deverão ser reatuados imediatamente após o seu retorno ao Posto. Art. 4º - Quando da reatuação, as partes e procuradores deverão ser notificadas sobre a transferência da jurisdição e respectiva renumeração, o que também

---

\* Este artigo, pela Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional nº 17, de 14-01-2008, passou a ter a seguinte redação: Art. 1º - Os processos do Posto de Taquari, abrangendo a jurisdição de Tabai, passam a ficar vinculados à Vara do Trabalho de Triunfo, a partir da data de vigência indicada nesta portaria.

deverá ser certificado nos autos. Art. 5º - No segundo grau, caberá à Secretaria Judiciária reunir os processos do Posto de Taquari, providenciando na sua renumeração e reatuação, notificando as partes acerca desta alteração, bem como da transferência da jurisdição para Triunfo, com certidão nos autos. Art. 6º - A pauta de audiências do Posto de Taquari deverá ser organizada pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Triunfo, ou seu substituto, a quem caberá estabelecer o número de sessões e de audiências necessárias à adequada prestação jurisdicional, procurando, na medida do possível, manter as datas já designadas. Art. 7º - Os servidores do Posto de Taquari passarão a ficar lotados na Vara do Trabalho de Triunfo. [este artigo, pela Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional nº 17, de 14-01-2008, passou a ter a seguinte redação: 'Art. 7º - A situação funcional dos servidores vinculados ao Posto permanece inalterada'.] Art. 8º - O Executante de Mandados da Vara do Trabalho de Triunfo passará a atender o Posto de Taquari. Art. 9º - A organização dos plantões do Posto de Taquari ficarão sob a responsabilidade da Vara do Trabalho de Triunfo, inclusive no recesso, cujas escalas deverão ser comunicadas à Corregedoria. Art. 10º - O Posto de Taquari passará a observar os feriados do Município de Triunfo. Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional. Art. 12º - Fica revogada a Portaria nº 37, de 10 de dezembro de 2002, desta Corregedoria. Art. 13º - Esta portaria entra em vigor no dia 17-12-2007.

A Resolução Administrativa nº 08, de 30-6-2008, do Órgão Especial, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº 10.770, de 21-11-2003, resolveu, por unanimidade de votos, alterar a jurisdição trabalhista da Vara do Trabalho de Santiago, retirando-lhe o Município de Manoel Viana, que passou a integrar a jurisdição da Vara do Trabalho de Alegrete.

Pela R.A. nº 11, também de 30-6-2008, mas do Pleno do Tribunal, foi aprovado o Assento Regimental nº 01/08, alterando a redação do art. 4º do Regimento Interno do TRT da 4ª Região para a seguinte:

Art. 4º. O Tribunal é composto por trinta e seis Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República, os quais terão o título de Desembargador Federal do Trabalho, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.

A R.A. nº 09, de 29-6-2009, também do Pleno do Tribunal viria a alterar novamente a redação do artigo, que atualmente é a seguinte:

Art. 4º. O Tribunal é composto por trinta e seis Juízes, nomeados pelo Presidente da República, os quais terão o título de Desembargador Federal do Trabalho, com atribuições e competências definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.

Em 1º-8-2008, pela Resolução Administrativa nº 15/08 do Órgão Especial, foi criada a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Também foram unificadas as Secretarias da Seção de Dissídios Coletivos e da 2ª Seção de Dissídios Individuais, sob a denominação de Secretaria de Dissídios Coletivos e 2ª SDI, passando os desembargadores da Administração a integrar as Turmas do Tribunal, tendo o referido ato normativo o seguinte teor:

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, em sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO (...) RESOLVEU, por maioria de votos, vencido em parte o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Ricardo Carvalho Fraga, estabelecer o que segue:

Art. 1º Criar a 9ª Turma, cuja composição e competência observará o disposto nos artigos 36 a 38 do Regimento Interno, provida dos serviços de Secretaria necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º Os desembargadores que compõem a Administração do Tribunal passam a integrar as Turmas, ficando afastados para exercício das atividades administrativas durante a respectiva gestão, com convocação de Juízes Titulares de Vara para suas cadeiras.

Art. 3º A 9ª Turma será presidida, na forma regimental, pelo desembargador mais antigo que aceite a presidência e composta por desembargadores mediante remoção e/ou por juízes convocados.

§ 1º Os desembargadores da administração têm até o dia 13 de agosto de 2008 para se manifestar sobre a Turma que pretendem integrar.

§ 2º Os desembargadores que não compõem a administração e que pretenderem remover-se para a 9ª Turma têm até o dia 08 de agosto de 2008 para se manifestar.

Art. 4º Na convocação dos Juízes Titulares de Vara deverão ser observados os critérios disciplinados nos artigos 3º a 9º da Resolução nº 04/2006 deste Tribunal, excepcionada a parte final do artigo 6º do referido regimento.

Art. 5º As convocações serão realizadas por período semestral: de 07 de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 19 de dezembro de cada ano, admitindo-se reconvocação. Parágrafo único – a primeira convocação será realizada para o período de 1º de setembro a 19 de dezembro de 2008.

Art. 6º Ao término de cada convocação, será assumido pelo juiz convocado que suceder na cadeira um eventual resíduo de processos, com o qual os desembargadores da Administração, quando do retorno à jurisdição, não terão qualquer vinculação.

Art. 7º A primeira distribuição de processos para os integrantes da 9ª Turma será realizada no dia 1º de setembro de 2008.

Art. 8º A distribuição para os juízes convocados, substitutos dos integrantes da Administração, ocorrerá na mesma data prevista no artigo anterior; contudo, no mês de setembro, será limitada a 6 processos por dia útil.

Art. 9º Os gabinetes dos juízes convocados serão dotados de estrutura própria, bem como de apoio administrativo.

Art. 10. Ficam unificadas as Secretarias da Seção de Dissídios Coletivos e da 2ª Seção de Dissídios Individuais, sob a denominação de Secretaria de Dissídios Coletivos e 2ª SDI.

Art. 11. As disposições da presente Resolução que importem em alteração do Regimento Interno deverão ser convertidas em proposta pela Comissão do Regimento Interno a ser submetida ao Tribunal Pleno.

Art. 12. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução Administrativa nº 21, de 29-9-2008, do Órgão Especial alterou a jurisdição trabalhista da Vara do Trabalho de Cruz Alta, retirando-lhe os Municípios de Panambi e Condor, que passaram a ser vinculados à Vara do Trabalho de Palmeira das Missões. A R.A. nº 22/08, da mesma data, alterou a jurisdição trabalhista da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, retirando-lhe o Município de Chapada, que ficou vinculado à Vara do Trabalho de Carazinho. Ainda da mesma data, a R.A. nº 23/08 alterou a jurisdição trabalhista da Vara do Trabalho de Santa Maria, retirando-lhe o Município de Vila Nova do Sul, que passou a vincular-se à Vara do Trabalho de São Gabriel.

A Resolução Administrativa nº 11, de 24-7-2009, do Órgão Especial criou e instalou o Posto da Justiça do Trabalho de Panambi, vinculado à Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, com jurisdição sobre os Municípios de Condor, Pejuçara, Panambi, Saldanha Marinho e Santa Bárbara do Sul. A R.A. nº 12/09, do mesmo dia, criou e instalou o Posto da Justiça do Trabalho de Marau, vinculado ao Foro Trabalhista de Passo Fundo, com jurisdição sobre os Municípios de Camargo, Casca, Gentil, Itapuca, Marau, Montauri, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Vanini, Vila Maria e Serafina Corrêa.

Pela Resolução Administrativa nº 21, de 06-11-2009, do Pleno do Tribunal, foi criada a 10ª Turma do TRT da 4ª Região. O aludido ato normativo tem o seguinte teor:

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, em sessão plenária e extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO [...] RESOLVEU, por unanimidade de votos, estabelecer o que segue:

Art. 1º Criar a 10ª Turma, cuja composição e competência observará o disposto nos artigos 36 a 38 do Regimento Interno, provida dos serviços de Secretaria necessários ao seu funcionamento. Parágrafo único. A 10ª Turma iniciará seus trabalhos em 11 de dezembro de 2009, sendo as atividades de Secretaria desenvolvidas pela Secretaria da 9ª Turma, cumulativamente, até a implementação das condições necessárias para seu funcionamento.

Art. 2º A 10ª Turma será presidida, na forma regimental, pelo Desembargador mais antigo que aceite a presidência e composta por desembargadores mediante remoção e/ou por juízes convocados.

Art. 3º A distribuição de processos para os integrantes da 10ª Turma será realizada a partir de 14 de dezembro de 2009, não havendo distribuição para a cadeira eventualmente vaga, até seu provimento.

Art. 4º As disposições da presente Resolução que importem em alteração do Regimento Interno deverão ser convertidas em proposta pela Comissão de Regimento Interno a ser submetida ao Tribunal Pleno.

Art. 5º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução Administrativa nº 25, de 30-11-2009, do Órgão Especial criou o Posto da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Caí, vinculado ao Foro Trabalhista de São Leopoldo, com jurisdição sobre os Municípios de São Sebastião do Caí, Alto Feliz, Bom Princípio, Capela de Santana, Feliz, Linha Nova, São José do Hortêncio, São Vendelino, Vale Real e Tupandi. Este Posto ainda não foi instalado.

Segundo o art. 670 da CLT, a composição do TRT da 4ª Região é de 36 juízes, mas o Projeto de Lei nº 5.543-A, de 2009, do Tribunal Superior do Trabalho, prevê a criação de mais 12 cargos de juízes (desembargadores) para o Tribunal, tendo a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, tem sua composição alterada de trinta e seis para quarenta e oito Juízes.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados 12 (doze) cargos de Juiz do Tribunal, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º São criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei nº 7.623, de 2010, do Tribunal Superior do Trabalho prevê a criação de 17 Varas do Trabalho na 4ª Região: duas em Canoas (4ª e 5ª); duas em Caxias do Sul (5ª e 6ª); uma em Erechim (3ª); uma em Esteio (2ª); uma em Estrela (2ª); duas em Gravataí (3ª e 4ª); uma em Lajeado (2ª); duas em Passo Fundo (3ª e 4ª); duas em Rio Grande (3ª e 4ª); uma em Santa Rosa (2ª); uma em São Leopoldo (4ª) e uma em Taquara (4ª).

O TRT da 4ª Região conta, atualmente, com 124 Unidades Judiciárias: 115 Varas do Trabalho e 9 Postos da Justiça do Trabalho (pois o Posto de São Sebastião do Caí ainda não foi instalado). Nele trabalham 36 desembargadores, 230 juízes de 1º Grau (115 titulares e 115 substitutos) e pouco mais de 3.400 servidores.

**Jurisdição das Varas do Trabalho:**

1. ALEGRETE

Jurisdição: Alegrete e Manoel Viana.

2. ALVORADA

Jurisdição: Alvorada.

3. ARROIO GRANDE

Jurisdição: Arroio Grande, Cerrito, Herval, Jaguarão e Pedro Osório.

4. BAGÉ

Jurisdição: Aceguá, Bagé, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul, Pedras Altas e Pinheiro Machado.

\*Posto de Dom Pedrito: Dom Pedrito.

5. BENTO GONÇALVES

Jurisdição: Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Valentim do Sul, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

\*Posto de Nova Prata: Cotiporã, Fagundes Varela, Guabijú, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Protásio Alves, São Jorge, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

6. CACHOEIRA DO SUL

Jurisdição: Agudo, Amaral Ferrador, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Dona Francisca, Encruzilhada do Sul, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Restinga Seca e Santana da Boa Vista.

7. CACHOEIRINHA

Jurisdição: Cachoeirinha.

8. CAMAQUÃ

Jurisdição: Arambaré, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul e Tapes.

\*Posto de São Lourenço do Sul: São Lourenço do Sul.

9. CANOAS

Jurisdição: Canoas e Nova Santa Rita.

#### 10. CARAZINHO

Jurisdição: Almirante Tamandaré do Sul, Carazinho, Chapada, Colorado, Coqueiros do Sul, Gramado dos Loureiros, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Nonoai, Rio dos Índios, Santo Antônio do Planalto, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras e Victor Graeff.

#### 11. CAXIAS DO SUL

Jurisdição: Antônio Prado, Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos.

#### 12. CRUZ ALTA

Jurisdição: Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Jari, Quinze de Novembro e Tupanciretã.

#### 13. ENCANTADO

Jurisdição: Anta Gorda, Capitão, Doutor Ricardo, Encantado, Ilópolis, Muçum, Nova Brésia, Putinga, Relvado, Roca Sales e Vespasiano Corrêa.

#### 14. ERECHIM

Jurisdição: Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos.

#### 15. ESTÂNCIA VELHA

Jurisdição: Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Santa Maria do Herval.

#### 16. ESTEIO

Jurisdição: Esteio.

#### 17. ESTRELA

Jurisdição: Bom Retiro do Sul, Colinas, Estrela, Fazenda Vilanova, Imigrante, Paverama, Teutônia e Westfália.

#### 18. FARROUPILHA

Jurisdição: Farroupilha e Nova Roma do Sul.

#### 19. FREDERICO WESTPHALEN

Jurisdição: Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Cristal do Sul, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Frederico Westphalen, Iraí, Jaboticaba, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rodeio Bonito, Seberi, Taquaruçu do Sul, Trindade do Sul, Vicente Dutra e Vista Alegre.

#### 20. GRAMADO

Jurisdição: Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Nova Petrópolis e São Francisco de Paula.

21. GRAVATAÍ

Jurisdição: Glorinha e Gravataí.

22. GUAÍBA

Jurisdição: Barra do Ribeiro, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel e Sertão Santana.

23. IJUÍ

Jurisdição: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Coronel Barros, Ijuí, Jóia e Nova Ramada.

24. LAGOA VERMELHA

Jurisdição: André da Rocha, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Charrua, Ciríaco, David Canabarro, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Muitos Capões, Muliterno, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul.

25. LAJEADO

Jurisdição: Arroio do Meio, Canudos do Vale, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Lajeado, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara do Sul, Sério e Travesseiro.

26. MONTENEGRO

Jurisdição: Barão, Brochier, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São José do Sul e São Pedro da Serra.

27. NOVO HAMBURGO

Jurisdição: Lindolfo Collor, Morro Reuter, Novo Hamburgo, Picada Café e Presidente Lucena.

28. OSÓRIO

Jurisdição: Balneário Pinhal, Caraá, Cidreira, Imbé, Osório, Santo Antônio da Patrulha e Tramandaí.

\*Posto de Tramandaí: Balneário Pinhal, Cidreira, Imbé e Tramandaí.

29. PALMEIRA DAS MISSÕES

Jurisdição: Barra Funda, Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Condor, Constantina, Engenho Velho, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Panambi, Pejuçara, Ronda Alta, Rondinha, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Santa Bárbara do Sul, São José das Missões, São Pedro das Missões e Sarandi.

\*Posto de Panambi: Condor, Pejuçara, Panambi, Saldanha Marinho e Santa Bárbara do Sul.

30. PASSO FUNDO

Jurisdição: Água Santa, Camargo, Casca, Coxilha, Ernestina, Gentil, Itapuça, Marau, Mato Castelhanos, Montauri, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada,

Passo Fundo, Pontão, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Vanini, Vila Lângaro e Vila Maria.

\*Posto de Marau: Camargo, Casca, Gentil, Itapuca, Marau, Montauri, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Vanini e Vila Maria.

### 31. PELOTAS

Jurisdição: Arroio do Padre, Canguçu, Capão do Leão, Morro Redondo, Pelotas, Piratini e Turuçu.

### 32. PORTO ALEGRE

Jurisdição: Porto Alegre.

### 33. RIO GRANDE

Jurisdição: Rio Grande e São José do Norte.

### 34. ROSÁRIO DO SUL

Jurisdição: Cacequi e Rosário do Sul.

### 35. SANTA CRUZ DO SUL

Jurisdição: Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Estrela Velha, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pantano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz.

### 36. SANTA MARIA

Jurisdição: Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Santa Maria, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, Silveira Martins e Toropi.

### 37. SANTA ROSA

Jurisdição: Alecrim, Alegria, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Giruá, Horizontina, Independência, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi e Ubiretama.

### 38. SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Jurisdição: Chuí e Santa Vitória do Palmar.

### 39. SANTANA DO LIVRAMENTO

Jurisdição: Quaraí e Santana do Livramento.

### 40. SANTIAGO

Jurisdição: Bossoroca, Capão do Cipó, Itacurubi, Jaguari, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda.

#### 41. SANTO ÂNGELO

Jurisdição: Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro e Vitória das Missões.

#### 42. SÃO BORJA

Jurisdição: Garruchos, Itaqui, Maçambará, Santo Antônio das Missões e São Borja.

\*Posto de Itaqui: Itaqui e Maçambará.

#### 43. SÃO GABRIEL

Jurisdição: Santa Margarida do Sul, São Gabriel e Vila Nova do Sul.

#### 44. SÃO JERÔNIMO

Jurisdição: Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Butiá, Charqueadas, General Câmara, Minas do Leão, São Jerônimo e Vale Verde.

#### 45. SÃO LEOPOLDO

Jurisdição: Alto Feliz, Bom Princípio, Capela de Santana, Feliz, Linha Nova, Portão, São José do Hortêncio, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tupandi e Vale Real.

\*O Posto de São Sebastião do Caí, ainda não instalado, abrangerá: Alto Feliz, Bom Princípio, Capela de Santana, Feliz, Linha Nova, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tupandi e Vale Real.

#### 46. SAPIRANGA

Jurisdição: Araricá, Campo Bom, Nova Hartz e Sapiranga.

#### 47. SOLEDADE

Jurisdição: Alto Alegre, Arvorezinha, Barros Cassal, Campos Borges, Espumoso, Fontoura Xavier, Gramado Xavier, Ibirapuitã, Jacuizinho, Lagoão, Mormaço, Pouso Novo, Salto do Jacuí, São José do Herval, Selbach, Soledade e Tunas.

#### 48. TAQUARA

Jurisdição: Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante, Taquara e Três Coroas.

#### 49. TORRES

Jurisdição: Arroio do Sal, Capão da Canoa, Dom Pedro de Alcântara, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Terra de Areia, Três Forquilhas, Três Cachoeiras, Torres e Xangri-lá.

\*POSTO DE CAPÃO DA CANOA: Capão da Canoa, Maquiné e Xangri-lá.

#### 50. TRÊS PASSOS

Jurisdição: Barra do Guarita, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança

do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguai, Nova Candelária, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha.

51. TRIUNFO

Jurisdição: Tabai, Taquari e Triunfo.

POSTO DE TAQUARI: Tabai e Taquari.

52. URUGUAIANA

Jurisdição: Barra do Quaraí e Uruguiana.

53. VACARIA

Jurisdição: Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes e Vacaria.

54. VIAMÃO

Jurisdição: Capivari do Sul, Mostardas, Palmares do Sul, Tavares e Viamão.

<b>POSTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO</b>	
<b>SEDE</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
1) Posto de Capão da Canoa (Vara do Trabalho de TORRES)	Capão da Canoa Maquiné Xangri-lá
2) Posto de Dom Pedrito (Foro Trabalhista de BAGÉ)	Dom Pedrito
3) Posto de Itaqui (Vara do Trabalho de SÃO BORJA)	Itaqui Maçambará
4) Posto de Nova Prata (Foro Trabalhista de BENTO GONÇALVES)	Cotiporã Fagundes Varela Guabiju Nova Araçá Nova Bassano Nova Prata Paráí Protásio Alves São Jorge Veranópolis Vila Flores Vista Alegre do Prata
5) Posto de São Lourenço do Sul (Vara do Trabalho de CAMAQUÃ)	São Lourenço do Sul

<b>SEDE</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
6) Posto de Taquari (Vara do Trabalho de TRIUNFO)	Tabaí Taquari
7) Posto de Tramandaí (Vara do Trabalho de OSÓRIO)	Balneário Pinhal Cidreira Imbé Tramandaí
8) Posto de Panambi (Vara do Trabalho de PALMEIRA DAS MISSÕES)	Condor Panambi Pejuçara Saldanha Marinho Santa Bárbara do Sul
9) Posto de Marau (Foro Trabalhista de PASSO FUNDO)	Camargo Casca Gentil Itapuca Marau Montauri Nicolau Vergueiro Nova Alvorada Santo Antônio do Palma São Domingos do Sul Serafina Corrêa Vanini Vila Maria
10) Posto de São Sebastião do Caí (Foro Trabalhista de SÃO LEOPOLDO) *Ainda não instalado	Alto Feliz Bom Princípio Capela de Santana Feliz Linha Nova São José do Hortêncio São Sebastião do Caí São Vendelino Tupandi Vale Real

### **2.2.1 O Memorial**

A Resolução Administrativa nº 22, de 28-11-2003, do Órgão Especial do TRT da 4ª Região criou o Memorial da Justiça do Trabalho no RS, com o seguinte teor:

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a relevância da preservação institucional da história da Justiça do Trabalho na 4ª Região, verdadeiro patrimônio de toda a sociedade, RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º Instituir o Memorial da Justiça do Trabalho na 4ª Região, vinculado ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º O acervo do Memorial será representativo da história da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. Parágrafo único. O acervo terá localização em espaço físico de fácil acesso, preferentemente no saguão do edifício-sede do Tribunal, de molde a permitir a visitação pública, observado o horário de atendimento previsto para os serviços judiciários e administrativos.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução Administrativa nº 05, de 30-6-2006, do Órgão Especial dispôs sobre a Estrutura Orgânica do Memorial da Justiça do Trabalho na 4ª Região:

Art. 1º O Memorial da Justiça do Trabalho na 4ª Região funcionará como instância imediata à Presidência do Tribunal.

Art. 2º As atividades do Memorial serão exercidas por uma Comissão Coordenadora, composta por três Juízes do Trabalho e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região, ativos ou inativos, com mandato de dois anos.

§ 1º A eleição dos integrantes da Comissão e de seus respectivos suplentes competirá ao Tribunal Pleno e será realizada na mesma oportunidade da eleição dos órgãos diretivos do Tribunal ou em até trinta dias dessa data.

§ 2º O mandato dos atuais integrantes da comissão fica prorrogado até 15 de dezembro de 2007.

Art. 3º Junto à Comissão de Coordenação poderá atuar o Diretor da Escola Regional da Magistratura do Trabalho.

Art. 4º O Memorial poderá, ainda, a seu critério e de forma facultativa, contar com um Conselho Consultivo. Parágrafo único. O Conselho Consultivo será constituído pelas direções ou representantes de entidades públicas de ensino e pesquisa federais ou estaduais, com atuação no

Rio Grande do Sul, que se dediquem à pesquisa historiográfica e/ou jurídica, bem como de outras instituições públicas.

Art. 5º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

O Memorial é constituído por Comissão Coordenadora, Diretor e Equipe Técnica multidisciplinar. Tem como principais objetivos: preservar, organizar e disponibilizar ao público a documentação da Justiça do Trabalho na 4ª Região, patrimônio de toda sociedade; realizar pesquisas sobre a história da Justiça e do Direito do Trabalho no Brasil em suas articulações com o mundo do trabalho; desenvolver atividades voltadas à divulgação desse acervo e dessas pesquisas (cursos de capacitação, eventos científicos, exposições, publicações, entre outras).

Em setembro de 2004, eram os seguintes os membros da Comissão Coordenadora: Magda Barros Biavaschi, Paulo Orval Particheli Rodrigues e Armando Jorge Ribeiro de Moura. Em 06-5-2005, o dr. Armando J. R. de Moura foi substituído pela dra. Carmen Camino. Em fevereiro de 2006, a composição da Comissão passou a ser a que segue: Magda Barros Biavaschi, Anita Job Lübbe e Carmen Camino. Conforme a Ata nº 04/06 da Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal, em 30-6-2006 todas as integrantes da Comissão foram reconduzidas.

Em 26-3-2007, o Pleno do Tribunal, em Sessão Extraordinária, alterou a composição da Comissão do Memorial, elegendo a juíza Maria Guilhermina Miranda para compô-la, em face do afastamento da juíza Carmen Camino.

Segundo a Ata nº 01/07 da Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal (realizada em 09-11-2007), a Comissão passou, em dezembro daquele ano, a ter como membros titulares: magistrados Magda Barros Biavaschi, Maria Guilhermina Miranda e Artur Peixoto San Martin. Foram eleitos suplentes: magistrados Anita Job Lübbe, Roberto Antonio Carvalho Zonta e Ricardo Carvalho Fraga.

Consoante a Ata nº 01/09 da Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal (realizada em 06-11-2009), a Comissão foi alterada, naquele ano, para ter, como titulares, os seguintes membros: magistradas Magda Barros Biavaschi, Maria Guilhermina Miranda e Denise Maria de Barros. Como suplentes, foram eleitos os seguintes membros: magistrados Anita Job Lübbe, Artur Peixoto San Martin e Ricardo Carvalho Fraga.

Atualmente, o Memorial se localiza à Rua General João Telles, nº 369, 2º andar, em Porto Alegre/RS, e tem a composição que será exposta a seguir. Comissão Coordenadora: titulares - desembargadora inativa Maria Guilhermina Miranda; desembargadora inativa Magda Barros Biavaschi; desembargadora inativa Denise Maria de Barros; suplentes - desembargador Ricardo Carvalho Fraga; juíza Anita Job Lübbe; juiz Arthur Peixoto San Martin. Diretor: Benito Bisso Schmidt. Equipe de Pesquisadores: Antonio Francisco Ransolin; Elton Luiz Decker; Kátia Teixeira Kneipp; Paulo Roberto

Rodrigues Guadagnin e Walter Oliveira. O Conselho Consultivo, que tem por finalidade contribuir para o aprimoramento do Memorial, como espaço de preservação da memória da Justiça e do Direito do Trabalho e de construção de sua história, é formado por 13 membros, professores universitários e profissionais vinculados às áreas do conhecimento relacionadas ao acervo, representantes das instituições de ensino e pesquisa parceiras, da Administração do TRT4, de sua Escola Judicial e do Memorial: Alexandre Veiga; Ana Luiza Setti Reckziegel; Antonio David Cattani; Beatriz Ana Loner; Benito Bisso Schmidt; Carlos Alberto Robinson; Diorge Alceno Konrad; Cleusa Regina Halfen; Judith Hofmeister Martins-Costa; Magda Barros Biavaschi; Maria Izabel Noll; Sílvia Regina Ferraz Petersen e Walter Oliveira.

### **2.2.2 A Ouvidoria**

Antecipando-se à Emenda Constitucional nº 45/04, que incluiu o art. 103-B, § 7º, na Constituição, o TRT da 4ª Região instituiu a sua Ouvidoria já no ano de 2003, tendo começado a funcionar no início de 2004, com o juiz Ouvidor Mario Chaves e a juíza Vice-Ouvidora Ana Luiza Heineck Kruse, cujo mandato, nos termos da R.A. nº 21/03, foi de 1 ano. Com a R.A. nº 20/05, o mandato dos juízes Ouvidor e Vice-Ouvidor passou a ser de 2 anos, tendo sido reconduzidos, na época, a juíza Ana Luiza H. Kruse e o juiz José Felipe Ledur. A partir de 1º-12-2006, com a R.A. nº 16/06, as disposições relativas à Ouvidoria foram inseridas no Regimento Interno do Tribunal. Essa sequência pode ser vista a seguir:

#### **Resolução Administrativa nº 21, de 28-11-2003**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a interação entre os usuários em geral e as unidades integrantes das estruturas administrativa e judiciária da Justiça do Trabalho na 4ª Região, mediante a disponibilização de instrumento específico de comunicação, objetivando essencialmente a satisfação dos cidadãos através da eficiência da Administração Pública,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria da Justiça do Trabalho na 4ª Região.

Art. 2º Competirá ao Órgão Especial designar, anualmente, na sessão ordinária do mês de novembro, Juízes do Tribunal que, sem prejuízo da atividade jurisdicional, exercerão o encargo de Ouvidor e Vice-Ouvidor. Parágrafo único. Nos casos de renúncia, impedimento definitivo, aposentadoria ou disponibilidade do Ouvidor e Vice-Ouvidor, aplicar-se-á a regra do § 3º do artigo 214 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º Compete à Ouvidoria: I - receber dos usuários reclamação, denúncia, críticas e elogios, sugestão ou pedido de informação que tenha por objeto serviços judiciários e administrativos prestados por quaisquer

das unidades da Justiça do Trabalho na 4ª Região; II - encaminhar as manifestações às unidades competentes, diligenciando na obtenção de resposta com a maior brevidade possível, a ser apresentada ao interessado, por intermédio da Ouvidoria, com indicação das providências adotadas, se for o caso.

Art. 4º As manifestações poderão ser produzidas: I - diretamente na página eletrônica [www.trt4.gov.br](http://www.trt4.gov.br), em campo especificamente destinado para tanto; II - por meio de mensagem eletrônica encaminhada para [ouvidoria@trt4.gov.br](mailto:ouvidoria@trt4.gov.br); III - por meio de formulário disponível nas portarias do edifício-sede do Tribunal e das unidades judiciárias de primeiro grau, a ser encaminhado à Ouvidoria da Justiça do Trabalho na 4ª Região - Av. Praia de Belas, 1100 - CEP 90110-903 - Porto Alegre/RS; IV - por outros meios que a Ouvidoria disponibilize.

Art. 5º As manifestações deverão conter, para viabilizar a resposta, a identificação do interessado e seu endereço completo, e, facultativamente, endereço eletrônico, telefone e fax.

Art. 6º Serão, a juízo do Ouvidor, desconsideradas as manifestações: I - anônimas; II - para as quais haja previsão legal ou regimental de recurso específico; III - que envolvam ato ou decisão de natureza jurisdicional; IV - que encerrem consultas de qualquer natureza.

Art. 7º A Ouvidoria utilizará estrutura administrativa a ser disponibilizada pela Presidência, competindo a todas as unidades da Justiça do Trabalho na 4ª Região prestar apoio e assessoramento técnico às suas atividades.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Resolução Administrativa nº 20, de 25-11-2005**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por unanimidade de votos, RESOLVEU:

Art. 1º ALTERAR a redação do caput do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 21/2003, que passa a ser a seguinte: "Art. 2º Competirá ao Órgão Especial designar, a cada dois anos, na sessão ordinária do mês de novembro dos anos pares, Juízes do Tribunal que, sem prejuízo da atividade jurisdicional, exercerão o encargo de Ouvidor e Vice-Ouvidor."

Art. 2º PRORROGAR por um ano o mandato dos atuais Juízes Ouvidor e Vice-Ouvidor.

#### **Inclusão da Ouvidoria no Regimento Interno do TRT da 4ª Região: Resolução Administrativa nº 16, de 1º-12-2006**

O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na sessão extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVEU, por maioria de votos, aprovar o ASSENTO REGIMENTAL Nº 01/2006, para:

[...]

ACRESCENTAR o parágrafo 10 ao artigo 16, nos seguintes termos:  
§ 10 O Ouvidor e o Vice-Ouvidor serão eleitos no mês de novembro dos anos pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, tomando posse perante o Tribunal Pleno na mesma oportunidade;

[...]

ALTERAR A REDAÇÃO do inciso I do artigo 24, que passa a ser a seguinte: I – eleger o Presidente do Tribunal e demais titulares de sua Direção, os Juízes elegíveis do Órgão Especial, o Diretor da Escola Judicial, o Ouvidor e Vice-Ouvidor;

ALTERAR A REDAÇÃO do inciso II do artigo 24, que passa a ser a seguinte: II – dar posse aos membros eleitos para os cargos de Direção, aos Juízes nomeados para o Tribunal, aos integrantes do Órgão Especial, ao Diretor da Escola Judicial, ao Ouvidor e ao Vice-Ouvidor;

[...]

ACRESCENTAR o Capítulo VIII – Da Ouvidoria – ao Título IV, bem como o artigo 227-D, nos seguintes termos: Art. 227-D. À Ouvidoria, como órgão independente da administração da justiça, objetivando a transparência do Poder Judiciário e a viabilização de medição da qualidade dos serviços prestados, em respeito aos princípios constitucionais de eficiência, eficácia e da participação do usuário na administração pública, incumbe: I – receber dos usuários sugestões, críticas, denúncias, elogios, pedidos de informação e reclamações, que tenham por objeto serviços judiciários e administrativos prestados por quaisquer das unidades da Justiça do Trabalho na 4ª Região; II – encaminhar as manifestações às unidades competentes, diligenciando na obtenção de resposta breve, a ser apresentada ao interessado, por intermédio da Ouvidoria, com indicação das providências adotadas, se for o caso. Parágrafo único. Todas as unidades da Justiça do Trabalho da 4ª Região deverão apoiar e colaborar com a Ouvidoria no desempenho de suas funções...

#### **Eleições para Ouvidor e Vice-Ouvidor**

Em 28-11-2003, em Sessão Ordinária do Órgão Especial, foi eleito Ouvidor, por unanimidade, o juiz Mario Chaves, conforme a Ata nº 11/2003. Em 19-12-2003, também em Sessão Ordinária do Órgão Especial, foi eleita Vice-Ouvidora, por unanimidade, a juíza Ana Luiza Heineck Kruse, segundo a Ata nº 12/2003.

Em 26-11-2004, em Sessão Ordinária do Órgão Especial, foram eleitos, por aclamação, como Ouvidora a juíza Ana Luiza H. Kruse, e como Vice-Ouvidor o juiz José Felipe Ledur, na forma do disposto no art. 2º da R.A. nº 21/2003, consoante a Ata nº 11/2004. O Órgão Especial do Tribunal, em Sessão Ordinária realizada em 25-11-2005, editou, por unanimidade, a R.A. nº 20/2005, cujo art. 1º alterou a redação do *caput* do art. 2º da R.A. nº 21/2003, que passou a ser a seguinte:

Art. 2º Competirá ao Órgão Especial designar, a cada dois anos, na sessão ordinária do mês de novembro dos anos pares, Juízes do Tribunal que, sem prejuízo da atividade jurisdicional, exercerão o encargo de Ouvidor e Vice-Ouvidor.

A mesma resolução administrativa, em seu art. 2º, prorrogou por um ano o mandato dos então juízes Ouvidor e Vice-Ouvidor, como consta na Ata nº 11/2005.

Em 27-11-2006, foram eleitos, em Sessão Ordinária do Órgão Especial (Ata nº 11/2006), por aclamação, na forma do disposto no artigo 2º da R.A. nº 21/03, com a redação dada pelo art. 1º da R.A. nº 20/05, os juízes José Felipe Ledur, para exercer o encargo de Ouvidor do Tribunal, e Cleusa Regina Halfen, para o de Vice-Ouvidora.

Em 24-11-2008, em Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal (Ata nº 12/2008), foram eleitas novas Ouvidora e Vice-Ouvidora, nos termos do disposto no § 10 do art. 16 do Regimento Interno. Por aclamação, foram aprovados os nomes das desembargadoras Cleusa Regina Halfen e Ione Salin Gonçalves, para exercerem o encargo de Ouvidora e Vice-Ouvidora do Tribunal, respectivamente.

Em Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal, realizada em 29-11-2010 (Ata nº 05/2010), ocorreu a eleição, por aclamação, da desembargadora Ione Salin Gonçalves para exercer o encargo de Ouvidora, e da desembargadora Denise Pacheco para o de Vice-Ouvidora.

### **2.2.3 O Espaço Cultural**

O Espaço Cultural do TRT da 4ª Região está localizado na Av. Praia de Belas nº 1.100. Instituído pela Portaria nº 723, de 28-3-2005, da Presidência do Tribunal (alterada parcialmente pela Portaria nº 297/07, também da Presidência), abriga, desde maio de 2005, exposições individuais e coletivas, divulgando para a comunidade porto-alegrense pintores, escultores e fotógrafos. Em 13-4-2011, a Presidência do Tribunal editou a Portaria nº 1.441, estabelecendo novo regulamento para o funcionamento do Espaço Cultural, revogando as Portarias nºs 723/05 e 297/07. A Coordenadora da Comissão do Espaço Cultural é a desembargadora inativa Jane Alice de Azevedo Machado, sendo dela integrantes, ainda, atualmente, três servidoras voluntárias do Tribunal, que acumulam suas funções normais com as do Espaço: Beatriz Terezinha Marcante Flores, Marina Villar Mello Guimarães e Caroline Kunzler. Os andamentos administrativos relativos ao Espaço Cultural estão concentrados no Expediente MA/BS nº 01233-2004-000-04-00-0, ora arquivado na Direção-Geral de Coordenação Administrativa. O Espaço B, vinculado ao Espaço Cultural, está localizado na Av. Praia de Belas, nº 1.432, no Foro Trabalhista de Porto Alegre.

### **2.2.4 A Escola Judicial**

Em virtude da E.C. nº 45/04, o TRT da 4ª Região criou a sua Escola Judicial. Sua estrutura consta do Regulamento: Resolução Administrativa nº 03/2007,

do Pleno do Tribunal, aprovada em sessão realizada em 26-3-2007. A escolha de seu Diretor e dos membros do Conselho Consultivo está regulamentada no Regimento Interno do Tribunal (Assento Regimental nº 01/06, aprovado pela Resolução Administrativa nº 16, de 1º-12-2006):

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2006 - O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na sessão extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVEU, por maioria de votos, aprovar o ASSENTO REGIMENTAL Nº 01/2006, para: [...] ACRESCENTAR o parágrafo 11 ao artigo 16, nos seguintes termos: § 11 A eleição e posse do Diretor da Escola Judicial será realizada da mesma forma e data que os cargos de direção do Tribunal; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso I do artigo 24, que passa a ser a seguinte: I – eleger o Presidente do Tribunal e demais titulares de sua Direção, os Juízes elegíveis do Órgão Especial, o Diretor da Escola Judicial, o Ouvidor e Vice-Ouvidor [na primeira sexta-feira útil do mês de novembro dos anos ímpares, tomando posse os eleitos perante seus pares em sessão plenária reunida, extraordinariamente, na segunda sexta-feira útil de dezembro dos anos ímpares]; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso II do artigo 24, que passa a ser a seguinte: II – dar posse aos membros eleitos para os cargos de Direção, aos Juízes nomeados para o Tribunal, aos integrantes do Órgão Especial, ao Diretor da Escola Judicial, ao Ouvidor e ao Vice-Ouvidor; [...] ACRESCENTAR o Capítulo VII – Da Escola Judicial – ao Título IV, bem como o artigo 227-C, nos seguintes termos: Art. 227-C. No âmbito da 4ª Região funcionará a Escola Judicial, dirigida por Juiz do Tribunal, eleito pelo Tribunal Pleno, com mandato de 2 anos e possibilidade de uma recondução. § 1º A Escola Judicial será regida por Regulamento, submetido ao Tribunal Pleno, que disporá sobre seus objetivos, funcionamento e organização. § 2º O Juiz diretor da Escola Judicial poderá ter sua distribuição reduzida ou até suprimida, por prazo certo e determinado, a critério do Órgão Especial. [...] ACRESCENTAR ao Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias – os artigos 243-A, 243-B e 243-C, nos seguintes termos: Art. 243-A. Em noventa dias o Diretor da Escola Judicial ou o Presidente do Tribunal submeterá o Regulamento da Escola Judicial ao Tribunal Pleno. Parágrafo único. O Diretor da Escola Judicial será eleito no momento da criação da Escola, com término do mandato na data de posse da Direção do Tribunal a ser eleita no ano de 2007. [...].

A Escola Judicial é entidade sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica, participante do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho previsto no Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Seu primeiro Diretor foi o desembargador Flavio Portinho Sirangelo, eleito por aclamação pelo Tribunal Pleno, em Sessão Extraordinária realizada em 1º-12-2006, como consta da Ata nº 11/2006, observado o disposto no Regimento Interno. Seu primeiro Conselho Consultivo (que deve congrega, além do Diretor da

Escola, que o preside, mais 8 magistrados, ativos ou inativos, de primeiro e segundo grau de jurisdição, eleitos pelo Tribunal Pleno para o exercício de mandatos em período coincidente com o do Diretor, permitida a recondução), foi instalado em 13-7-2007 e teve a seguinte composição: juízes do TRT Maria Helena Mallmann, José Felipe Ledur e Beatriz Renck; juiz aposentado do Tribunal Paulo Orval Particheli Rodrigues; juízes titulares de Vara do Trabalho Denise Pacheco e Ricardo Hofmeister Martins Costa; juízes Substitutos Rafael da Silva Marques e Carlos Alberto Zogbi Lontra (a eleição ocorreu em 25-6-2007, pelo Tribunal Pleno, em Sessão Extraordinária, conforme a Ata nº 07/07). O dr. Paulo Orval P. Rodrigues foi eleito por aclamação pelo Conselho Consultivo para exercer a função de Coordenador Acadêmico, o primeiro da Escola Judicial, em 13-7-2007, em reunião realizada no Salão Nobre do Tribunal, às 10h, consoante a Ata da Reunião nº 01/2007. Em 09-11-2007, o Diretor da Escola e todos os Conselheiros foram reconduzidos pelo Pleno do Tribunal, em Sessão Ordinária, segundo a Ata nº 01/07. Até dezembro de 2009, então, o Coordenador Acadêmico foi o dr. Paulo Orval P. Rodrigues. O Diretor da Escola Judicial, desembargador Flavio Portinho Sirangelo, foi reconduzido, por aclamação, para o biênio 2010-2011, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada em 06-11-2009, conforme a Ata nº 01/2009. O Conselho Consultivo foi parcialmente renovado, na mesma Sessão Ordinária, ficando registrado o seguinte:

Conselho Consultivo. 2º Grau – O Exmo. Desembargador-Presidente registrou que, com a eleição da Exma. Desembargadora Maria Helena Mallmann para o cargo de Vice-Presidente, Sua Excelência afasta-se do Conselho Consultivo da Escola Judicial e que, a Exma. Desembargadora Denise Pacheco permanece integrando o Conselho, agora, como representante do 2º grau. Pede a palavra o Exmo. Desembargador José Felipe Ledur manifestando-se no sentido de que não teria interesse em permanecer integrando o Conselho Consultivo, tendo a Exma. Desembargadora Beatriz Zoratto Sanvicente colocado seu nome à disposição para suprir a vaga. O Tribunal Pleno, por aclamação, por unanimidade de votos, aprovou os nomes dos Exmos. Desembargadores Paulo Orval Particheli Rodrigues, Beatriz Zoratto Sanvicente, Beatriz Renck e Denise Pacheco para integrarem o Conselho Consultivo da Escola Judicial como representantes do 2º grau. 1º Grau – Por aclamação, por unanimidade de votos, foram aprovados os nomes dos Exmos. Juízes Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Carlos Alberto Zogbi Lontra. Por maioria de votos..., foi aprovado o nome do Exmo. Juiz Rafael da Silva Marques. Logo após, o Exmo. Desembargador-Presidente registrou que, tendo a Exma. Desembargadora Denise Pacheco passado a integrar o Conselho Consultivo da Escola como representante do 2º grau, restou uma vaga a ser preenchida por representante de 1º grau, e que, encaminhado ofício aos Juízes de 1º grau para manifestação de interesse, manifestaram-se os Exmos. Juízes Maria Madalena Telesca, Leandro Krebs Gonçalves, Ângela Rosi Almeida Chapper, Manuel Cid Jardón,

Jorge Alberto Araújo, Alexandre Schuh Lunardi, Inajá Oliveira de Borba e as Exmas. Juízas Substitutas Valdete Souto Severo e Janaína Saraiva da Silva. A seguir, deliberou o Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, que a votação seria feita mediante escrutínio secreto, e que seria considerado eleito aquele que obtivesse, no mínimo 17 (dezesete) votos, número este que corresponde à maioria dos membros do Tribunal Pleno presentes à sessão. Foi deliberado, também, por unanimidade de votos, que, caso dessa primeira votação não resultasse a escolha de um nome com 17 (dezesete) votos, ou mais, seria feita nova rodada de votação entre os dois nomes mais votados, sendo considerado eleito aquele que obtivesse o maior número de votos. Passou-se à votação, tendo-se obtido o seguinte resultado: Juíza Maria Madalena Telesca – 16 (dezesesseis) votos; Juiz Manuel Cid Jardón – 05 (cinco) votos; Juíza Inajá Oliveira de Borba – 05 (cinco) votos; Juiz Leandro Krebs Gonçalves – 02 (dois) votos; Juiz Jorge Alberto Araújo – 02 (dois) votos; Juíza Ângela Rosi Almeida Chapper – 01 (um) voto; e 01 (um) voto nulo. Como nenhum dos candidatos alcançou 17 (dezesete) votos, passou-se a uma segunda rodada de votação com os nomes dos Juízes Maria Madalena Telesca, Manuel Cid Jardón e Inajá Oliveira de Borba, uma vez que os dois últimos receberam 05 (cinco) votos, cada, na primeira votação. Obteve-se o seguinte resultado: Juíza Maria Madalena Telesca – 22 (vinte e dois) votos; Juíza Inajá Oliveira de Borba – 05 (cinco) votos; Juiz Manuel Cid Jardón – 04 (quatro) votos. Integram o Conselho Consultivo como representantes do 1º grau os Exmos. Juízes Maria Madalena Telesca, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Carlos Alberto Zogbi Lontra e Rafael da Silva Marques.

No biênio 2010-2011, a função de Coordenador Acadêmico está sendo ocupada pelo dr. Carlos Alberto Zogbi Lontra, eleito por aclamação pelo Conselho Consultivo em 14-12-2009, em reunião realizada na Escola Judicial, às 11h30min, segundo a Ata da Reunião nº 09/2009.

A atual Diretora da Escola Judicial, eleita em 29-11-2010, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno (Ata nº 05/2010), na qual inclusive tomou posse, é a desembargadora Cleusa Regina Halfen. Na mesma data, foram eleitos 5 novos integrantes do Conselho Consultivo: desembargadores Denis Marcelo de Lima Molarinho, Ricardo Carvalho Fraga e Carmen Izabel Centena Gonzalez, e juízes George Achutti e Carolina Hostyn Gralha Beck, tendo em vista a renúncia dos seguintes Conselheiros: desembargadoras Beatriz Renck, Denise Pacheco e Beatriz Zoratto Sanvicente; juízes Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Rafael da Silva Marques.

Vinculada à Escola Judicial está a Comissão da Revista e Outras Publicações, que tem como atuais integrantes: Paulo Orval Particheli Rodrigues, Ricardo Carvalho Fraga e Carolina Hostyn Gralha Beck.

### **2.2.5 As Comissões**

Pelo Regimento Interno do TRT da 4ª Região (aprovado pela Resolução Administrativa nº 03, de 27-7-2001, publicada no DOE – Diário da Justiça em

1º-8-2001), há Comissões designadas para cuidar de assuntos permanentes específicos:

Art. 211. As Comissões Permanentes ou Temporárias colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal e são constituídas com finalidades específicas.

§ 1º São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Regimento Interno;

II - a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico;

III - a Comissão de Jurisprudência;

IV - a Comissão de Informática;

V - a Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais.

§ 2º As Comissões Temporárias são instituídas pelo Órgão Especial e têm finalidades específicas, extinguindo-se assim que cumprido o fim a que se destinam.

Art. 212. As Comissões Permanentes ou Temporárias poderão:

I - sugerir ao Presidente do Tribunal normas e procedimentos relativos à matéria de sua competência;

II - manter entendimentos com outras autoridades ou instituições nos assuntos de sua competência, mediante delegação do Presidente do Tribunal.

Art. 213. As comissões permanentes são compostas do seguinte modo:

I - A Comissão do Regimento Interno, por 3 Desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno, sendo um deles o Vice-Presidente, que a presidirá, funcionando com o quorum de 2 Desembargadores;

II - A Comissão de Jurisprudência, por 5 Magistrados, 3 do Tribunal e 2 Juízes de 1º grau, eleitos pelo Tribunal Pleno, funcionando com quorum de 3 Magistrados;

III - A Comissão de Informática, por 5 Magistrados, 3 do Tribunal e 2 do 1º grau, sendo um deles o Juiz Diretor do Foro de Porto Alegre e o outro eleito pelo Tribunal Pleno, funcionando com quorum de 3 Magistrados;

IV - A Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais, por 3 Magistrados eleitos pelo Tribunal Pleno, sendo pelo menos 2 do Tribunal, funcionando com o quorum de 2 Magistrados;

V - A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico, por 5 Magistrados e 1 servidor, sendo 4 do Tribunal e 1 Juiz de Primeiro Grau, cabendo às respectivas entidades de classe indicar o servidor, 1 Magistrado do Tribunal e 1 Juiz de Primeiro Grau, e ao Tribunal Pleno eleger os demais, funcionando com o quorum de 4 membros, dentre estes 3 Magistrados de Segundo Grau.

§ 1º O magistrado somente poderá eximir-se de participar de Comissão mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Cada Comissão será presidida pelo Desembargador mais antigo que a compuser, ressalvada a hipótese do inciso I.

§ 3º Os juízes do 1º grau integrantes das Comissões de Jurisprudência e de Informática serão eleitos pelo Tribunal Pleno, a partir de listas tríplexes escolhidas pelo voto direto dos juízes de 1º grau, mediante processo eleitoral disciplinado pela Corregedoria.

§ 4º Não preenchidas as listas tríplexes por ausência de interessados, os magistrados integrantes das Comissões serão escolhidos pelo Tribunal Pleno dentre os juízes de 1º grau.

Art. 214. A eleição dos integrantes das Comissões Permanentes será realizada na mesma oportunidade da eleição dos órgãos diretivos do Tribunal ou em até trinta dias dessa data.

§ 1º O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de dois anos.

§ 2º Nos casos de renúncia, impedimento definitivo, aposentadoria ou disponibilidade de qualquer dos membros das Comissões, proceder-se-á à eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

[...]

Art. 215. À Comissão de Regimento Interno incumbe:

I - emitir parecer, quando lhe seja requerido pelo Tribunal Pleno, pelo Órgão Especial ou pelo Presidente do Tribunal, sobre matéria regimental, no prazo de dez dias;

II - estudar as proposições sobre reforma ou alteração regimental feitas pelos Juízes, emitindo parecer fundamentado e propondo sua redação, se for o caso, no mesmo prazo.

Art. 216. Os pareceres da Comissão de Regimento Interno, se aprovados pela maioria dos Desembargadores do Pleno ou pela maioria dos Desembargadores efetivos do Órgão Especial nos casos previstos no § 3º do artigo 25 deste Regimento, terão força e eficácia de reforma ou alteração regimental.

Art. 217. Qualquer proposta de reforma ou alteração do Regimento Interno deverá ser apresentada, por escrito, ao órgão competente, sendo, a seguir, encaminhada à Comissão de Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, e desde que a Comissão se encontre habilitada a emitir parecer de imediato, a proposta poderá ser objeto de deliberação na própria sessão em que for apresentada.

[...]

Art. 218. A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico terá como atribuições:

I - colaborar na elaboração e execução do orçamento;

II - opinar na fixação da política pública quanto à aplicação de recursos;

III - oferecer sugestões que possibilitem a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

IV - sugerir medidas e ações referentes ao planejamento estratégico do Tribunal.

Art. 219. A Comissão poderá solicitar ao Presidente do Tribunal, quando se fizer necessário, que lhe sejam colocados servidores à disposição.

[...]

Art. 220. À Comissão de Jurisprudência incumbe:

I - velar pela expansão, atualização e publicação das Súmulas da jurisprudência predominante do Tribunal;

II - acompanhar a evolução da jurisprudência do Tribunal, com vistas à obrigatória uniformização, na forma do artigo 896, § 3º, da CLT;

III - ordenar o serviço de sistematização da jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro, de modo a facilitar a pesquisa de julgados e processos;

IV - receber e processar propostas de edição, revisão ou cancelamento de Súmulas;

V - propor redação das súmulas nos casos do incidente de uniformização de jurisprudência de que trata o art. 117 deste Regimento, bem como quando do encaminhamento de propostas de edição, revisão ou cancelamento de súmulas à própria Comissão de Jurisprudência.

Art. 221. As propostas de edição, revisão ou cancelamento de súmula, de iniciativa de qualquer Desembargador, deverão ser enviadas à Comissão de Jurisprudência, que irá deliberar sobre a oportunidade e conveniência de encaminhá-las ao Presidente do Tribunal.

§ 1º Havendo proposta de edição, revisão ou cancelamento de súmula, firmada por, no mínimo, dez Desembargadores, cabe à Comissão, necessariamente, encaminhá-la ao Presidente do Tribunal.

§ 2º As propostas encaminhadas ao Presidente serão acompanhadas de projeto devidamente elaborado e instruído pela Comissão de Jurisprudência.

§ 3º Os projetos de edição, revisão ou cancelamento de súmula serão instruídos com as cópias dos acórdãos das Turmas ou das Seções Especializadas que justifiquem a proposição e, se for o caso, com o texto da proposta dos verbetes.

Art. 222. O Presidente, ao receber o projeto de propostas de edição, revisão ou cancelamento de súmula, designará sessão específica para a apreciação de tais matérias pelo Tribunal Pleno.

Art. 223. Na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade do texto de lei ou de ato normativo do Poder Público em que se basear súmula anteriormente editada, a Comissão deverá encaminhar diretamente a proposta do cancelamento respectivo, sendo dispensado o procedimento previsto nos parágrafos do art. 221.

Art. 224. O Desembargador proponente da súmula, ou aquele indicado pelos proponentes, quando se tratar da hipótese do art. 221, § 1º, será o Relator da matéria perante o Tribunal Pleno.

Art. 225. Para o exame e a apreciação dos projetos de súmula, o

Tribunal Pleno será composto unicamente de seus membros efetivos e decidirá pelo voto da maioria absoluta dos Desembargadores.

Parágrafo único. Para esse efeito, a sessão do Tribunal Pleno será convocada com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser encaminhadas aos Desembargadores, no mesmo prazo, cópias do expediente originário da Comissão, com o projeto de Súmula e os acórdãos precedentes.

Art. 226. As Súmulas, datadas e numeradas, acompanhadas da relação dos julgados precedentes, serão publicadas por três vezes consecutivas no Diário da Justiça, observado o mesmo procedimento no cancelamento.

Parágrafo único. Os verbetes cancelados ou alterados guardarão a respectiva numeração, com a nota correspondente, tomando novos números os que resultarem de revisão da orientação jurisprudencial anterior.

Art. 227. A edição, revisão ou cancelamento de Súmula, na forma do procedimento ora adotado, constituirá precedente de uniformização da jurisprudência do Tribunal.

Parágrafo único. A citação da Súmula pelo número a ela correspondente dispensará, perante o Tribunal, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

[...]

Art. 227-A . À Comissão de Informática incumbe:

I - orientar a elaboração do Plano Diretor de Informática apresentado pela Secretaria de Informática ao início de cada ano e após, avaliar a viabilidade dos projetos sugeridos, acompanhando sua execução;

II - sugerir ao Presidente do Tribunal sistemas e programas judiciários e administrativos, alterações nos já existentes, bem como normas e procedimentos para a respectiva implantação;

III - opinar sobre a aquisição de equipamentos e programas, bem como sobre suas destinações;

IV - receber e analisar as ponderações, críticas e sugestões dos usuários, visando ao aperfeiçoamento dos sistemas em operação;

V - promover intercâmbio e parceria com outras instituições;

VI - opinar sobre a política de segurança da informação no âmbito da 4ª Região;

VII - outras atribuições correlatas, a critério da Administração.

[...]

Art. 227-B. À Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais incumbe:

I - a coordenação e o controle das atividades relativas à divulgação, comunicação social e relações públicas internas e externas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

II - a coordenação do relacionamento do Poder Judiciário Trabalhista com os demais Poderes e Instituições permanentes do Estado;

III - outras atribuições correlatas, a critério da Administração.

Atualmente, a composição das aludidas Comissões é a seguinte:

a) **Comissão de Regimento Interno:** Maria Helena Mallmann (Presidente), João Alfredo Borges Antunes de Miranda e Ricardo Carvalho Fraga;

b) **Comissão de Jurisprudência:** Ione Salin Gonçalves (Presidente), Luiz Alberto de Vargas, Alexandre Correa da Cruz, Marçal Henri dos Santos Figueiredo e Leandro Krebs Gonçalves;

c) **Comissão de Informática:** Ricardo Luiz Tavares Gehling (Presidente), Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Roberto Teixeira Siegmann (Diretor do Foro de Porto Alegre) e George Achutti;

d) **Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais:** Carmen Izabel Centena Gonzalez e Clóvis Fernando Schuch Santos, havendo uma vaga (no início de março/2010);

e) **Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico:** Maria Inês Cunha Dornelles (Presidente), João Pedro Silvestrin, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos (indicada pela AMATRA IV), Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior (indicado pela AMATRA IV) e Elton Luiz Decker (servidor indicado pelo SINTRAJUFE).

Existe no Tribunal, ainda, a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos**, criada pela Resolução Administrativa nº 03, de 27-02-2003, alterada pela R.A. nº 07, de 30-5-2003. Conta com a Supervisão do Desembargador Vice-Corregedor Regional e é composta por, pelo menos, um membro de cada uma das seguintes unidades: Gabinete da Presidência, Corregedoria Regional, Direção-Geral de Coordenação Administrativa, Direção-Geral de Coordenação Judiciária, Secretaria Judiciária e Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais. Atualmente, são seus membros: Rosane Serafini Casa Nova (Vice-Corregedora e Supervisora da CPGD), Jose Roberto Eckert (representante do Gabinete da Presidência), Denise Helena Carvalho Pastori (representante da Corregedoria), Sonia Maria Licks (Assessora da Vice-Corregedoria), Luiz Fernando Tabora Celestino (Diretor-Geral do Gabinete da Direção-Geral de Coordenação Administrativa), Aldo da Silva Jardim (Assessor do Gabinete da Direção Geral de Coordenação Judiciária), Isnard Peixoto Neto (Diretor da Secretaria Judiciária), Cintya Rolim Dreger (Assistente-Chefe da Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais (Arquivo) e Tania Mara Ketzer (Secretária da Comissão).

Por fim, pela Portaria nº 1.440, de 13-4-2011, da Presidência, foi instituída a Comissão de Cultura do TRT da 4ª Região, para prestar auxílio à Presidência no planejamento e acompanhamento das atividades do Espaço Cultural, Memorial, Coral e demais órgãos do Tribunal que exerçam atividades culturais. Conforme o art. 5º da aludida Portaria, ela é composta pelas magistradas nominadas no Anexo Único, quais sejam, as desembargadoras Vânia Maria Cunha Mattos (Coordenadora) e Maria da Graça Ribeiro Centeno, e a juíza Cristina Bastiani de Araújo.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Conselho Nacional de Justiça*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 14 mar. 2011.
- \_\_\_\_\_. *Conselho Superior da Justiça do Trabalho*. Disponível em: <<http://www.csjt.jus.br/>>. Acesso em: mar. 2011.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituições*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/principal.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm)>. Acesso em: mar. 2011.
- \_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. *A Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: SENAC, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região*. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br>>. Acesso em: mar. 2011.
- \_\_\_\_\_. *Tribunal Superior do Trabalho*. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br>>. Acesso em: mar. 2011.
- D'AVILA, Homero. *Breve histórico da Justiça do Trabalho*. Porto Alegre: TRT da 4ª Região, 1982.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2001.
- LEITE, João Antônio Guilhembernard Pereira. A Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. In: RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado. *O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul: livro comemorativo do centenário do Tribunal de Relação de Porto Alegre*. Porto Alegre: Diretoria da Revista de Jurisprudência e outros impressos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 1974.
- MACIEL, José Alberto Couto. A Justiça do Trabalho no Brasil. 1941 – 1981. *Revista LTr*, São Paulo, v. 46., n. 2., fev. 1982, p. 135-166.
- MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Breve história da Justiça do Trabalho. In: FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do trabalho, do direito do trabalho e da Justiça do Trabalho: homenagem a Armando Casimiro Costa*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2002. p. 181-260.
- SÜSSEKIND, Arnaldo. A Justiça do Trabalho 55 anos depois. *Revista LTr*, São Paulo, v. 60., n. 7, jul. 1996, p. 875-882.
- \_\_\_\_\_. Reminiscências da Justiça do Trabalho. *Jornal dos Trabalhadores no Comércio do Brasil*, Rio de Janeiro, fev./mar. 1981. Separata.
- VERSIANI, Scheila. *Projeto Memória da Justiça do Trabalho Gaúcha*. Projeto apresentado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, abr. 2003.

## **ANEXO A**

Total de Juizes do Tribunal  
(Desembargadores Federais do Trabalho,  
após a Resolução Administrativa nº 11/2008  
do Tribunal)

<b>TOTAL DE JUÍZES DO TRIBUNAL (DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRABALHO, APÓS A R.A. nº 11/2008 DO TRIBUNAL)</b>			
<b>ANO</b>	<b>NORMA</b>	<b>CARGOS CRIADOS</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
CRT 1941	Decreto-Lei nº 1.237/39.	1 Presidente. 1 vogal dos empregadores. 1 vogal dos empregados. 2 vogais alheios a interesses profissionais.	5
TRT 1946	Decreto-Lei nº 5.452/43 – CLT. Constituição de 1946. Decreto-Lei nº 9.797/46.	3 juízes alheios a interesses profissionais. 1 representante classista dos empregadores. 1 representante classista dos empregados.	5 (3 togados e 2 classistas). Dentre os togados: 1 Presidente. 1 Vice-Presidente.
1958	Lei nº 3.500/58.	2 juízes togados.	7 (5 togados e 2 classistas).
1968	Lei nº 5.442/68.	3 juízes togados. 1 representante classista dos empregadores. 1 representante classista dos empregados.	12 (8 togados e 4 classistas).
1981	Lei nº 6.904/81.	3 juízes togados. 1 representante classista dos empregadores. 1 representante classista dos empregados.	17 (11 togados e 6 classistas).

<b>ANO</b>	<b>NORMA</b>	<b>CARGOS CRIADOS</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
1983	Lei nº 7.119/83.	3 juízes togados. 1 representante classista dos empregadores. 1 representante classista dos empregados.	22 (14 togados e 8 classistas).
1989	Lei nº 7.911/89.	3 juízes togados. 1 representante classista dos empregadores. 1 representante classista dos empregados.	27 (17 togados e 10 classistas). Dentre os Togados: 1 Presidente. 1 Vice-Presidente. 1 Corregedor Regional. 1 Vice-Corregedor Regional.
1992	Lei nº 8.491/92.	7 togados. 1 representante classista dos empregadores. 1 representante classista dos empregados.	36 (24 togados e 12 classistas).
2000	E.C. nº 24/99.	Extinção dos classistas.	36 (30 juízes do Tribunal e 6 classistas que ainda cumpriam mandato).
2001	E.C. nº 24/99.	Extinção dos classistas.	36 juízes do Tribunal.
30 de julho de 2008	R.A. nº 11/2008 do TRT – 4ª Região.	Alteração da nomenclatura dos juízes do Tribunal para Desembargadores Federais do Trabalho.	36 Desembargadores Federais do Trabalho

## **ANEXO B**

Presidentes do Tribunal

<b>PRESIDENTES DO TRT DA 4ª REGIÃO</b>	
<b>Período</b>	<b>Presidente</b>
1941 – 1946	Djalma de Castilho Maya
1947 – 1949	Jorge Antônio da Silva Surreaux
1949 – 1951	Dilermando Xavier Porto
1951 – 1955	Jorge Antônio da Silva Surreaux
1955 – 1961	Dilermando Xavier Porto
1961 – 1965	Jorge Antônio da Silva Surreaux
1965 – 1971	Carlos Alberto Barata Silva
1971 – 1977	Pajehú Macedo Silva
1977 – 1979	Ivéscio Pacheco
1979 – 1981	Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins
1981 – 1983	Ermes Pedro Pedrassani
1983 – 1985	João Antônio Guilhembertard Pereira Leite
1985 – 1987	Alcina Tubino Ardaiz Surreaux
1987 – 1989	Fernando Antônio Pizarro Barata Silva
1989 – 1991	José Fernando Ehlers de Moura
1991 – 1993	José Luiz Ferreira Prunes
1993	Carlos Edmundo Blauth
1994 – 1995	Ronaldo José Lopes Leal
1996 – 1997	Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva
1998 – 1999	Flavio Portinho Sirangelo
2000 – 2001	Darcy Carlos Mahle
2002 – 2003	Rosa Maria Weber Candiota da Rosa
2004 – 2005	Fabiano de Castilhos Bertolucci
2006 – 2007	Denis Marcelo de Lima Molarinho
2008 – 2009	João Ghisleni Filho
2010 – 2011	Carlos Alberto Robinson

## Galeria dos Presidentes



Djalma de Castilho Maya  
(1941 a 1946)



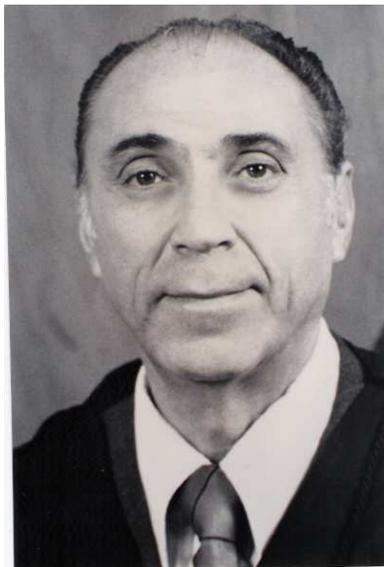
Jorge Antônio da Silva Surreaux  
(1947 a 1949, 1951 a 1955 e 1961 a 1965)



Dilermando Xavier Porto  
(1949 a 1951 e 1955 a 1961)



Carlos Alberto Barata Silva  
(1965 a 1971)



Pajehú Macedo Silva  
(1971 a 1977)



Ivécio Pacheco  
(1977 a 1979)



Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins  
(1979 a 1981)



Ermes Pedro Pedrassani  
(1981 a 1983)



João Antônio Guilhembard Pereira Leite  
(1983 a 1985)



Alcina Tubino Ardaiz Surreaux  
(1985 a 1987)



Fernando Antônio Pizarro Barata Silva  
(1987 a 1989)



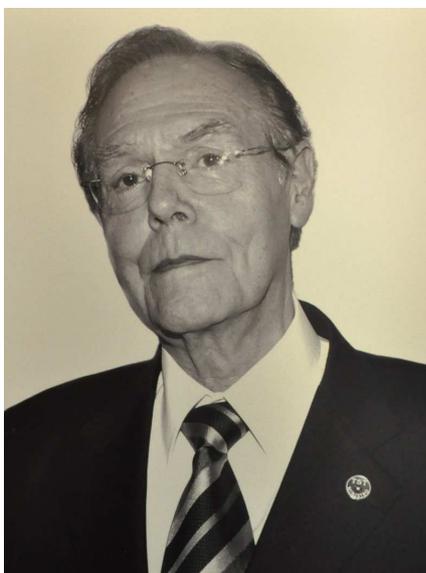
José Fernando Ehlers de Moura  
(1989 a 1991)



José Luiz Ferreira Prunes  
(1991 a 1993)



Carlos Edmundo Blauth  
(1993)



Ronaldo José Lopes Leal  
(1994 a 1995)



Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva  
(1996 a 1997)



Flavio Portinho Sirangelo  
(1998 a 1999)



Darcy Carlos Mahle  
(2000 a 2001)



Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
(2002 a 2003)



Fabiano de Castilhos Bertolucci  
(2004 a 2005)



Denis Marcelo de Lima Molarinho  
(2006 a 2007)



João Ghisleni Filho  
(2008 a 2009)



Carlos Alberto Robinson  
(2010 a 2011)

## **ANEXO C**

Vice-Presidentes do Tribunal

<b>VICE-PRESIDENTES DO TRT DA 4ª REGIÃO</b>	
<b>Período</b>	<b>Vice-Presidente</b>
1946 – 1949	Dilermando Xavier Porto
1949 – 1951	Jorge Antônio da Silva Surreaux
1951 – 1953	Dilermando Xavier Porto
1953 – 1955	Dilermando Xavier Porto
1955 – 1958	Jorge Antônio da Silva Surreaux
1958 – 1961	Jorge Antônio da Silva Surreaux
1961 – 1963	Carlos Alberto Barata Silva
1963 – 1965	Carlos Alberto Barata Silva
1965 – 1966	Mozart Victor Russomano
1966 – 1967	Pery Saraiva
1969 – 1971	Pery Saraiva
1971	Pajehu Macedo Silva
1971 – 1973	Ivéscio Pacheco
1973 – 1975	Ivéscio Pacheco
1975 – 1977	Ivéscio Pacheco
1977 – 1979	Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins
1979 – 1981	Clovis Pereira Assumpção
1981 – 1983	João Antonio Guilhembertard Pereira Leite
1983 – 1985	Alcina Tubino Ardaiz Surreaux
1985 – 1987	Sileno Montenegro Barbosa
1987 – 1989	João Luiz Toralles Leite
1989 – 1990	Paulo Maynard Rangel
1990 – 1991	José Luiz Ferreira Prunes
1991 – 1993	Carlos Edmundo Blauth
1993	Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins
1993 – 1995	Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva
1995 – 1997	Flavio Portinho Sirangelo
1997 – 1999	Sebastião Alves de Messias
1999 – 2001	Belatrix Costa Prado
2001 – 2003	Fabiano de Castilhos Bertolucci
2003 – 2005	Denis Marcelo de Lima Molarinho
2005 – 2007	João Ghisleni Filho
2007 – 2009	Carlos Alberto Robinson
2009 – 2011	Maria Helena Mallmann

## **ANEXO C**

Vice-Presidentes do Tribunal

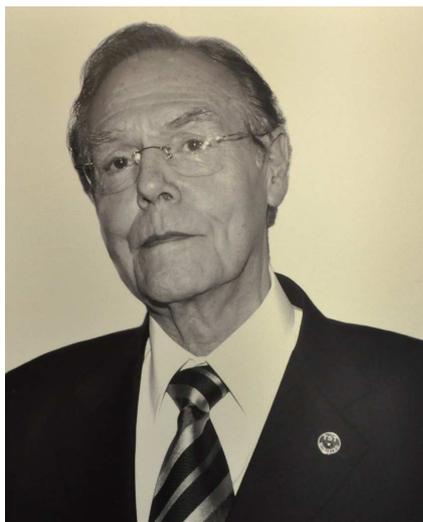
De 1941 até 1989, a função corregedora foi exercida pelo Presidente do Tribunal\*.

A Lei nº 7.911, de 07 de dezembro de 1989, criou os cargos de Corregedor Regional e de Vice-Corregedor Regional, a serem providos por juízes togados, em escrutínio secreto, quando da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal.

<b>Período</b>	<b>Presidentes com função corregedora*, Corregedores e Vice-Corregedores</b>
1941 – 1946	Djalma de Castilho Maya*
1947 – 1949	Jorge Antônio da Silva Surreaux*
1949 – 1951	Dilermando Xavier Porto*
1951 – 1955	Jorge Antônio da Silva Surreaux*
1955 – 1961	Dilermando Xavier Porto*
1961 – 1965	Jorge Antônio da Silva Surreaux*
1965 – 1971	Carlos Alberto Barata Silva*
1971 – 1977	Pajehú Macedo Silva*
1977 – 1979	Ivéscio Pacheco*
1979 – 1981	Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins*
1981 – 1983	Ermes Pedro Pedrassani*
1983 – 1985	João Antônio Guilhembertard Pereira Leite*
1985 – 1987	Alcina Tubino Ardaiz Surreaux*
1987 – 1989	Fernando Antônio Pizarro Barata Silva*
1989	José Fernando Ehlers de Moura*
1990 – 1991	<i>Corregedor</i> : Ronaldo Lopes Leal, a partir de 11-01-1990
	<i>Vice-Corregedor</i> : José Luiz Ferreira Prunes (de 11-01-1990 a 10-6-1990) <i>Vice-Corregedor</i> : Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva (de 11-7-1990 a 14-6-1991)

<b>Período</b>	<b>Presidentes com função corregedora*, Corregedores e Vice-Corregedores</b>
1991 – 1993	<i>Corregedor: Mauro Augusto Breton Viola (até julho de 1993)</i>
	<i>Vice-Corregedor: Paulo José da Rocha (até julho de 1993)</i>
1993	<i>Corregedor: Ronaldo Lopes Leal (de julho a dezembro de 1993)</i>
	<i>Vice-Corregedor: Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva (de julho a dezembro de 1993)</i>
1994 – 1995	<i>Corregedor: Paulo José da Rocha</i>
	<i>Vice-Corregedor: Sebastião Alves Messias</i>
1996 – 1997	<i>Corregedor: Mauro Augusto Breton Viola</i>
	<i>Vice-Corregedor: Darcy Carlos Mahle</i>
1998 – 1999	<i>Corregedora: Beatriz Brun Goldschmidt</i>
	<i>Vice- corregedor: Carlos Affonso Carvalho de Fraga</i>
2000 – 2001	<i>Corregedora: Rosa Maria Weber Candiota da Rosa</i>
	<i>Vice-Corregedor: Mario Chaves</i>
2002 – 2003	<i>Corregedor: Mario Chaves</i>
	<i>Vice-Corregedor: Pedro Luiz Serafini</i>
2004 – 2005	<i>Corregedor: Pedro Luiz Serafini</i>
	<i>Vice-Corregedora: Maria Guilhermina Miranda</i>
2006	<i>Corregedora: Maria Guilhermina Miranda</i>
	<i>Vice-Corregedora: Beatriz Zoratto Sanvicente</i>
2007	<i>Corregedora: Beatriz Zoratto Sanvicente</i>
	<i>Vice-Corregedor: Juraci Galvão Júnior</i>
2008 – 2009	<i>Corregedora: Beatriz Zoratto Sanvicente</i>
	<i>Vice-Corregedor: Juraci Galvão Júnior</i>
2010 – 2011	<i>Corregedor: Juraci Galvão Júnior</i>
	<i>Vice-Corregedora: Rosane Serafini Casa Nova</i>

## Galeria dos Corregedores



Ronaldo Lopes Leal, a partir de 11-01-1990.  
(1990 e de julho a dezembro de 1993)



Mauro Augusto Breton Viola,  
até julho de 1993.  
(1991 a 1993)



Paulo José da Rocha  
(1994 a 1995)



Beatriz Brun Goldschmidt  
(1998 a 1999)



Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
(2000 a 2001)



Mario Chaves  
(2002 a 2003)



Pedro Luiz Serafini  
(2004 a 2005)



Maria Guilhermina Miranda  
(2006)



Beatriz Zoratto Sanvicente  
(2007 e 2008 a 2009)



Juraci Galvão Júnior  
(2010 a 2011)

## **ANEXO E**

Ouvidores e Vice-Ouvidores do Tribunal

**OUVIDORES E VICE-OUVIDORES DO TRT DA 4ª REGIÃO**

A partir da R.A. nº 16/2006 do Pleno do Tribunal (art. 16, § 10), o Ouvidor e o Vice-Ouvidor tomam posse perante ele na mesma oportunidade em que eleitos, e o mandato é de dois anos.

<b>Período</b>	<b>Ouvidores e Vice-Ouvidores</b>
2004	<i>Ouvidor: Mario Chaves</i>
	<i>Vice-Ouvidora: Ana Luiza Heineck Kruse</i>
2005	<i>Ouvidora: Ana Luiza Heineck Kruse</i>
	<i>Vice-Ouvidor: José Felipe Ledur</i>
2006	<i>Ouvidora: Ana Luiza Heineck Kruse</i>
	<i>Vice-Ouvidor: José Felipe Ledur</i>
2007 – 2008	<i>Ouvidor: José Felipe Ledur</i>
	<i>Vice-Ouvidora: Cleusa Regina Halfen</i>
2008 – 2010	<i>Ouvidora: Cleusa Regina Halfen</i>
	<i>Vice-Ouvidora: Ione Salin Gonçalves</i>
2010 – 2012	<i>Ouvidora: Ione Salin Gonçalves</i>
	<i>Vice-Ouvidora: Denise Pacheco</i>

## **ANEXO F**

Magistrados que compuseram/compõem o Tribunal

<b>JUÍZES (APÓS DESEMBARGADORES)</b>	<b>DATA DA POSSE</b>	<b>ANTIGUIDADE</b>	<b>DATA DO DESLIGAMENTO</b> (por aposentação, falecimento ou nomeação para Ministro do TST)
Jorge Surreaux	20-11-1946	–	14-8-1982
Dilermando Xavier Porto	20-11-1946	–	20-5-1965
Djalma de Castilho Maia	30-11-1946	–	16-7-1956
Fernando Fernandes Pantoja	03-9-1956	–	14-10-1959
Carlos Alberto Barata Silva	25-4-1959	–	16-11-1971
Mozart Victor Russomano	25-4-1959	–	24-6-1969
Pery Saraiva	29-12-1959	–	26-01-1981
Raul Vieira Pires	17-9-1965	–	18-01-1967
Breno Sanvicente	02-5-1967	–	18-8-1969
Kleber Cunha Vianna	03-7-1968	–	30-12-1971
Henrique Stodieck	31-7-1968	–	05-12-1968
Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins	11-12-1968	–	12-5-1997
Jose Pinos Pereira	05-3-1969	–	14-4-1970
Dioclecio Gabriel Pereira da Silva	15-7-1969	–	23-9-1978
Pajehú Macedo Silva	14-11-1969	–	25-4-1985
Ivécio Pacheco	20-4-1970	–	11-5-1983
Nery Gil da Luz	19-01-1972	–	22-6-1973
Clóvis Pereira Assumpção	29-8-1973	–	12-12-1983
Ermes Pedro Pedrassani	29-8-1973	–	13-4-1988
João Antônio Guilhembernard Pereira Leite	29-8-1973	–	25-11-1992
Alcina Tubino Ardaiz Surreaux	21-02-1979	–	21-9-1988
Sileno Montenegro Barbosa	20-5-1981	–	20-6-1989
Francisco Antunes Gomes da Costa Netto	30-9-1981	–	17-6-1986
Fernando Antônio Pizarro Barata Silva	18-11-1981	–	22-10-1992
João Luiz Toralles Leite	08-6-1983	–	29-3-1995
Sérgio Pitta Pinheiro Baptista	08-6-1983	–	12-8-1987

<b>JUÍZES (APÓS DESEMBARGADORES)</b>	<b>DATA DA POSSE</b>	<b>ANTIGUIDADE</b>	<b>DATA DO DESLIGAMENTO</b> (por aposentação, falecimento ou nomeação para Ministro do TST)
José Fernando Ehlers de Moura	26-10-1983	–	23-01-1998
Paulo Maynard Rangel	22-3-1984	–	21-6-1990
Zurayde Jose Iuaquim Leite	26-10-1984	–	01-12-1985
Mário Somensi	25-01-1985	–	20-7-1987
Daisy Ramos Pinto	23-5-1985 <sup>1</sup>	–	20-11-1985
Ronaldo Jose Lopes Leal	6-02-1986	–	17-12-1995
Alcione Niederauer Corrêa	21-3-1986	–	03-5-1988
José Luiz Ferreira Prunes	29-8-1986	–	25-02-1994
Flavio Portinho Sirangelo	04-9-1987	<b>1</b>	–
Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva	04-9-1987	–	18-02-1998
Paulo José da Rocha	27-4-1988	–	28-02-2008
Carlos Edmundo Blauth	24-6-1988	–	25-02-1994
Mauro Augusto Breton Viola	16-12-1988	–	03-01-2000
Gilberto Libório Barros	08-8-1989	–	23-02-1990
Geraldo Lorenzon	23-3-1990	–	08-11-1990
Sebastião Alves de Messias	23-3-1990	–	04-4-2001
Beatriz Brun Goldschmidt	08-8-1990	–	02-10-2002
Paulo Orval Particheli Rodrigues	21-9-1990	–	06-12-1990
Carlos Affonso Carvalho de Fraga	19-11-1990	–	25-01-1999
Darcy Carlos Mahle	08-3-1991	–	12-5-2004
Maria da Glória Trindade	08-3-1991	–	03-5-1991
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	23-8-1991	–	20-02-2006
Ester Pontremoli Vieira Rosa	02-4-1993	–	11-11-1996
Nires Maciel de Oliveira	02-4-1993	–	15-6-2000
Gelson de Azevedo	02-4-1993	–	24-6-1998
Gundram Paulo Ledur	02-4-1993	–	14-6-1993
Carlos Eduardo de Assis Bergman	02-4-1993	–	20-4-1994
André Avelino Ribeiro Neto	02-4-1993	–	07-6-2000

<sup>1</sup> A dra. Daisy Ramos Pinto teve uma posse anterior, em 26-10-1983, anulada pela decisão proferida no processo MS nº 20432-0, que tramitou no Supremo Tribunal Federal.

<b>JUÍZES (APÓS DESEMBARGADORES)</b>	<b>DATA DA POSSE</b>	<b>ANTIGUIDADE</b>	<b>DATA DO DESLIGAMENTO</b> (por aposentação, falecimento ou nomeação para Ministro do TST)
Fernando Krieg da Fonseca	30-4-1993	–	23-4-1999
Belatrix Costa Prado	23-7-1993	–	24-9-2003
Fabiano de Castilhos Bertolucci	06-8-1993	<b>2</b>	–
Mario Chaves	06-8-1993	–	07-5-2008
Paulo Caruso	17-6-1994	–	31-3-2000
Dulce Olenca Baumgarten Padilha	17-6-1994	–	02-10-2002
Carmen Camino	02-9-1994	–	26-4-2000
Pedro Luiz Serafini	07-7-1995	–	17-7-2008
Suzana Eleonora Jamardo Dani de Boeckel	21-6-1996	–	09-6-1997
Magda Barros Biavaschi	10-3-1997	–	17-5-2002
Denis Marcelo de Lima Molarinho	24-10-1997	<b>3</b>	–
Maria Guilhermina Miranda	16-3-1998 (DOU de 11-3-1998) <sup>2</sup>	–	27-12-2006
João Ghisleni Filho	20-3-1998 (DOU de 18-2-1998)	<b>4</b>	–
Carlos Cesar Cairoli Papaléo	14-9-1998	–	18-12-2003
Teresinha Maria Delfina Signori Correia	21-8-1998	–	27-3-2001
Carlos Alberto Robinson	15-10-1999	<b>5</b>	–
Jane Alice de Azevedo Machado	11-10-2000	–	19-7-2006
Beatriz Zoratto Sanvicente	10-11-2000	<b>6</b>	–
Juraci Galvão Júnior	10-11-2000	<b>7</b>	–
Rosane Serafini Casa Nova	10-11-2000	<b>8</b>	–
João Alfredo Borges Antunes de Miranda	10-11-2000	<b>9</b>	–
Dionéia Amaral Silveira	08-6-2001	–	22-10-2009
<b>JUÍZES (APÓS</b>	<b>DATA DA</b>	<b>ANTIGUIDADE</b>	<b>DATA DO</b>

<sup>2</sup> A dra. Maria Guilhermina Miranda requereu, no Expediente TRT 4ª MA nº 9.475/98, que fosse considerada, para efeito de antiguidade, a data de publicação no Diário Oficial de sua nomeação para o cargo de juiz togado, independentemente da data de sua posse, garantindo ao juiz anteriormente nomeado, co-autor deste Caderno, a antiguidade para todos os efeitos legais. O decreto de nomeação da dra. Guilhermina é de 10-3-1998, publicado no DOU de 11-3-1998. Tinha eu sido nomeado no mês anterior, por decreto de 17-02-1998, publicado no DOU de 18-02-1998.

<b>DESEMBARGADORES)</b>	<b>POSSE</b>		<b>DESLIGAMENTO</b> (por aposentação, falecimento ou nomeação para Ministro do TST)
Maria Helena Mallmann	10-7-2001	<b>10</b>	–
Ana Luiza Heineck Kruse	10-7-2001	<b>11</b>	–
Berenice Messias Corrêa	10-7-2001	<b>12</b>	–
Milton Carlos Varela Dutra	03-8-2001	<b>13</b>	–
Maria Inês Cunha Dornelles	14-12-2001	<b>14</b>	–
Tânia Maciel de Souza	14-12-2001	<b>15</b>	–
Leonardo Meurer Brasil	14-12-2001	<b>16</b>	–
Cleusa Regina Halfen	14-12-2001	<b>17</b>	–
Ricardo Luiz Tavares Gehling	14-12-2001	<b>18</b>	–
Maria Beatriz Condessa Ferreira	14-12-2001	–	1º-7-2010
Vanda Krindges Marques	06-9-2002	–	04-8-2010
Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo	06-9-2002	<b>19</b>	–
Denise Maria de Barros	06-9-2002	–	27-3-2009
Eurídice Josefina Bazo Tórres	06-9-2002	–	06-02-2009
Ione Salin Gonçalves	06-9-2002	<b>20</b>	–
Ricardo Carvalho Fraga	16-01-2003	<b>21</b>	–
Hugo Carlos Scheuermann	16-01-2003	<b>22</b>	–
José Felipe Ledur	12-12-2003	<b>23</b>	–
Flávia Lorena Pacheco	23-7-2004	<b>24</b>	–
João Pedro Silvestrin	22-10-2004	<b>25</b>	–
Luiz Alberto de Vargas	11-5-2006	<b>26</b>	–
Beatriz Renck	17-11-2006	<b>27</b>	–
Maria Cristina Schaan Ferreira	14-5-2007	<b>28</b>	–
Cláudio Antônio Cassou Barbosa	29-8-2008	<b>29</b>	–
Carmen Izabel Centeno Gonzalez	03-10-2008	<b>30</b>	–
Emílio Papaléo Zin	06-02-2009	<b>31</b>	–
Vania Maria Cunha Mattos	17-7-2009	<b>32</b>	–
Denise Pacheco	21-7-2009	<b>33</b>	–
Alexandre Corrêa da Cruz	30-6-2010	<b>34</b>	–
Clóvis Fernando Schuch Santos	03-9-2010	<b>35</b>	–
Maria da Graça Ribeiro Centeno	10-12-2010	<b>36</b>	–

## **ANEXO G**

Vogais alheios aos interesses profissionais e  
representantes dos trabalhadores e empregadores  
que atuaram no CRT da 4ª Região

<b>VOGAL</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>INÍCIO DA ATUAÇÃO</b>
Armando Temperani Pereira	Alheio aos interesses profissionais	14-5-41
Jorge Alberto de Azevedo	Alheio aos interesses profissionais	14-12-43
José Luiz do Prado	Alheio aos interesses profissionais	28-5-45
Nicolau Pires	Trabalhadores	14-5-41
Pascoal Serrano Baldino	Alheio aos interesses profissionais	14-5-41
Paulo João Ernesto Dohms	Empregadores	25-5-45
Rubens Soares	Empregadores	14-5-41
Sílvio Uderico Umberto Sanson	Trabalhadores	25-5-45

## **ANEXO H**

Juízes Classistas Temporários que atuaram no  
TRT da 4ª Região

<b>JUIZ CLASSISTA TEMPORÁRIO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>INÍCIO DA ATUAÇÃO</b>
Adão Eduardo Häggsträm	Trabalhadores	13-6-85
Álvaro Davi Boéssio	Trabalhadores	12-5-98
Álvaro Soares Telles	Trabalhadores	1º-6-49
Antônio Firmo de Oliveira Gonzalez	Trabalhadores	22-01-90
Antônio Johann	Trabalhadores	04-5-98
Antônio José de Mello Widholzer	Empregadores	02-4-82
Ari da Silva Mattos	Trabalhadores	26-8-91
Armando Cunha Macedônia Franco	Trabalhadores	21-11-94
Arony Becker	Empregadores	14-6-88
Boaventura Rangel Monson	Trabalhadores	19-01-72
Carlos Guilherme Bier	Empregadores	25-4-75
Ciro Castilho Machado	Trabalhadores	30-5-96
Dauglas Assyres Português	Empregadores	1º-9-71
Delmar Fagundes Dias	Trabalhadores	22-6-88
Dorval Knak	Trabalhadores	18-6-85
Edir Inácio da Silva	Trabalhadores	30-5-96
Edmundo Carlos de Freitas Xavier	Trabalhadores	05-4-90
Élio Eulálio Grisa	Empregadores	22-3-90
Eury Graça Gonçalves Vieira	Trabalhadores	25-5-56
Fermino Octávio Bimbi	Trabalhadores	19-3-75
Fernando Binato	Empregadores	24-01-84
Fernando Gabriel Ferreira	Empregadores	15-6-88
Fernando Py de Moraes Sarmento	Empregadores	29-8-68
Francisco Magagnin	Trabalhadores	22-01-69
Gilberto Porcello Petry	Empregadores	21-11-94
Hildo Antônio Boff	Trabalhadores	12-4-82
Hippolyto Brum	Empregadores	17-02-87
Hugo Eduardo Giudice Paz	Empregadores	21-6-96
Irani Rodrigues Palma	Trabalhadores	28-5-96
Ivan Carlos Gatti	Empregadores	12-6-96
Ivens Gomes Jardim	Empregadores	30-5-96
José Antônio Pereira de Souza	Empregadores	06-5-98
José Auri Klein	Empregadores	22-01-90
José Carlos de Miranda	Empregadores	04-5-98
José Joaquim Godinho Cordenonsi	Empregadores	15-6-88

<b>JUIZ CLASSISTA TEMPORÁRIO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>INÍCIO DA ATUAÇÃO</b>
Justo Guaranha	Empregadores	19-01-72
Liberty Conter	Empregadores	18-6-85
Luiz Martins da Rosa	Trabalhadores	02-4-82
Mário José Provenzi	Trabalhadores	03-02-87
Max Schon	Trabalhadores	14-6-47
Miguel Salaberry Filho	Trabalhadores	21-11-94
Nelson Nogueira do Amaral	Trabalhadores	02-4-82
Nestor Fernando Hein	Empregadores	25-11-94
Norton Luiz Lenhart	Empregadores	19-02-93
Olívio Nunes	Trabalhadores	17-6-85
Orlando Francisco de Rose	Empregadores	1º-9-71
Otacílio Silveira Goulart Filho	Trabalhadores	19-5-98
Paulo Carlos Lima Bezerra	Empregadores	08-9-65
Paulo João Ernesto Dohms	Empregadores	14-6-47, suplente em 02-7-59, e 21-8-62
Petrônio Rocha Volino	Trabalhadores	24-01-84
Plácido Lopes da Fonte	Empregadores	02-4-82
Plínio Hentz	Trabalhadores	17-6-88
Renato Tadeu Seghésio	Empregadores	1º-02-95
Rubens Soares	Empregadores	1º-6-49
Sebastião Montigni da Silva	Trabalhadores	21-8-62
Valdemiro Orso	Trabalhadores	20-6-88
Valdir de Andrade Jobim	Trabalhadores	21-11-94
Walter Steiner	Empregadores	21-11-94

## **ANEXO I**

Juízes que atuam/atuaram como presidentes/titulares  
na 4ª Região da Justiça do Trabalho  
(até 11 de março de 2011)

\* Para facilitar, será utilizada uma coluna sempre com a denominação Vara do Trabalho (mesmo quando as unidades judiciárias ainda se chamavam Juntas de Conciliação e Julgamento)

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Adelar Mazeto	Uruguaiana 1ª VT
Adelar Mazeto	Rosário do Sul VT
Adelar Mazeto	São Jerônimo VT
Adelar Mazeto	Cachoeirinha 1ª VT
Adil Todeschini	Ijuí VT
Adil Todeschini	Vacaria VT
Adil Todeschini	Montenegro VT
Adil Todeschini	Guaíba VT
Adriano Santos Wilhelms	Uruguaiana 1ª VT
Adriano Santos Wilhelms	Santana do Livramento VT
Adriano Santos Wilhelms	Santa Maria 2ª VT
Adriano Santos Wilhelms	Passo Fundo 2ª VT
Adroaldo Jose Fontes da Silveira	Rio Grande 1ª VT
Adroaldo Jose Fontes da Silveira	Ijuí VT
Adroaldo Jose Fontes da Silveira	Passo Fundo 1ª VT
Adroaldo Jose Fontes da Silveira	Erechim 1ª VT
Adroaldo Jose Fontes da Silveira	Vacaria VT
Alcides Matté	Alegrete VT
Alcides Matté	Sapiranga 2ª VT
Alcides Matté	Porto Alegre 25ª VT
Alcides Matté	Porto Alegre 4ª VT
Alcides Otto Flinkerbusch	Uruguaiana 1ª VT
Alcides Otto Flinkerbusch	Palmeira das Missões VT
Alcides Otto Flinkerbusch	Alegrete VT
Alcina Tubino Ardaiz Surreaux	Novo Hamburgo 1ª VT
Alcina Tubino Ardaiz Surreaux	Porto Alegre 1ª VT
Alcione Niederauer Correa	Passo Fundo 1ª VT
Alexandre Schuh Lunardi	Uruguaiana 1ª VT
Alexandre Schuh Lunardi	Cruz Alta VT
Alexandre Schuh Lunardi	Santa Maria 2ª VT
Alexandre Schuh Lunardi	Estrela VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Alexandre Schuh Lunardi	Sapiranga 3ª VT
Ana Ilca Härter Saalfeld	Bagé 1ª VT
Ana Ilca Härter Saalfeld	Rio Grande 2ª VT
Ana Ilca Härter Saalfeld	Pelotas 1ª VT
Ana Ilca Härter Saalfeld	Pelotas 4ª VT
Ana Luiza Heineck Kruse	Santo Ângelo VT
Ana Luiza Heineck Kruse	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Ana Luiza Heineck Kruse	Novo Hamburgo 2ª VT
Ana Luiza Heineck Kruse	São Leopoldo 1ª VT
Ana Luiza Heineck Kruse	Porto Alegre 10ª VT
Ana Luiza Heineck Kruse	Porto Alegre 19ª VT
Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo	Santiago VT
Anacilda Morena Oliveira Rocha	Camaquã VT
André Avelino Ribeiro Neto	Santa Maria 1ª VT
André Avelino Ribeiro Neto	Novo Hamburgo 2ª VT
André Avelino Ribeiro Neto	Porto Alegre 13ª VT
André Avelino Ribeiro Neto	Porto Alegre 7ª VT
André Ibaños Pereira	Cruz Alta VT
André Ibaños Pereira	Santa Maria 2ª VT
André Ibaños Pereira	Santa Cruz do Sul 2ª VT
André Ibaños Pereira	Caxias do Sul 3ª VT
André Luiz da Silva Schech	Santa Rosa VT
André Luiz da Silva Schech	São Gabriel VT
André Luiz da Silva Schech	Três Passos VT
André Reverbel Fernandes	Alegrete VT
André Reverbel Fernandes	Palmeira das Missões VT
André Reverbel Fernandes	Caxias do Sul 1ª VT
André Reverbel Fernandes	Sapucaia do Sul 1ª VT
André Reverbel Fernandes	Porto Alegre 5ª VT
Andrea Saint Pastous Nocchi	Cruz Alta VT
Andrea Saint Pastous Nocchi	Santa Cruz do Sul 2ª VT
Andrea Saint Pastous Nocchi	Taquara 1ª VT
Andrea Saint Pastous Nocchi	Sapucaia do Sul 1ª VT
Angela Rosi Almeida Chapper	São Borja VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Angela Rosi Almeida Chapper	Rio Grande 1ª VT
Angela Rosi Almeida Chapper	Pelotas 1ª VT
Angela Rosi Almeida Chapper	Pelotas 2ª VT
Anita Job Lübbe	Santa Rosa VT
Anita Job Lübbe	Cruz Alta VT
Anita Job Lübbe	Cachoeira do Sul VT
Anita Job Lübbe	Bento Gonçalves 1ª VT
Anita Job Lübbe	Guaíba VT
Anita Job Lübbe	Porto Alegre 13ª VT
Anito Catarino Soler	Santa Rosa VT
Anito Catarino Soler	Santa Maria 1ª VT
Anito Catarino Soler	Cachoeira do Sul VT
Antônia Mara Vieira Loguércio	Uruguaiana 1ª VT
Antônia Mara Vieira Loguércio	Santo Ângelo VT
Antônia Mara Vieira Loguércio	Santa Maria 1ª VT
Antônia Mara Vieira Loguércio	São Jerônimo VT
Antônia Mara Vieira Loguércio	São Leopoldo 2ª VT
Antonio Brasiliense Feijó	Frederico Westphalen VT
Antonio Cezar Pereira Viana	Erechim 1ª VT
Antonio Cezar Pereira Viana	Vacaria VT
Antonio Cezar Pereira Viana	Caxias do Sul 1ª VT
Antonio Cezar Pereira Viana	São Jerônimo VT
Antonio Machado de Oliveira	Uruguaiana 1ª VT
Antonio Machado de Oliveira	Rio Grande 2ª VT
Antonio Machado de Oliveira	Novo Hamburgo 1ª VT
Antonio Pisa	Bagé 1ª VT
Antonio Pisa	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Ari Gomes Ferreira	Ijuí VT
Ari Gomes Ferreira	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Ari Gomes Ferreira	Porto Alegre 7ª VT
Ari Gomes Ferreira	Montenegro VT
Armando Jorge Ribeiro de Moura Filho	Osório VT
Armando Jorge Ribeiro de Moura Filho	Alegrete VT
Artur Peixoto San Martin	Bagé 1ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Artur Peixoto San Martin	São Jerônimo VT
Artur Peixoto San Martin	São Leopoldo 2ª VT
Ary Faria Marimon Filho	São Borja VT
Ary Faria Marimon Filho	Caxias do Sul 1ª VT
Ary Faria Marimon Filho	Santiago VT
Ary Faria Marimon Filho	Taquara 3ª VT
Ary Faria Marimon Filho	Bento Gonçalves 2ª VT
Beatriz Brun Goldschmidt	Uruguaiana 1ª VT
Beatriz Brun Goldschmidt	Cachoeira do Sul VT
Beatriz Brun Goldschmidt	Porto Alegre 3ª VT
Beatriz Ostermayer	Bagé 1ª VT
Beatriz Ostermayer	Cachoeira do Sul VT
Beatriz Ostermayer	Camaquã VT
Beatriz Ostermayer	Novo Hamburgo 3ª VT
Beatriz Renck	Uruguaiana 1ª VT
Beatriz Renck	Passo Fundo 1ª VT
Beatriz Renck	Osório VT
Beatriz Renck	Porto Alegre 16ª VT
Beatriz Zoratto Sanvicente	Ijuí VT
Beatriz Zoratto Sanvicente	São Jerônimo VT
Beatriz Zoratto Sanvicente	Canoas 3ª VT
Beatriz Zoratto Sanvicente	Porto Alegre 15ª VT
Beatriz Zoratto Sanvicente	Porto Alegre 5ª VT
Belatrix Costa Prado	Santa Maria 1ª VT
Belatrix Costa Prado	Cachoeira do Sul VT
Belatrix Costa Prado	Bento Gonçalves 1ª VT
Belatrix Costa Prado	Porto Alegre 12ª VT
Belatrix Costa Prado	Porto Alegre 19ª VT
Ben-Hur Silveira Claus	Cruz Alta VT
Ben-Hur Silveira Claus	Carazinho VT
Berenice Messias Corrêa	Santo Ângelo VT
Berenice Messias Corrêa	Lajeado VT
Berenice Messias Corrêa	Gravataí 1ª VT
Berenice Messias Corrêa	Porto Alegre 8ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Bernarda Nubia Toldo	Santana do Livramento VT
Bernarda Nubia Toldo	Santiago VT
Breno Sanvicente	Rio Grande 1ª VT
Breno Sanvicente	São Jerônimo VT
Breno Sanvicente	São Leopoldo 1ª VT
Breno Sanvicente	Porto Alegre 2ª VT
Breno Sanvicente	Porto Alegre 6ª VT
Brígida Joaquina Charão Barcelos	Uruguaiana 1ª VT
Brígida Joaquina Charão Barcelos	Guaíba VT
Brígida Joaquina Charão Barcelos	Sapiranga 1ª VT
Brígida Joaquina Charão Barcelos	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Brígida Joaquina Charão Barcelos	Porto Alegre 6ª VT
Cacilda Ribeiro Isaacsson	Ijuí VT
Cacilda Ribeiro Isaacsson	Arroio Grande VT
Camilo Benigno Tavares Lelis	Triunfo VT
Camilo Benigno Tavares Lelis	Novo Hamburgo 2ª VT
Carlos Alberto Barata Silva	São Jerônimo VT
Carlos Alberto Barata Silva	São Leopoldo 1ª VT
Carlos Alberto Barata Silva	Porto Alegre 2ª VT
Carlos Alberto Godoy Ilha	Erechim 1ª VT
Carlos Alberto May	Santo Ângelo VT
Carlos Alberto May	Alegrete VT
Carlos Alberto May	Taquara 2ª VT
Carlos Alberto May	Porto Alegre 20ª VT
Carlos Avellanal Beltrão	Ijuí VT
Carlos Avellanal Beltrão	Santana do Livramento VT
Carlos Edmundo Blauth	Erechim 1ª VT
Carlos Edmundo Blauth	Vacaria VT
Carlos Edmundo Blauth	Montenegro VT
Carlos Edmundo Blauth	Porto Alegre 2ª VT
Carlos Edmundo Blauth	São Leopoldo 1ª VT
Carlos Eduardo de Assis Bergman	Rosário do Sul VT
Carlos Eduardo de Assis Bergman	Guaíba VT
Carlos Eduardo de Assis Bergman	Porto Alegre 13ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Carlos Heitor Dutra Brandão	Santo Ângelo VT
Carlos Heitor Dutra Brandão	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Carlos Heitor Dutra Brandão	Novo Hamburgo 1ª VT
Carlos Henrique Pancada de Mello	Bento Gonçalves 1ª VT
Carlos Henrique Pancada de Mello	Taquara 1ª VT
Carlos Henrique Selbach	Uruguaiana 1ª VT
Carlos Henrique Selbach	Santa Rosa VT
Carlos Henrique Selbach	Cachoeira do Sul VT
Carmen Amin Ganem	Joinville (SC) VT
Carmen Camino	Uruguaiana 1ª VT
Carmen Camino	Santana do Livramento VT
Carmen Camino	São Jerônimo VT
Carmen Camino	Novo Hamburgo 1ª VT
Carmen Camino	Porto Alegre 14ª VT
Carmen Izabel Centena Gonzalez	Ijuí VT
Carmen Izabel Centena Gonzalez	Guaíba VT
Carmen Izabel Centena Gonzalez	Porto Alegre 2ª VT
Carmen Izabel Centena Gonzalez	Porto Alegre 3ª VT
Carmen Izabel Centena Gonzalez	Porto Alegre 30ª VT
Carmen Ligia Kremer Weyne	Erechim 1ª VT
Carmen Ligia Kremer Weyne	Cruz Alta VT
Carmen Ligia Kremer Weyne	Ijuí VT
Carmen Ligia Kremer Weyne	Três Passos VT
Catharina Dalla Costa	Frederico Westphalen VT
Catharina Dalla Costa	Bento Gonçalves 1ª VT
Celso Fernando Karsburg	Santa Maria 1ª VT
Celso Fernando Karsburg	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Ceres Batista da Rosa Paiva	Uruguaiana 1ª VT
Ceres Batista da Rosa Paiva	Vacaria VT
Ceres Batista da Rosa Paiva	Canoas 1ª VT
Cezar Saldanha Souza	Cachoeira do Sul VT
Cezar Saldanha Souza	São Jerônimo VT
Cezar Saldanha Souza	Canoas 1ª VT
Cezar Saldanha Souza	Porto Alegre 11ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Claudio Gilberto Aguiar Hoehr	Cachoeira do Sul VT
Claudio Gilberto Aguiar Hoehr	Lajeado VT
Claudio Gilberto Aguiar Hoehr	Caxias do Sul 1ª VT
Claudio Jose Batista da Rosa	Passo Fundo 2ª VT
Claudio Jose Batista da Rosa	Palmeira das Missões VT
Claudio Jose Batista da Rosa	Triunfo VT
Claudio Jose Batista da Rosa	Porto Alegre 10ª VT
Cláudio Roberto Ost	Bagé 1ª VT
Cláudio Roberto Ost	Santo Ângelo VT
Cláudio Roberto Ost	Santa Rosa VT
Claudio Scandolara	Erechim 1ª VT
Claudio Scandolara	Caxias do Sul 3ª VT
Claudio Scandolara	Torres VT
Cleia Maria Xavier Vieira Braga	Pelotas 3ª VT
Cleiner Luiz Cardoso Palezi	Uruguaiana 1ª VT
Cleiner Luiz Cardoso Palezi	Bagé 2ª VT
Cleiner Luiz Cardoso Palezi	Rosário do Sul VT
Cleiner Luiz Cardoso Palezi	Santa Maria 2ª VT
Cleusa Regina Halfen	Uruguaiana 1ª VT
Cleusa Regina Halfen	São Jerônimo VT
Cleusa Regina Halfen	Viamão VT
Cleusa Regina Halfen	Porto Alegre 15ª VT
Cleusa Regina Halfen	Porto Alegre 11ª VT
Clocemar Lemes Silva	Rio Grande 1ª VT
Clocemar Lemes Silva	São Borja VT
Clocemar Lemes Silva	Estrela VT
Clóvis Fernando Schuch Santos	Alegrete VT
Clóvis Fernando Schuch Santos	Rio Grande 2ª VT
Clóvis Fernando Schuch Santos	Carazinho VT
Clóvis Fernando Schuch Santos	Novo Hamburgo 2ª VT
Clovis Pereira Assumpção	Porto Alegre 6ª VT
Clovis Pereira Assumpção	Porto Alegre 2ª VT
Daisy Ramos Pinto	Santa Maria 1ª VT
Daisy Ramos Pinto	Caxias do Sul 1ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Daisy Ramos Pinto	Canoas 1ª VT
Daisy Ramos Pinto	Porto Alegre 5ª VT
Daniel de Sousa Voltan	Rio Grande 2ª VT
Daniel Souza de Nonohay	Uruguaiana 2ª VT
Daniel Souza de Nonohay	Santa Vitória do Palmar VT
Darcy Carlos Mahle	Bagé 1ª VT
Darcy Carlos Mahle	São Leopoldo 2ª VT
Delcio Stifelman	São Borja VT
Delcio Stifelman	Cruz Alta VT
Delcio Stifelman	Alegrete VT
Delcio Stifelman	Ijuí VT
Delcio Stifelman	São Gabriel VT
Denis Marcelo de Lima Molarinho	Bagé 1ª VT
Denis Marcelo de Lima Molarinho	Vacaria VT
Denis Marcelo de Lima Molarinho	Rosário do Sul VT
Denis Marcelo de Lima Molarinho	Osório VT
Denis Marcelo de Lima Molarinho	Novo Hamburgo 2ª VT
Denis Marcelo de Lima Molarinho	Porto Alegre 13ª VT
Denis Marcelo de Lima Molarinho	Porto Alegre 3ª VT
Denis Marcelo de Lima Molarinho	Porto Alegre 21ª VT
Denise Maria de Barros	Passo Fundo 1ª VT
Denise Maria de Barros	Lajeado VT
Denise Maria de Barros	Triunfo VT
Denise Maria de Barros	Guaíba VT
Denise Maria de Barros	Porto Alegre 20ª VT
Denise Maria de Barros	Porto Alegre 17ª VT
Denise Pacheco	Uruguaiana 1ª VT
Denise Pacheco	Lajeado VT
Denise Pacheco	Sapiranga 1ª VT
Denise Pacheco	Sapiranga 3ª VT
Denise Pacheco	São Leopoldo 2ª VT
Denise Pacheco	Porto Alegre 15ª VT
Denise Zanin	São Borja VT
Denise Zanin	Passo Fundo 1ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Denise Zanin	Osório VT
Denise Zanin	Taquara 1ª VT
Dilermando Xavier Porto	Porto Alegre 2ª VT
Dioclecio Gabriel Pereira da Silva	Rio Grande 1ª VT
Dioclecio Gabriel Pereira da Silva	Porto Alegre 5ª VT
Doroti Quevedo	São Borja VT
Doroti Quevedo	Alegrete VT
Doroti Quevedo	Rosário do Sul VT
Doroti Quevedo	São Jerônimo VT
Doroti Quevedo	Porto Alegre 10ª VT
Dulce Olenca Baumgarten Padilha	Vacaria VT
Dulce Olenca Baumgarten Padilha	Lajeado VT
Dulce Olenca Baumgarten Padilha	Pelotas 2ª VT
Dulce Olenca Baumgarten Padilha	Pelotas 1ª VT
Edson Moreira Rodrigues	Ijuí VT
Edson Moreira Rodrigues	Santo Ângelo VT
Edson Pecis Lerrer	Arroio Grande VT
Edson Pecis Lerrer	Bento Gonçalves 2ª VT
Edson Pecis Lerrer	Sapiranga 3ª VT
Edson Pecis Lerrer	Gravataí 1ª VT
Edson Pecis Lerrer	Sapucaia do Sul 2ª VT
Eduardo de Camargo	São Borja VT
Eduardo de Camargo	Caxias do Sul 2ª VT
Eduardo de Camargo	Taquara 1ª VT
Elisabete Santos Marques	Uruguaiana 1ª VT
Elisabete Santos Marques	Ijuí VT
Elisabete Santos Marques	Caxias do Sul 3ª VT
Elisabete Santos Marques	Triunfo VT
Elisabete Santos Marques	Viamão VT
Ely Souto dos Santos	Ijuí VT
Ely Souto dos Santos	Vacaria VT
Ely Souto dos Santos	Lajeado VT
Eny Ondina Costa da Silva	Ijuí VT
Eny Ondina Costa da Silva	Sapiranga 3ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Eny Ondina Costa da Silva	Sapucaia do Sul 2ª VT
Eny Ondina Costa da Silva	Porto Alegre 8ª VT
Ernesto Athanasio	Santa Maria 1ª VT
Ernesto Athanasio	Cachoeira do Sul VT
Ernesto Athanasio	Porto Alegre 6ª VT
Ernesto Athanasio	São Jerônimo VT
Ester Pontremoli Vieira Rosa	São Jerônimo VT
Ester Pontremoli Vieira Rosa	Lajeado VT
Ester Pontremoli Vieira Rosa	Porto Alegre 11ª VT
Ester Pontremoli Vieira Rosa	Porto Alegre 20ª VT
Estevao Valmir Torelly Riegel	Rio Grande 1ª VT
Estevao Valmir Torelly Riegel	Osório VT
Eurídice Josefina Bazo Tôres	Uruguaiana 1ª VT
Eurídice Josefina Bazo Tôres	Carazinho VT
Eurídice Josefina Bazo Tôres	Novo Hamburgo 1ª VT
Eurídice Josefina Bazo Tôres	Porto Alegre 17ª VT
Eurídice Josefina Bazo Tôres	Porto Alegre 18ª VT
Eusa Therezinha Brandt	Uruguaiana 1ª VT
Eusa Therezinha Brandt	Erechim 1ª VT
Eusa Therezinha Brandt	Caxias do Sul 1ª VT
Fernando Formolo	Uruguaiana 2ª VT
Fernando Formolo	São Borja VT
Fernando Luiz de Moura Cassal	São Borja VT
Fernando Luiz de Moura Cassal	Erechim 1ª VT
Fernando Luiz de Moura Cassal	Cruz Alta VT
Fernando Luiz de Moura Cassal	Osório VT
Fernando Luiz de Moura Cassal	Gramado 1ª VT
Fernando Luiz de Moura Cassal	Porto Alegre 17ª VT
Fernando Luiz de Moura Cassal	Novo Hamburgo 3ª VT
Flávia Lorena Pacheco	Santana do Livramento VT
Flávia Lorena Pacheco	Santa Maria 2ª VT
Francisco Antunes Gomes da Costa Netto	Santana do Livramento VT
Francisco Antunes Gomes da Costa Netto	Taquara 1ª VT
Francisco Antunes Gomes da Costa Netto	São Leopoldo 1ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Francisco Antunes Gomes da Costa Netto	Porto Alegre 12ª VT
Francisco Magagnin	Santa Maria 1ª VT
Francisco Rossal de Araújo	Erechim 1ª VT
Francisco Rossal de Araújo	São Gabriel VT
Francisco Rossal de Araújo	Porto Alegre 27ª VT
Francisco Rossal de Araújo	Rosário do Sul VT
Francisco Rossal de Araújo	Porto Alegre 16ª VT
Frederico Russomano	Santa Rosa VT
Frederico Russomano	Santa Cruz do Sul 2ª VT
Frederico Russomano	São Leopoldo 2ª VT
Frederico Russomano	Arroio Grande VT
Frederico Russomano	Rio Grande 1ª VT
Frederico Russomano	Pelotas 3ª VT
Gabriel Silveira Abbott	Vacaria VT
Gabriel Silveira Abbott	Santa Maria 1ª VT
Gelson de Azevedo	Santa Rosa VT
Gelson de Azevedo	Carazinho VT
George Achutti	Santo Ângelo VT
George Achutti	Sapiranga 2ª VT
George Achutti	Gravataí 1ª VT
George Achutti	Novo Hamburgo 5ª VT
George Achutti	Porto Alegre 8ª VT
George Achutti	Porto Alegre 15ª VT
Geraldo Lorenzon	Santo Ângelo VT
Geraldo Lorenzon	Erechim 1ª VT
Geraldo Lorenzon	Vacaria VT
Geraldo Lorenzon	São Jerônimo VT
Geraldo Lorenzon	Porto Alegre 8ª VT
Gerson Antonio Pavinato	Santo Ângelo VT
Gerson Antonio Pavinato	Lajeado VT
Gerson Antonio Pavinato	Santa Cruz do Sul 2ª VT
Gerson Antonio Pavinato	Estância Velha VT
Getulio Forner	Erechim 1ª VT
Getulio Forner	Taquara 1ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Gilberto Libório Barros	Uruguaiana 1ª VT
Gilberto Libório Barros	Erechim 1ª VT
Gilberto Libório Barros	Bagé 1ª VT
Gilberto Libório Barros	Porto Alegre 2ª VT
Gundram Paulo Ledur	Ijuí VT
Gundram Paulo Ledur	Cruz Alta VT
Gundram Paulo Ledur	Vacaria VT
Gustavo Fontoura Vieira	Rio Grande 1ª VT
Gustavo Fontoura Vieira	Ijuí VT
Gustavo Fontoura Vieira	Santa Maria 1ª VT
Guy Hellen Sosa Britto	Guaíba VT
Harri Marmitt	Frederico Westphalen VT
Harri Marmitt	Carazinho VT
Harri Marmitt	Passo Fundo 1ª VT
Heloisa Gonçalves da Silva	Santana do Livramento VT
Heloisa Gonçalves da Silva	São Jerônimo VT
Heloisa Gonçalves da Silva	Taquara 1ª VT
Herbert Paulo Beck	Erechim 1ª VT
Herbert Paulo Beck	Caxias do Sul 3ª VT
Herbert Paulo Beck	Farroupilha VT
Horismar Carvalho Dias	Uruguaiana 1ª VT
Horismar Carvalho Dias	Santiago VT
Horismar Carvalho Dias	Rosário do Sul VT
Horismar Carvalho Dias	Sapiranga 1ª VT
Horismar Carvalho Dias	Guaíba VT
Hugo Aurelio Klafke	Frederico Westphalen VT
Hugo Aurelio Klafke	Vacaria VT
Hugo Carlos Scheuermann	São Borja VT
Hugo Carlos Scheuermann	Carazinho VT
Hugo Carlos Scheuermann	Farroupilha VT
Hugo Carlos Scheuermann	Santa Rosa VT
Hugo Carlos Scheuermann	Carazinho VT
Hugo Carlos Scheuermann	Palmeira das Missões VT
Hugo Carlos Scheuermann	Caxias do Sul 2ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Iara Antunes Martins	Santa Maria 1ª VT
Ilder Jorge Frantz	Santo Ângelo VT
Ilder Jorge Frantz	Vacaria VT
Ilder Jorge Frantz	Santa Maria 1ª VT
Ilder Jorge Frantz	Bento Gonçalves 1ª VT
Ilder Jorge Frantz	Lajeado VT
Ina Teresinha Resmini	Alegrete VT
Ina Teresinha Resmini	Gramado 1ª VT
Inajá Oliveira de Borba	Santo Ângelo VT
Inajá Oliveira de Borba	Santa Cruz do Sul 2ª VT
Inajá Oliveira de Borba	Caxias do Sul 3ª VT
Inajá Oliveira de Borba	São Jerônimo VT
Inajá Oliveira de Borba	São Leopoldo 2ª VT
Inajá Oliveira de Borba	Porto Alegre 25ª VT
Indalecio Gomes Neto	Criciúma (SC) VT
Ione Salin Gonçalves	Alegrete VT
Ione Salin Gonçalves	Carazinho VT
Ione Salin Gonçalves	Esteio VT
Ione Salin Gonçalves	Porto Alegre 15ª VT
Ionia Gonçalves Lima	Passo Fundo 1ª VT
Ionia Gonçalves Lima	Porto Alegre 25ª VT
Iris Lima de Moraes	Três Passos VT
Iris Lima de Moraes	Montenegro VT
Iris Lima de Moraes	Gramado 1ª VT
Irmgard Catarina Ledur	São Borja VT
Irmgard Catarina Ledur	Santo Ângelo VT
Irmgard Catarina Ledur	Lajeado VT
Irmgard Catarina Ledur	Bento Gonçalves 2ª VT
Ivéscio Pacheco	Taquara 1ª VT
Ivéscio Pacheco	São Jerônimo VT
Ivéscio Pacheco	Porto Alegre 7ª VT
Jane Alice de Azevedo Machado	Santo Ângelo VT
Jane Alice de Azevedo Machado	Carazinho VT
Jane Alice de Azevedo Machado	Lajeado VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Jane Alice de Azevedo Machado	Porto Alegre 1ª VT
Janete Aparecida Deste	Caxias do Sul 3ª VT
Janete Aparecida Deste	Guaíba VT
Janete Aparecida Deste	Porto Alegre 28ª VT
Janney Camargo Bina	Uruguaiana 1ª VT
Janney Camargo Bina	Novo Hamburgo 1ª VT
Janney Camargo Bina	Porto Alegre 30ª VT
Janney Camargo Bina	Novo Hamburgo 1ª VT
João Albino Simões Rodrigues	São Borja VT
João Albino Simões Rodrigues	Santa Cruz do Sul 2ª VT
João Albino Simões Rodrigues	Rio Grande 1ª VT
João Albino Simões Rodrigues	Rio Grande 2ª VT
João Albino Simões Rodrigues	Pelotas 2ª VT
João Alfredo Borges Antunes de Miranda	Rosário do Sul VT
João Alfredo Borges Antunes de Miranda	Camaquã VT
João Alfredo Borges Antunes de Miranda	Porto Alegre 21ª VT
João Antônio Guilhembarnard Pereira Leite	Santa Cruz do Sul 1ª VT
João Antônio Guilhembarnard Pereira Leite	Taquara 1ª VT
João Antônio Guilhembarnard Pereira Leite	São Leopoldo 1ª VT
João Antônio Guilhembarnard Pereira Leite	Porto Alegre 10ª VT
João Batista de Matos Danda	São Jerônimo VT
João Batista de Matos Danda	Cachoeirinha 1ª VT
João Batista Sieczkowski Martins Vianna	Carazinho VT
João Batista Sieczkowski Martins Vianna	Santa Cruz do Sul 2ª VT
João Batista Sieczkowski Martins Vianna	Caxias do Sul 1ª VT
João Batista Sieczkowski Martins Vianna	Caxias do Sul 3ª VT
João Batista Sieczkowski Martins Vianna	São Leopoldo 1ª VT
João Batista Sieczkowski Martins Vianna	Porto Alegre 18ª VT
João Carlos Franckini	Arroio Grande VT
João Carlos Franckini	Novo Hamburgo 5ª VT
João Luiz Toralles Leite	Passo Fundo 1ª VT
João Luiz Toralles Leite	Pelotas 1ª VT
Joe Ernando Deszuta	Erechim 1ª VT
Joe Ernando Deszuta	Canoas 2ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Joe Ernando Deszuta	Sapiranga 2ª VT
Joe Ernando Deszuta	Porto Alegre 13ª VT
Joe Ernando Deszuta	Rosário do Sul VT
Jorge Alberto Araujo	Santa Maria 1ª VT
Jorge Alberto Araujo	Lagoa Vermelha VT
Jorge Alberto Araujo	Rosário do Sul VT
Jorge Alberto Araujo	São Jerônimo VT
Jorge Alberto Araujo	São Leopoldo 1ª VT
Jorge Antonio da Silva Surreaux	Porto Alegre 1ª VT
José Antonio Rodrigues Lemos	Uruguaiiana 1ª VT
José Antonio Rodrigues Lemos	Bagé 1ª VT
José Antonio Rodrigues Lemos	Cachoeira do Sul VT
José Carlos Barbosa Neto	Uruguaiiana 1ª VT
José Carlos Barbosa Neto	Ijuí VT
José Cesário Figueiredo Teixeira	Ijuí VT
José Cesário Figueiredo Teixeira	Sapiranga 1ª VT
José Cesário Figueiredo Teixeira	Canoas 2ª VT
José Cesário Figueiredo Teixeira	Sapucaia do Sul 1ª VT
José Cesário Figueiredo Teixeira	Porto Alegre 4ª VT
Jose Domingos de Sordi	Bagé 1ª VT
Jose Domingos de Sordi	Santana do Livramento VT
José Felipe Ledur	Uruguaiiana 1ª VT
José Felipe Ledur	Osório VT
José Felipe Ledur	Alvorada VT
José Fernandes da Camara Canto Rufino	Blumenau (SC) VT
José Fernando Ehlers de Moura	Uruguaiiana 1ª VT
José Fernando Ehlers de Moura	Caxias do Sul 1ª VT
José Fernando Ehlers de Moura	São Leopoldo 1ª VT
José Fernando Ehlers de Moura	Porto Alegre 4ª VT
José Luiz Dibe Vescovi	Erechim 1ª VT
José Luiz Dibe Vescovi	Taquara 2ª VT
José Luiz do Prado	Erechim 1ª VT
José Luiz Ferreira Prunes	Cruz Alta VT
José Luiz Ferreira Prunes	Cachoeira do Sul VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
José Luiz Ferreira Prunes	São Leopoldo 1ª VT
José Luiz Ferreira Prunes	Canoas 1ª VT
José Luiz Ferreira Prunes	Porto Alegre 13ª VT
Jose Luiz Moreira Cacciari	Itajaí (SC) VT
José Pinos Pereira	Rio Grande 1ª VT
José Pinos Pereira	São Jerônimo VT
José Pinos Pereira	Porto Alegre 4ª VT
José Renato Stangler	Santo Ângelo VT
José Renato Stangler	Palmeira das Missões VT
José Renato Stangler	Passo Fundo 1ª VT
José Renato Stangler	Soledade VT
Julia Mercedes Cury Figueiredo	Uruguaiana 1ª VT
Julia Mercedes Cury Figueiredo	Chapecó (SC) VT
Juraci Galvão Júnior	Rio Grande 1ª VT
Juraci Galvão Júnior	Rio Grande 2ª VT
Juraci Galvão Júnior	Carazinho VT
Juraci Galvão Júnior	Lajeado VT
Juraci Galvão Júnior	Osório VT
Juraci Galvão Júnior	Porto Alegre 12ª VT
Jurema Reis de Oliveira Guterres	São Borja VT
Jurema Reis de Oliveira Guterres	Sapiranga 1ª VT
Jurema Reis de Oliveira Guterres	Novo Hamburgo 4ª VT
Jussara de Bem Gomes	Santo Ângelo VT
Karina Saraiva Cunha	Passo Fundo 1ª VT
Karina Saraiva Cunha	Guaíba VT
Karina Saraiva Cunha	Triunfo VT
Karina Saraiva Cunha	Esteio VT
Karina Saraiva Cunha	Porto Alegre 28ª VT
Laís Helena Jaeger Nicotti	São Borja VT
Laís Helena Jaeger Nicotti	Erechim 1ª VT
Laís Helena Jaeger Nicotti	Cruz Alta VT
Laís Helena Jaeger Nicotti	Santa Cruz do Sul 2ª VT
Laís Helena Jaeger Nicotti	Lajeado VT
Laís Helena Jaeger Nicotti	Sapiranga 1ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Laís Helena Jaeger Nicotti	Sapucaia do Sul 1ª VT
Laís Helena Jaeger Nicotti	Canoas 3ª VT
Laís Helena Jaeger Nicotti	Porto Alegre 1ª VT
Laura Antunes de Souza	Rio Grande 1ª VT
Laura Antunes de Souza	Santa Cruz do Sul 2ª VT
Laura Antunes de Souza	Gravataí 1ª VT
Leandro Krebs Gonçalves	Uruguaiana 2ª VT
Leandro Krebs Gonçalves	Erechim 1ª VT
Leandro Krebs Gonçalves	Passo Fundo 1ª VT
Lenir Heinen	Rio Grande 2ª VT
Lenir Heinen	Camaquã VT
Lenir Heinen	Porto Alegre 7ª VT
Leonardo Acauan de Andrade	Ijuí VT
Leonardo Acauan de Andrade	Santana do Livramento VT
Leonardo Acauan de Andrade	São Jerônimo VT
Leonardo Acauan de Andrade	Porto Alegre 6ª VT
Leonardo Meurer Brasil	Bagé 1ª VT
Leopoldo Justino Girardi	Santa Rosa VT
Leopoldo Justino Girardi	Porto Alegre 3ª VT
Lila Paula Flores França	Santana do Livramento VT
Lila Paula Flores França	Ijuí VT
Lila Paula Flores França	Santa Cruz do Sul 3ª VT
Lila Paula Flores França	São Jerônimo VT
Liria Regina Vizzotto Marques	São Borja VT
Lorenço Otto Schorr	Santana do Livramento VT
Lucia Ehrenbrink	Carazinho VT
Lucia Ehrenbrink	Lajeado VT
Lucia Ehrenbrink	Sapiranga 2ª VT
Lucia Ehrenbrink	Porto Alegre 23ª VT
Luciane Cardoso Barzotto	Alegrete VT
Luciane Cardoso Barzotto	Caxias do Sul 1ª VT
Luciane Cardoso Barzotto	Taquara 1ª VT
Luciane Cardoso Barzotto	Canoas 2ª VT
Luciane Cardoso Barzotto	Esteio VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Lucio Sergio Mascarenhas	Pelotas 2ª VT
Lucio Sergio Mascarenhas	Esteio VT
Lucio Sergio Mascarenhas	Pelotas 2ª VT
Luis Antônio Mecca	Cruz Alta VT
Luis Antônio Mecca	Erechim 2ª VT
Luis Carlos Pinto Gastal	Cruz Alta VT
Luis Carlos Pinto Gastal	Rio Grande 2ª VT
Luis Carlos Pinto Gastal	Pelotas 1ª VT
Luis Carlos Pinto Gastal	Santa Vitória do Palmar VT
Luis Carlos Pinto Gastal	Pelotas 1ª VT
Luís Ernesto dos Santos Veçozzi	Uruguaiana 2ª VT
Luis Fettermann Bosak	Rio Grande 1ª VT
Luis Fettermann Bosak	Caxias do Sul 1ª VT
Luis Fettermann Bosak	Taquara 3ª VT
Luiz Alberto de Vargas	Rio Grande 1ª VT
Luiz Alberto de Vargas	Pelotas 1ª VT
Luiz Alberto de Vargas	Porto Alegre 28ª VT
Luiz Antonio Colussi	Alegrete VT
Luiz Antonio Colussi	Erechim 1ª VT
Luiz Antonio Colussi	Passo Fundo 1ª VT
Luiz Antonio Colussi	Canoas 2ª VT
Luiz Cristofoli	Erechim VT
Luiz Fernando Bonn Henzel	Uruguaiana 1ª VT
Luiz Fernando Bonn Henzel	Canoas 3ª VT
Luiz Fernando Egert Barboza	Santo Ângelo VT
Luiz Fernando Egert Barboza	Cachoeira do Sul VT
Luiz Fernando Egert Barboza	Porto Alegre 14ª VT
Luiz José Guimarães Falcão	Porto Alegre 13ª VT
Luiz José Guimarães Falcão	Cruz Alta VT
Luiz José Guimarães Falcão	Santa Rosa VT
Luiz José Guimarães Falcão	Lajeado VT
Luiz José Guimarães Falcão	Novo Hamburgo 1ª VT
Luiz José Guimarães Falcão	Santa Rosa VT
Luiz Souza Costa	Ijuí VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Luiz Souza Costa	Guaíba VT
Magáli Mascarenhas Azevedo	Rio Grande 1ª VT
Magáli Mascarenhas Azevedo	Caxias do Sul 2ª VT
Magda Barros Biavaschi	São Jerônimo VT
Magda Barros Biavaschi	Frederico Westphalen VT
Magda Barros Biavaschi	Porto Alegre 5ª VT
Manuel Cid Jardón	Erechim 1ª VT
Manuel Cid Jardón	Sapiranga 3ª VT
Manuel Cid Jardón	Porto Alegre 21ª VT
Marçal Henri dos Santos Figueiredo	Triunfo VT
Marçal Henri dos Santos Figueiredo	Porto Alegre 29ª VT
Marcelo Caon Pereira	Cruz Alta VT
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Palmeira das Missões VT
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Passo Fundo 2ª VT
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Lagoa Vermelha VT
Marcelo Papaléo de Souza	Alegrete VT
Marcelo Papaléo de Souza	Ijuí VT
Marcelo Papaléo de Souza	Camaquã VT
Marcelo Papaléo de Souza	Vacaria VT
Marcelo Silva Porto	Erechim 1ª VT
Marcelo Silva Porto	Sapiranga 3ª VT
Marcelo Silva Porto	Erechim 1ª VT
Marcia Antunes da Motta	São Borja VT
Marcia Antunes da Motta	Cruz Alta VT
Marcia Antunes da Motta	Taquara 2ª VT
Marcia Antunes da Motta	Porto Alegre 6ª VT
Marcia Antunes da Motta	Porto Alegre 10ª VT
Marcia Antunes da Motta	Porto Alegre 19ª VT
Márcia Carvalho Barrili	Uruguaiana 1ª VT
Márcia Carvalho Barrili	Santa Maria 2ª VT
Márcia Carvalho Barrili	Camaquã VT
Márcia Carvalho Barrili	São Gabriel VT
Marco Aurélio Barcellos Carneiro	Uruguaiana 1ª VT
Marcos Fagundes Salomão	Sapiranga 1ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Marcos Fagundes Salomão	Ijuí VT
Marcos Fagundes Salomão	Caxias do Sul 1ª VT
Marcos Fagundes Salomão	Porto Alegre 12ª VT
Maria Aparecida Cruz de Oliveira	Santo Ângelo VT
Maria Aparecida Cruz de Oliveira	Ijuí VT
Maria Beatriz Condessa Ferreira	Uruguaiana 1ª VT
Maria Beatriz Condessa Ferreira	Passo Fundo 1ª VT
Maria Beatriz Condessa Ferreira	Ijuí VT
Maria Beatriz Condessa Ferreira	Porto Alegre 2ª VT
Maria Beatriz Condessa Ferreira	Porto Alegre 20ª VT
Maria Cristina Schaan Ferreira	Passo Fundo 1ª VT
Maria Cristina Schaan Ferreira	Triunfo VT
Maria Cristina Schaan Ferreira	São Jerônimo VT
Maria Cristina Schaan Ferreira	São Leopoldo 1ª VT
Maria Cristina Schaan Ferreira	Porto Alegre 6ª VT
Maria Cristina Schaan Ferreira	Porto Alegre 3ª VT
Maria da Gloria Trindade	Erechim 1ª VT
Maria da Gloria Trindade	Porto Alegre 3ª VT
Maria da Gloria Trindade	Porto Alegre 6ª VT
Maria da Graça Ribeiro Centeno	Taquara 1ª VT
Maria da Graça Ribeiro Centeno	Viamão VT
Maria da Graça Ribeiro Centeno	Porto Alegre 14ª VT
Maria Guilhermina Miranda	Ijuí VT
Maria Guilhermina Miranda	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Maria Guilhermina Miranda	Canoas 1ª VT
Maria Guilhermina Miranda	Porto Alegre 6ª VT
Maria Helena Lisot	Santa Cruz do Sul 2ª VT
Maria Helena Lisot	Sapiranga 1ª VT
Maria Helena Lisot	Novo Hamburgo 1ª VT
Maria Helena Lisot	Porto Alegre 24ª VT
Maria Helena Lisot	Gramado 2ª VT
Maria Helena Lisot	Porto Alegre 10ª VT
Maria Helena Mallmann	Bagé 1ª VT
Maria Helena Mallmann	Pelotas 2ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Maria Helena Mallmann	Pelotas 2ª VT
Maria Helena Mallmann	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Maria Helena Mallmann	São Jerônimo VT
Maria Helena Mallmann	Osório VT
Maria Helena Mallmann	Novo Hamburgo 1ª VT
Maria Helena Mallmann	Porto Alegre 9ª VT
Maria Helena Mallmann	Porto Alegre 17ª VT
Maria Helena Mallmann	Sapucaia do Sul 1ª VT
Maria Helena Mallmann	Porto Alegre 30ª VT
Maria Inês Cunha Dornelles	Frederico Westphalen VT
Maria Inês Cunha Dornelles	Carazinho VT
Maria Inês Cunha Dornelles	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Maria Inês Cunha Dornelles	Porto Alegre 26ª VT
Maria Joaquina Carburnck Schissi	Santo Ângelo VT
Maria Joaquina Carburnck Schissi	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Maria Joaquina Carburnck Schissi	Canoas 2ª VT
Maria Jose Alves Fracasso	Rosário do Sul VT
Maria Luisa Bravo Cassales	Alegrete VT
Maria Luisa Bravo Cassales	Rosário do Sul VT
Maria Luisa Bravo Cassales	Santana do Livramento VT
Maria Luiza Ferreira Drummond	Cruz Alta VT
Maria Luiza Ferreira Drummond	Ijuí VT
Maria Luiza Ferreira Drummond	Novo Hamburgo 1ª VT
Maria Luiza Ferreira Drummond	Sapiranga 3ª VT
Maria Luiza Ferreira Drummond	Porto Alegre 14ª VT
Maria Madalena Telesca	Ijuí VT
Maria Madalena Telesca	São Jerônimo VT
Maria Madalena Telesca	Porto Alegre 22ª VT
Maria Silvana Rotta Tedesco	São Borja VT
Maria Silvana Rotta Tedesco	Erechim 1ª VT
Maria Silvana Rotta Tedesco	Novo Hamburgo 3ª VT
Maria Silvana Rotta Tedesco	Porto Alegre 9ª VT
Maria Teresa Vieira da Silva	Santana do Livramento VT
Maria Teresa Vieira da Silva	Bagé 2ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Maria Teresa Vieira da Silva	Ijuí VT
Maria Teresa Vieira da Silva	Santa Cruz do Sul 2ª VT
Maria Teresa Vieira da Silva	Triunfo VT
Marilene Sobrosa Friedl	Uruguaiana 1ª VT
Marilene Sobrosa Friedl	Bagé 2ª VT
Marilene Sobrosa Friedl	Caxias do Sul 1ª VT
Mario Alvisius Assmann	Bento Gonçalves 1ª VT
Mario Alvisius Assmann	Lajeado VT
Mario Miranda Vasconcellos	Santa Rosa VT
Mario Miranda Vasconcellos	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Mario Miranda Vasconcellos	Montenegro VT
Mary Hiwatashi	Cruz Alta VT
Mary Hiwatashi	Alegrete VT
Mary Hiwatashi	São Gabriel VT
Mary Hiwatashi	São Jerônimo VT
Mary Hiwatashi	São Leopoldo 3ª VT
Mary Hiwatashi	Porto Alegre 26ª VT
Maurício Machado Marca	Uruguaiana 2ª VT
Mauricio Machado Marca	Palmeira das Missões VT
Mauricio Schmidt Bastos	Cruz Alta VT
Mauricio Schmidt Bastos	Novo Hamburgo 1ª VT
Mauricio Schmidt Bastos	Porto Alegre 2ª VT
Mauro Augusto Breton Viola	Santa Rosa VT
Mauro Augusto Breton Viola	Bento Gonçalves 1ª VT
Mauro Augusto Breton Viola	Canoas 1ª VT
Mauro Augusto Breton Viola	Porto Alegre 15ª VT
Milton Beiler Martins	Caxias do Sul 1ª VT
Milton Beiler Martins	Osório VT
Milton Beiler Martins	São Leopoldo 2ª VT
Milton Carlos Varela Dutra	Bagé 1ª VT
Milton Carlos Varela Dutra	Frederico Westphalen VT
Milton Carlos Varela Dutra	Caxias do Sul 2ª VT
Milton Carlos Varela Dutra	Porto Alegre 15ª VT
Milton Moreira Fraga	Uruguaiana 1ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Milton Moreira Fraga	Santa Rosa VT
Milton Moreira Fraga	Cruz Alta VT
Milton Moreira Fraga	São Jerônimo VT
Milton Moreira Fraga	Guaíba VT
Miriam Zancan	Uruguaiana 1ª VT
Miriam Zancan	Cruz Alta VT
Miriam Zancan	Santa Cruz do Sul 2ª VT
Miriam Zancan	Bento Gonçalves 1ª VT
Nelson Julio Martini Ribas	Passo Fundo 1ª VT
Neuri Gabe	São Borja VT
Neuri Gabe	Santo Ângelo VT
Neuri Gabe	Lajeado VT
Neusa Líbera Lodi	Cruz Alta VT
Neusa Líbera Lodi	Caxias do Sul 3ª VT
Neusa Líbera Lodi	Camaquã VT
Nires Maciel de Oliveira	Erechim 1ª VT
Nires Maciel de Oliveira	Cruz Alta VT
Noêmia Saltz Gensas	Erechim 1ª VT
Noêmia Saltz Gensas	Cruz Alta VT
Noêmia Saltz Gensas	Alegrete VT
Noêmia Saltz Gensas	Caxias do Sul 3ª VT
Noêmia Saltz Gensas	Osório VT
Noêmia Saltz Gensas	Canoas 1ª VT
Noêmia Saltz Gensas	Porto Alegre 17ª VT
Olinda Nichnig dos Santos	São Borja VT
Olinda Nichnig dos Santos	Santo Ângelo VT
Olinda Nichnig dos Santos	Porto Alegre 4ª VT
Ornelio Jacobi	Carazinho VT
Ornelio Jacobi	Sapiranga 2ª VT
Ornelio Jacobi	São Leopoldo 3ª VT
Ornelio Jacobi	Porto Alegre 4ª VT
Ottmar Lenz	Uruguaiana 1ª VT
Ottmar Lenz	São Leopoldo 2ª VT
Otto Brodt Filho	Cruz Alta VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Pajehú Macedo Silva	Porto Alegre 3ª VT
Pajehú Macedo Silva	São Leopoldo 1ª VT
Pajehú Macedo Silva	Caxias do Sul 1ª VT
Patricia Heringer	Uruguaiana 1ª VT
Patricia Heringer	Frederico Westphalen VT
Paulo André de França Cordovil	Rio Grande 1ª VT
Paulo André de França Cordovil	Caxias do Sul 2ª VT
Paulo André de França Cordovil	Lagoa Vermelha VT
Paulo André de França Cordovil	Novo Hamburgo 2ª VT
Paulo Augusto Rodegheri	Frederico Westphalen VT
Paulo Caruso	Uruguaiana 1ª VT
Paulo Caruso	Rosário do Sul VT
Paulo Caruso	Santa Rosa VT
Paulo Caruso	Carazinho VT
Paulo Caruso	Cachoeira do Sul VT
Paulo Caruso	Bento Gonçalves 1ª VT
Paulo Caruso	Canoas 3ª VT
Paulo Luiz Schmidt	Alegrete VT
Paulo Luiz Schmidt	Arroio Grande VT
Paulo Luiz Schmidt	São Gabriel VT
Paulo Luiz Schmidt	São Jerônimo VT
Paulo Luiz Schmidt	Sapiranga 3ª VT
Paulo Luiz Schmidt	Gravataí 2ª VT
Paulo Maynard Rangel	Santa Maria 1ª VT
Paulo Maynard Rangel	Caxias do Sul 1ª VT
Paulo Maynard Rangel	Taquara 1ª VT
Paulo Maynard Rangel	Porto Alegre 8ª VT
Paulo Orval Particheli Rodrigues	Santa Rosa VT
Paulo Orval Particheli Rodrigues	Vacaria VT
Paulo Orval Particheli Rodrigues	Cachoeira do Sul VT
Paulo Orval Particheli Rodrigues	São Jerônimo VT
Paulo Orval Particheli Rodrigues	Bento Gonçalves 1ª VT
Pedro Luiz Serafini	Uruguaiana 1ª VT
Pedro Luiz Serafini	Canoas 2ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Pedro Luiz Serafini	Osório VT
Pedro Luiz Serafini	Guaíba VT
Pedro Luiz Serafini	Porto Alegre 3ª VT
Pedro Luiz Serafini	Porto Alegre 14ª VT
Pery Saraiva	Porto Alegre 1ª VT
Policiano Konrad da Cruz	Ijuí VT
Policiano Konrad da Cruz	Santa Rosa VT
Policiano Konrad da Cruz	Carazinho VT
Policiano Konrad da Cruz	Vacaria VT
Policiano Konrad da Cruz	Cachoeira do Sul VT
Policiano Konrad da Cruz	Canoas 1ª VT
Policiano Konrad da Cruz	Porto Alegre 9ª VT
Raul Vieira Pires	Porto Alegre 3ª VT
Raul Zoratto Sanvicente	Uruguaiana 1ª VT
Raul Zoratto Sanvicente	Cruz Alta VT
Raul Zoratto Sanvicente	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Raul Zoratto Sanvicente	Triunfo VT
Raul Zoratto Sanvicente	Caxias do Sul 3ª VT
Raul Zoratto Sanvicente	Sapucaia do Sul 1ª VT
Raul Zoratto Sanvicente	Canoas 1ª VT
Raul Zoratto Sanvicente	Sapiranga 3ª VT
Raul Zoratto Sanvicente	Porto Alegre 19ª VT
Raul Zoratto Sanvicente	Porto Alegre 30ª VT
Regis Breton Viola	Rio Grande 1ª VT
Rejane Souza Pedra	Uruguaiana 1ª VT
Rejane Souza Pedra	Passo Fundo 2ª VT
Rejane Souza Pedra	Montenegro VT
Rejane Souza Pedra	Estância Velha VT
Rejane Souza Pedra	Novo Hamburgo 4ª VT
Renato Gomes Ferreira	Santa Maria 1ª VT
Renato Gomes Ferreira	Caxias do Sul 1ª VT
Renato Gomes Ferreira	São Jerônimo VT
Renato Gomes Ferreira	Taquara 1ª VT
Renato Gomes Ferreira	Porto Alegre 8ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Renato Gomes Ferreira	Porto Alegre 3ª VT
Renato Gomes Ferreira	Porto Alegre 1ª VT
Renato Walmor Medina Guedes	Bagé 1ª VT
Renato Walmor Medina Guedes	Alegrete VT
Renato Walmor Medina Guedes	Soledade VT
Renato Walmor Medina Guedes	Sapiranga 2ª VT
Ricardo Antonio Klock Peçanha	Rio Grande 2ª VT
Ricardo Antonio Klock Peçanha	Triunfo VT
Ricardo Antonio Klock Peçanha	Sapiranga 2ª VT
Ricardo Antonio Klock Peçanha	São Leopoldo 2ª VT
Ricardo Antonio Klock Peçanha	Porto Alegre 11ª VT
Ricardo Carvalho Fraga	Rio Grande 2ª VT
Ricardo Carvalho Fraga	Porto Alegre 9ª VT
Ricardo Fioreze	Uruguaiana 1ª VT
Ricardo Fioreze	Erechim 1ª VT
Ricardo Fioreze	Montenegro VT
Ricardo Fioreze	Encantado VT
Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa	Santo Ângelo VT
Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa	Montenegro VT
Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa	Guaíba VT
Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa	Viamão VT
Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa	Porto Alegre 10ª VT
Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa	Gramado 2ª VT
Ricardo Luiz Tavares Gehling	Frederico Westphalen VT
Ricardo Luiz Tavares Gehling	Carazinho VT
Ricardo Luiz Tavares Gehling	Cachoeira do Sul VT
Rita de Cássia da Rocha Adão	Alegrete VT
Rita de Cássia da Rocha Adão	Santa Cruz do Sul 3ª VT
Roberto Antonio Carvalho Zonta	Erechim 1ª VT
Roberto Antonio Carvalho Zonta	Ijuí VT
Roberto Antonio Carvalho Zonta	Palmeira das Missões VT
Roberto Antonio Carvalho Zonta	Guaíba VT
Roberto Antonio Carvalho Zonta	Porto Alegre 11ª VT
Roberto Teixeira Siegmann	Santa Rosa VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Roberto Teixeira Siegmann	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Roberto Teixeira Siegmann	São Leopoldo 2ª VT
Roberto Teixeira Siegmann	Porto Alegre 27ª VT
Rodolfo do Nascimento Krieger	Alegrete VT
Rodolfo do Nascimento Krieger	Cachoeira do Sul VT
Rodolfo do Nascimento Krieger	Ijuí VT
Rodolfo do Nascimento Krieger	Gramado 1ª VT
Rogério Donizete Fernandes	São Borja VT
Rogério Donizete Fernandes	Ijuí VT
Ronaldo José Lopes Leal	Santo Ângelo VT
Ronaldo José Lopes Leal	Cruz Alta VT
Ronaldo José Lopes Leal	Santo Ângelo VT
Ronaldo José Lopes Leal	Santa Maria 1ª VT
Ronaldo José Lopes Leal	Canoas 1ª VT
Ronaldo José Lopes Leal	Porto Alegre 7ª VT
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	Ijuí VT
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	Santa Maria 1ª VT
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	Vacaria VT
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	Lajeado VT
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	Canoas 1ª VT
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	Porto Alegre 4ª VT
Rosane Cavalheiro Gusmão	Santo Ângelo VT
Rosane Cavalheiro Gusmão	Vacaria VT
Rosane Cavalheiro Gusmão	Bento Gonçalves 1ª VT
Rosane Cavalheiro Gusmão	Viamão VT
Rosane Cavalheiro Gusmão	Porto Alegre 24ª VT
Rosane Cavalheiro Gusmão	Palmeira das Missões VT
Rosane Cavalheiro Gusmão	Porto Alegre 19ª VT
Rosane Marlene de Lemos	Uruguaiana 1ª VT
Rosane Marlene de Lemos	Cruz Alta VT
Rosane Marlene de Lemos	Bagé 1ª VT
Rosâne Marly Silveira Assmann	Uruguaiana 2ª VT
Rosâne Marly Silveira Assmann	Bagé 2ª VT
Rosane Serafini Casa Nova	Rio Grande 1ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Rosane Serafini Casa Nova	Uruguaiana 1ª VT
Rosane Serafini Casa Nova	Carazinho VT
Rosane Serafini Casa Nova	Montenegro VT
Rosane Serafini Casa Nova	Porto Alegre 4ª VT
Rosane Serafini Casa Nova	Porto Alegre 7ª VT
Rosaura Celina Silveira do Prado	Rio Grande 2ª VT
Rosaura Celina Silveira do Prado	Uruguaiana 1ª VT
Rosaura Celina Silveira do Prado	Osório VT
Rosaura Celina Silveira do Prado	Frederico Westphalen VT
Rosemarie Teixeira Siegmann	Caxias do Sul 3ª VT
Rosemarie Teixeira Siegmann	Bento Gonçalves 1ª VT
Rosemarie Teixeira Siegmann	Guaíba VT
Rosemarie Teixeira Siegmann	Gravataí 2ª VT
Rosemarie Teixeira Siegmann	Porto Alegre 3ª VT
Rosiul de Freitas Azambuja	Cruz Alta VT
Rosiul de Freitas Azambuja	Vacaria VT
Rosiul de Freitas Azambuja	São Leopoldo 3ª VT
Rubens Fernando Clamer dos Santos	Uruguaiana 1ª VT
Rubens Fernando Clamer dos Santos	Carazinho VT
Rubens Fernando Clamer dos Santos	Lajeado VT
Rubens Fernando Clamer dos Santos	Sapucaia do Sul 1ª VT
Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior	Uruguaiana 2ª VT
Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior	Frederico Westphalen VT
Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior	Santana do Livramento VT
Rui Ferreira dos Santos	Uruguaiana 1ª VT
Rui Ferreira dos Santos	Ijuí VT
Rui Ferreira dos Santos	Caxias do Sul 3ª VT
Rui Ferreira dos Santos	Caxias do Sul 4ª VT
Sebastião Alves de Messias	Ijuí VT
Sebastião Alves de Messias	Cachoeira do Sul VT
Sebastião Alves de Messias	Caxias do Sul 1ª VT
Senta Renate Dostal	São Borja VT
Senta Renate Dostal	Santo Ângelo VT
Senta Renate Dostal	Carazinho VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Senta Renate Dostal	Triunfo VT
Senta Renate Dostal	Novo Hamburgo 2ª VT
Senta Renate Dostal	Montenegro VT
Senta Renate Dostal	Novo Hamburgo 1ª VT
Senta Renate Dostal	Novo Hamburgo 5ª VT
Sileno Montenegro Barbosa	Santana do Livramento VT
Sileno Montenegro Barbosa	Santa Maria 1ª VT
Sileno Montenegro Barbosa	Novo Hamburgo 1ª VT
Sileno Montenegro Barbosa	Porto Alegre 9ª VT
Sileno Montenegro Barbosa	Porto Alegre 14ª VT
Silvana Martinez de Medeiros Guglieri	Bagé 1ª VT
Silvana Martinez de Medeiros Guglieri	São Borja VT
Silvana Martinez de Medeiros Guglieri	Osório VT
Simone Maria Nunes Kunrath	Uruguaiana 1ª VT
Simone Maria Nunes Kunrath	Três Passos VT
Simone Maria Nunes Kunrath	Sapiranga 1ª VT
Simone Maria Nunes Kunrath	Cachoeirinha 2ª VT
Simone Silva Ruas	Uruguaiana 2ª VT
Simone Silva Ruas	Bagé 2ª VT
Simone Silva Ruas	Rio Grande 1ª VT
Sônia Maria Fraga da Silva	Alegrete VT
Sônia Maria Fraga da Silva	Caxias do Sul 1ª VT
Sônia Maria Fraga da Silva	Taquara 2ª VT
Sônia Maria Fraga da Silva	Taquara 1ª VT
Sônia Maria Fraga da Silva	Novo Hamburgo 3ª VT
Sônia Maria Fraga da Silva	Viamão VT
Sônia Maria Fraga da Silva	Porto Alegre 14ª VT
Sony Ângelo	Ijuí VT
Sony Ângelo	Cruz Alta VT
Sony Ângelo	Cachoeira do Sul VT
Sony Angelo	Lajeado VT
Stanislaw Zmuda	Vacaria VT
Suzana Eleonora Jamardo Dani de Boeckel	Uruguaiana 1ª VT
Suzana Eleonora Jamardo Dani de Boeckel	Santana do Livramento VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Suzana Eleonora Jamardo Dani de Boeckel	Vacaria VT
Suzana Eleonora Jamardo Dani de Boeckel	Santa Cruz do Sul 1ª VT
Suzana Eleonora Jamardo Dani de Boeckel	Canoas 1ª VT
Tânia Maciel de Souza	Santa Maria 1ª VT
Teresinha Maria Delfina Signori Correia	Frederico Westphalen VT
Teresinha Maria Delfina Signori Correia	Ijuí VT
Teresinha Maria Delfina Signori Correia	Esteio VT
Teresinha Maria Delfina Signori Correia	Porto Alegre 11ª VT
Teresinha Maria Delfina Signori Correia	Porto Alegre 27ª VT
Teresinha Maria Delfina Signori Correia	Gramado 1ª VT
Themis Pereira de Abreu	Uruguaiana 1ª VT
Themis Pereira de Abreu	Osório VT
Themis Pereira de Abreu	Montenegro VT
Ubiray Luiz da Costa Terra	Bagé 1ª VT
Valcira Lourdes Marson	Santo Ângelo VT
Valcira Lourdes Marson	Cruz Alta VT
Valcira Lourdes Marson	Ijuí VT
Valcira Lourdes Marson	Caxias do Sul 3ª VT
Valéria Heinicke do Nascimento	Palmeira das Missões VT
Valéria Heinicke do Nascimento	São Leopoldo 1ª VT
Valéria Heinicke do Nascimento	Porto Alegre 8ª VT
Valéria Heinicke do Nascimento	Porto Alegre 26ª VT
Valter Antonio Pauleto	Cruz Alta VT
Valter Antonio Pauleto	Concórdia (SC) VT
Vanda Iara Maia Müller	Erechim 1ª VT
Vanda Iara Maia Müller	Cruz Alta VT
Vanda Iara Maia Müller	Osório VT
Vanda Iara Maia Müller	Gravataí 1ª VT
Vanda Iara Maia Müller	Porto Alegre 24ª VT
Vanda Krindges Marques	Alegrete VT
Vanda Krindges Marques	Lajeado VT
Vanda Krindges Marques	Bento Gonçalves 1ª VT
Vanda Krindges Marques	Porto Alegre 6ª VT
Vanda Krindges Marques	Novo Hamburgo 3ª VT

<b>NOME</b>	<b>VARA DO TRABALHO*</b>
Vania Maria Cunha Mattos	Carazinho VT
Vania Maria Cunha Mattos	Lajeado VT
Vania Maria Cunha Mattos	Porto Alegre 13ª VT
Vera Lucia Kolling	Uruguaiana 1ª VT
Vera Lucia Kolling	Santa Rosa VT
Vera Lucia Kolling	Taquara 1ª VT
Vera Regina Pignati Lindoso	Pelotas 2ª VT
Vera Regina Pignati Lindoso	Santana do Livramento VT
Vera Regina Pignati Lindoso	Bento Gonçalves 1ª VT
Vera Regina Pignati Lindoso	Porto Alegre 16ª VT
Victor Steinbach	Santo Ângelo VT
Victor Steinbach	Vacaria VT
Victor Steinbach	Cachoeira do Sul VT
Victor Steinbach	Taquara 1ª VT
Victorio Ledra	Rio do Sul (SC) VT
Victorio Ledra	Brusque (SC) VT
Walter Raimundo Spies	Santa Rosa VT
Walter Raimundo Spies	Rosário do Sul VT
Walter Raimundo Spies	Santo Ângelo VT
Walther Fredolino Linck	Santo Ângelo VT
Walther Fredolino Linck	Triunfo VT
Wilson Carvalho Dias	São Borja VT
Wilson Carvalho Dias	Rosário do Sul VT
Wilson Carvalho Dias	Alvorada VT
Yvonne Isaacsson de Souza e Silva	Santana do Livramento VT
Yvonne Isaacsson de Souza e Silva	Bagé 1ª VT
Yvonne Isaacsson de Souza e Silva	Novo Hamburgo 1ª VT
Yvonne Isaacsson de Souza e Silva	Canoas 1ª VT
Yvonne Isaacsson de Souza e Silva	Porto Alegre 8ª VT
Zita Francisca Loss	Uruguaiana 1ª VT
Zurayde Jose Iuaquim Leite	Rio Grande 1ª VT

## **ANEXO J**

Juízes Substitutos em atividade (em 13-4-2011)

<b>Juízes Substitutos ativos</b>
Marta Kumer
Sonia Maria Pozzer
Volnei de Oliveira Mayer
Jarbas Marcelo Reinicke
Ivanildo Vian
Silvionei do Carmo
Flávia Cristina Padilha Vilande
Márcio Lima do Amaral
Tatyanna Barbosa Santos Kirchheim
Carla Sanvicente Vieira
Janaína Saraiva da Silva
Ingrid Loureiro Irion
Fabiane Rodrigues da Silveira
Ana Carolina Schild Crespo
Patricia Dornelles Peressutti
Adriana Freires
Simone Oliveira Paese
Valdete Souto Severo
Maristela Bertei Zanetti
Ana Julia Fazenda Nunes
Rafael da Silva Marques
Cinara Rosa Figueiró
Elson Rodrigues da Silva Junior
Glória Valério Bangel
Paulo Ernesto Dorn
Eduardo Duarte Elyseu
Renato Barros Fagundes
Luciano Ricardo Cembranel
Luciana Böhm Stahnke
Candice Von Reisswitz
Odete Carlin
Cintia Edler Bitencourt
Cristiane Bueno Marinho

<b>Juízes Substitutos ativos</b>
Cristina Bastiani de Araújo
José Carlos Dal Ri
Rita de Cássia Azevedo de Abreu
Raquel Nenê de Azevedo
Carlos Alberto Zogbi Lontra
Julieta Pinheiro Neta
Luis Ulysses do Amaral de Pauli
Déborah Madruga Costa Lunardi
Lina Gorczewski
Patricia Iannini dos Santos
André Vasconcellos Vieira
Fabiana Gallon
Gilberto Destro
Fernanda Probst
Rachel de Souza Carneiro
Adriana Moura Fontoura
Patrícia Helena Alves de Souza
Sérgio Giacomini
Carolina Santos Costa de Moraes
Deise Anne Herold
Luís Henrique Bisso Tatsch
Diogo Souza
Adair João Magnaguagno
Bárbara Schönhofen Garcia
Raquel Hochmann de Freitas
Marcelo Bergmann Hentschke
Rozi Engelke
Eliane Covolo Melgarejo
Giovani Martins de Oliveira
Paula Silva Rovani Weiler
Mariana Roehe Flores Arancibia
Lenara Aita Bozzetto
José Frederico Sanches Schulte

<b>Juízes Substitutos ativos</b>
Marcele Cruz Lanot Antoniazzi
Ligia Maria Fialho Belmonte
Rita Volpato Bischoff
Fabíola Schivitz Dornelles Machado
Eduardo Vianna Xavier
Carolina Hostyn Gralha Beck
Adriana Seelig Gonçalves
Aline Doral Stefani Fagundes
Almiro Eduardo de Almeida
Paulo Cezar Herbst
Elizabeth Bacin Hermes
Maurício de Moura Peçanha
Luciana Kruse
Rafaela Duarte Costa
Daniela Elisa Pastório
Denilson da Silva Mroginski
Juliana Oliveira
Graciela Maffei
Rodrigo Trindade de Souza
Maria Cristina Santos Perez
Adriana Kunrath
Gustavo Jaques
Rubiane Solange Gassen Assis
Cesar Zucatti Pritsch
Max Carrion Brueckner
Laura Balbuena Valente Gabriel
Ricardo Jahn
Glória Mariana da Silva Mota
Nivaldo de Souza Junior
Rodrigo de Almeida Tonon
Fabício Luckmann
Vinícius Daniel Petry
Aline Veiga Borges

<b>Juízes Substitutos ativos</b>
Guilherme da Rocha Zambrano
Tiago Mallmann Sulzbach
Jefferson Luiz Gaya de Goes
Luciana Caringi Xavier
Ana Luiza Barros de Oliveira
Luís Fernando da Costa Bressan
Fabiane Martins
Edenilson Ordoque Amaral
Oswaldo Antonio da Silva Stocher
Luísa Rumi Steinbruch
Daniela Floss
Paulo José Oliveira de Nadai
Carolina Toaldo Duarte da Silva
Raquel Gonçalves Seara
Valtair Noschang
Ana Paula Kotlinsky Severino

## **ANEXO K**

Juízes Substitutos inativos e Juízes redistribuídos,  
removidos, permutados e Juízes que solicitaram  
exoneração ou vacância

<b>JUÍZES SUBSTITUTOS INATIVOS</b>	
	Antonio Oliveira Bueno
	Arlindo Pedro Lopes Haas
	Ieda Santafe Aguiar
	Silvia Maria Garibaldi

<b>REDISTRIBUÍDOS</b>	
Titular	Carmen Amin Ganem
Titular	Indalecio Gomes Neto
Substituta	Ione Ramos
Titular	José Fernandes da Camara Canto Rufino
Titular	Jose Luiz Moreira Cacciari
Titular	Julia Mercedes Cury Figueiredo
Titular	Luiz José Guimarães Falcão
Substituta	Maria Zelida Rigotto
Substituto	Ottmar Haab
Substituto	Pedro Alves de Almeida
Titular	Victorio Ledra
Titular	Carlos Alberto Godoy Ilha

<b>REMOVIDOS</b>	
Substituta	Mara Cleusa Ferreira Jeronymo
Substituta	Michele Lermen Scottá
Substituto	Rodrigo Garcia Schwarz
Substituta	Vanessa Maria Assis de Rezende Nahas

<b>PERMUTADOS</b>	
Substituto	Carlos Aparecido Zardo
Substituto	Daniel Corrêa Polak
Titular	Denise Zanin
Substituta	Jocelia Mara Martins Samaha
Substituto	Luzivaldo Luiz Ferreira
Titular	Maria Luiza Ferreira Drummond
Substituta	Patrícia Juliana Marchi Pereira
Substituta	Priscila Duque Madeira
Substituta	Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia
Substituto	Silvio Claudio Bueno
Substituto	Sílvio Rogério Schneider

<b>JUIZES QUE SOLICITARAM EXONERAÇÃO OU VACÂNCIA</b>	
Exonerado – Substituto	Fabio Bittencourt da Rosa
Exonerado – Substituto	Homero Tarrago Neto
Exonerado – Substituto	José Carlos Barbosa Neto
Exonerado – Substituto	Luiz Fernando Vaz Cabeda
Exonerada – Substituta	Olga Cavalheiro Araujo
Exonerado – Substituto	Paulo Felipe Becker
Exonerado – Substituto	Paulo Ricardo Vijande Pedrozo
Exonerada – Substituta	Silvia Maria Gonçalves Goraieb
Exonerada – Substituta	Thaísa Santana Souza
Exonerado – Titular	Ubiray Luiz da Costa Terra
Vacância – Substituto	Fábio Tosetto

## **ANEXO L**

Diretores-Gerais do Tribunal

\* Até 02-7-2000, o Tribunal tinha um único Diretor-Geral (sendo que, de 1948 a 1974, a sua denominação era de Diretor de Secretaria do TRT). A partir de 03-7-2000, passou-se a ter um Diretor-Geral de Coordenação Administrativa e um Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, por disposição da Portaria nº 1.770, de 28-6-2000, da Presidência.

<b>DIRETORES-GERAIS (denominados Diretores de Secretaria do TRT, de 1948 a 1974)</b>	<b>PERÍODO</b>
Nice Graça	1º-10-48 a 07-8-49
Luiz Vallandro Sobrinho	08-8-49 a 15-7-51
Ieda Ruperti Rolim	16-7-51 a 31-7-55
Margarida Moraes Nascimento	1º-8-55 a 11-02-81 e de 12-02-81 a 09-7-81
Reny Darcy de Oliveira	10-7-81 a 14-7-85, de 17-7-87 a 31-5-89 e de 1º-6-89 a 14-8-91
Carmen Marina Candia	15-7-85 a 16-7-87
Sérgio Duarte Pasquali	15-8-91 a 27-02-96
Jorge Roberto Cunha de Oliveira	28-02-96 a 15-12-97
Carlos Aita	16-12-97 a 02-7-00

<b>DIRETORES-GERAIS DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA</b>	<b>PERÍODO</b>
André Avelino Ribeiro Neto	03-7-00 a 13-11-00
Mário Garrastazu Médici Neto	20-11-00 a 24-5-01
Sebastião Alves de Messias	25-5-01 a 25-12-01
Mário Garrastazu Médici Neto	07-01-02 a 16-12-07
Luís Fernando Matte Pasin	17-12-07 a 23-3-08
Onélio Luis Soares dos Santos	a contar de 24-3-08

<b>DIRETORES-GERAIS DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>PERÍODO</b>
Carlos Aita	03-7-00 a 06-01-02
Luiz Fernando Taborda Celestino	a contar de 07-01-02

## **ANEXO M**

Processos recebidos e julgados pelo TRT-4ª Região  
desde 1941 – 1º Grau

<b>1º GRAU</b>			
<b>ANO</b>	<b>RECEBIDOS</b>	<b>JULGADOS</b>	<b>RESÍDUO</b>
1941	1.103	827	X
1942	2.518	2.103	X
1943	1.067	1.873	X
1944	2.379	2.513	X
1945	2.653	2.902	X
1946	3.694	3.585	X
1947	4.477	5.345	X
1948	5.374	5.025	X
1949	7.686	6.883	X
1950	6.852	7.354	X
1951	6.845	6.257	X
1952	7.723	7.416	X
1953	6.023	6.210	X
1954	6.864	6.370	X
1955	8.393	8.452	X
1956	9.389	8.431	X
1957	9.155	9.632	X
1958	9.668	9.039	X
1959	15.308	14.796	X
1960	13.885	12.494	X
1961	13.685	13.413	X
1962	15.206	13.449	X
1963	22.597	21.868	X
1964	24.002	22.840	X
1965	30.795	28.919	X

<b>ANO</b>	<b>RECEBIDOS</b>	<b>JULGADOS</b>	<b>RESÍDUO</b>
1966	62.106	34.125	X
1967	44.262	40.008	X
1968	66.399	58.297	X
1969	68.049	70.587	X
1970	59.957	61.287	X
1971	42.639	41.879	X
1972	35.110	40.657	X
1973	42.315	41.361	X
1974	48.538	47.471	X
1975	45.583	44.939	X
1976	42.350	41.623	X
1977	40.918	38.317	X
1978	42.007	40.139	X
1979	47.388	43.454	X
1980	54.798	49.690	X
1981	66.002	54.648	X
1982	65.336	57.376	X
1983	69.973	64.011	X
1984	74.000	72.957	X
1985	78.511	73.047	X
1986	74.749	68.685	X
1987	78.333	75.026	X
1988	83.934	75.782	X
1989	99.422	78.519	X
1990	102.443	78.793	X
1991	114.202	95.453	115.696

<b>ANO</b>	<b>RECEBIDOS</b>	<b>JULGADOS</b>	<b>RESÍDUO</b>
1992	97.844	95.656	116.042
1993	107.966	114.475	109.176
1994	126.634	126.936	95.413
1995	126.703	126.162	94.706
1996	125.481	121.432	97.866
1997	126.484	124.093	99.250
1998	127.115	123.809	104.705
1999	116.467	130.338	90.966
2000	107.337	125.880	72.850
2001	109.715	124.937	57.914
2002	109.667	112.510	55.850
2003	110.526	104.304	63.054
2004	104.628	113.171	55.173
2005	119.379	111.946	64.884
2006	121.248	112.992	73.387
2007	121.836	118.528	76.941
2008	128.214	129.959	69.623
2009	139.274	129.059	79.599
2010	125.455	124.592	81.069
<b>TOTAL</b>	<b>4.138.638</b>	<b>3.986.906</b>	<b>X</b>

## **ANEXO N**

Processos recebidos e julgados pelo TRT-4ª Região  
desde 1941 – 2º Grau

<b>2º GRAU</b>			
<b>ANO</b>	<b>RECEBIDOS</b>	<b>JULGADOS</b>	<b>RESÍDUO</b>
1941	180	71	X
1942	301	311	X
1943	453	453	X
1944	420	379	X
1945	496	505	X
1946	587	525	X
1947	558	511	X
1948	466	464	X
1949	476	407	X
1950	580	569	X
1951	543	570	X
1952	579	547	X
1953	467	589	X
1954	458	549	X
1955	526	607	X
1956	1.051	1.039	X
1957	1.079	966	X
1958	1.579	962	X
1959	2.896	1.226	X
1960	1.678	1.466	X
1961	2.025	1.507	X
1962	1.677	1.507	X
1963	1.541	1.688	X
1964	2.051	2.144	X
1965	1.789	1.956	X

<b>ANO</b>	<b>RECEBIDOS</b>	<b>JULGADOS</b>	<b>RESÍDUO</b>
1966	2.222	2.375	X
1967	1.979	2.147	X
1968	2.534	2.175	X
1969	2.963	2.617	X
1970	2.803	3.418	X
1971	3.109	3.131	X
1972	3.353	3.477	X
1973	4.246	3.648	X
1974	3.937	4.146	X
1975	5.772	5.185	X
1976	4.819	5.587	X
1977	4.819	5.587	X
1978	5.732	5.598	X
1979	5.994	6.896	X
1980	6.636	7.189	X
1981	7.076	6.446	X
1982	7.770	9.452	X
1983	8.609	8.872	X
1984	9.650	10.001	X
1985	10.064	10.973	X
1986	11.078	11.779	X
1987	11.878	10.391	X
1988	14.966	12.690	X
1989	14.864	13.509	X
1990	17.776	16.941	X
1991	22.268	17.869	X

<b>ANO</b>	<b>RECEBIDOS</b>	<b>JULGADOS</b>	<b>RESÍDUO</b>
1992	26.856	22.138	14.309
1993	30.099	33.117	26.608
1994	34.853	41.039	7.610
1995	34.322	35.026	7.661
1996	31.256	32.795	5.328
1997	31.984	31.281	7.110
1998	30.586	33.304	6.581
1999	40.269	35.220	11.900
2000	44.684	36.304	19.928
2001	41.367	43.974	14.663
2002	46.987	57.602	18.676
2003	49.918	61.169	10.666
2004	42.830	41.806	12.607
2005	46.410	49.326	9.757
2006	45.166	44.065	10.764
2007	61.797	57.986	15.179
2008	78.604	71.508	21.686
2009	67.120	74.501	13.911
2010	60.339	62.262	11.112
<b>TOTAL</b>	<b>1.066.820</b>	<b>1.078.040</b>	<b>X</b>

## **ANEXO O**

*Site* do Tribunal, endereços, telefones e *e-mails* do  
TRT da 4ª Região, das Varas do Trabalho e dos  
Postos da Justiça do Trabalho na 4ª Região

### **1. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Av. Praia de Belas, nº 1.100 - Bairro Menino Deus  
CEP 90.110-903 - PORTO ALEGRE – RS  
PABX (51) 3255-2000  
Site: [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)

### **2. FORO TRABALHISTA DE PORTO ALEGRE**

Av. Praia de Belas, nº 1.432 - Bairro Menino Deus  
CEP 90.110-904 - PORTO ALEGRE – RS  
PABX (51) 3255-2000

### **3. FOROS TRABALHISTAS DO INTERIOR**

#### ALEGRETE

Fone: (55) 3426-2668  
E-mail: [varaalegrete@trt4.jus.br](mailto:varaalegrete@trt4.jus.br)  
Rua General Vitorino, nº 218 – CEP 97542-310

#### ALVORADA

Fone: (51) 3442-9026  
E-mail: [varaalvorada@trt4.jus.br](mailto:varaalvorada@trt4.jus.br)  
Av. Elpidio Correa da Silveira, nº 360 – CEP 94810-002

#### ARROIO GRANDE

Fone: (53) 3262-1437  
E-mail: [varaarroio@trt4.jus.br](mailto:varaarroio@trt4.jus.br)  
Rua Prefeito Osmar Machado, nº 486 – CEP 96330-000

#### BAGÉ

1ª VT. Fone: (53) 3242-5833; e-mail: [varabage\\_01@trt4.jus.br](mailto:varabage_01@trt4.jus.br)  
2ª VT. Fone: (53) 3247-6101; e-mail: [varabage\\_02@trt4.jus.br](mailto:varabage_02@trt4.jus.br)  
Alameda João Maria Peixoto, nº 1.025 – Bairro Getúlio Vargas – CEP 96400-044

#### BENTO GONÇALVES

1ª VT. Fone: (54) 3452-1529; e-mail: [varaben\\_01@trt4.jus.br](mailto:varaben_01@trt4.jus.br)  
2ª VT. Fone: (54) 3451-1595; e-mail: [varaben\\_02@trt4.jus.br](mailto:varaben_02@trt4.jus.br)  
Av. Presidente Costa e Silva, nº 261 – CEP 95700-000

#### CACHOEIRA DO SUL

Fone: (51) 3723-4099  
E-mail: [varacachsul@trt4.jus.br](mailto:varacachsul@trt4.jus.br)  
Rua Moron, nº 1.057 – CEP 96508-031

### CACHOEIRINHA

1ª VT. Fone: (51) 3471-6675; *e-mail*: varacachoeirinha\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (51) 3471-5109; *e-mail*: varacachoeirinha\_02@trt4.jus.br

Av. Caí, nº 1.850 – Vila Princesa Isabel – CEP 94940-030

### CAMAQUÃ

Fone: (51) 3692-2662

*E-mail*: varacamaqua@trt4.jus.br

Rua Antônio Duro, nº 240 – CEP 96180-000

### CANOAS

1ª VT. Fone: (51) 3472-2067; *e-mail*: varacanoas\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (51) 3472-6886; *e-mail*: varacanoas\_02@trt4.jus.br

3ª VT. Fone: (51) 3476-4933; *e-mail*: varacanoas\_03@trt4.jus.br

Av. Victor Barreto, nº 3.530 – CEP 92010-000

### CAPÃO DA CANOA (Posto)

Fone: (51) 3625-2654;

*E-mail*: postocapao@trt4.jus.br

Rua Peri, nº 1.758 – Centro – CEP 95555-000

### CARAZINHO

Fone: (54) 3331-2442

*E-mail*: varacarazinho@trt4.jus.br

Rua Bento Gonçalves, nº 365 – CEP 99500-000

### CAXIAS DO SUL

1ª VT. Fone: (54) 3223-7755; *e-mail*: varacax\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (54) 3223-7932; *e-mail*: varacax\_02@trt4.jus.br

3ª VT. Fone: (54) 3223-5520; *e-mail*: varacax\_03@trt4.jus.br

4ª VT. Fone: (54) 3217-1898; *e-mail*: varacax\_04@trt4.jus.br

Rua da Vindima, nº 303 – CEP 95084-470

### CRUZ ALTA

Fone: (55) 3322-7420

*E-mail*: varacruzalta@trt4.jus.br

Rua Procópio Gomes, nº 913 – Centro – CEP 98005-250

### DOM PEDRITO (Posto)

Fone: (53) 3243-8013

*E-mail*: postodompedito@trt4.jus.br

Rua Bernardino Ângelo, nº 1.326 – CEP 96450-000

ENCANTADO

Fone: (51) 3751-2613

*E-mail:* varaencantado@trt4.jus.br

Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1.109 – CEP 95960-000

ERECHIM

1ª VT. Fone: (54) 3522-1554; *e-mail:* varaerechim\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (54) 3522-5222; *e-mail:* varaerechim\_02@trt4.jus.br

Rua Pedro Pinto de Souza, nº 722 – CEP 99700-000

ESTÂNCIA VELHA

Fone: (51) 3551-1117

*E-mail:* varaestancia@trt4.jus.br

Av. Sete de Setembro, nº 60 – CEP 93600-000

ESTEIO

Fone: (51) 3473-3058

*E-mail:* varaesteio@trt4.jus.br

Av. Senador Salgado Filho, nº 211 – CEP 93260-140

ESTRELA

Fone: (51) 3720-3846

*E-mail:* varaestrela@trt4.jus.br

Rua Coronel Mussnich, nº 36 – Centro – CEP 95880-000

FARROUPILHA

Fone: (54) 3268-3100

*E-mail:* varafarroupilha@trt4.jus.br

Rua Treze de Maio, nº 51-A – CEP 95180-000

FREDERICO WESTPHALEN

Fone: (55) 3744-3391

*E-mail:* varafrederico@trt4.jus.br

Rua Presidente Kennedy, nº 835, 2º andar – CEP 98400-000

GRAMADO

1ª VT. Fone: (54) 3286-2079; *e-mail:* varagramado\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (54) 3286-7024; *e-mail:* varagramado\_02@trt4.jus.br

Rua João Carniel, nº 484 – CEP 95670-000

GRAVATAÍ

1ª VT. Fone: (51) 3488-3391; *e-mail:* varagravatai\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (51) 3484-1823; *e-mail:* varagravatai\_02@trt4.jus.br

Rua dos Sabiás, nº 320 – Bairro Diva Lessa de Jesus – CEP 94035-430

GUAÍBA

Fones: (51) 3480-1133 e (51) 3491-2212

*E-mail:* varaguaiba@trt4.jus.br

Rua Serafim da Silva, nº 120 – CEP 92500-000

IJUÍ

Fone: (55) 3332-7660

*E-mail:* varaijui@trt4.jus.br

Rua Tiradentes, nº 663 – CEP 98700-000

ITAQUI (Posto)

Fone: (55) 3433-3044

*E-mail:* postoitaqui@trt4.jus.br

Rua Rodrigues Lima, nº 376, 3º andar – CEP 97650-000

LAGOA VERMELHA

Fone: (54) 3358-5819

*E-mail:* varalagoavermelha@trt4.jus.br

Rua Desembargador André da Rocha, nº 208, 1º andar – CEP 95300-000.

LAJEADO

Fone: (51) 3748-6390

*E-mail:* varalajeado@trt4.jus.br

Rua Paulo Frederico Schumacher, nº 115 – CEP 95900-000

MARAU (Posto)

Fone: (54) 3342-4627

*E-mail:* postomarau@trt4.jus.br

Av. Júlio Borella, nº 1.769 – CEP 99150-000

MONTENEGRO

Fone: (51) 3632-2304

*E-mail:* varamontenegro@trt4.jus.br

Rua Campos Neto, nº 221 – CEP 95780-000

NOVA PRATA (Posto)

Fone: (54) 3242-1426

*E-mail:* postonovaprata@trt4.jus.br

Rua Emílio Wolff, nº 40, térreo – CEP 95320-000

NOVO HAMBURGO

1ª VT. Fone: (51) 3595-2984; *e-mail:* varanh\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (51) 3595-1453; *e-mail:* varanh\_02@trt4.jus.br

3ª VT. Fone: (51) 3593-8905; *e-mail:* varanh\_03@trt4.jus.br

4ª VT. Fone: (51) 3594-1319; *e-mail*: varanh\_04@trt4.jus.br

5ª VT. Fone: (51) 3594-1461; *e-mail*: varanh\_05@trt4.jus.br

Rua Três de Outubro, nº 1.233 – CEP 93410-040

#### OSÓRIO

Fone: (51) 3601-1467

*E-mail*: varaosorio@trt4.jus.br

Rua Major João Marques, nº 253 – CEP 95520-000

#### PALMEIRA DAS MISSÕES

Fone: (55) 3742-3600

*E-mail*: varapalmeira@trt4.jus.br

Rua Mariz de Barros, nº 27, 1º andar – CEP 98300-000

#### PANAMBI (Posto)

Fone: (55) 3376-0017

*E-mail*: postopanambi@trt4.jus.br

Rua Alfredo Brenner, nº 81 – CEP 98280-000

#### PASSO FUNDO

1ª VT. Fone: (54) 3313-4397; *e-mail*: varafundo\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (54) 3311-1600; *e-mail*: varafundo\_02@trt4.jus.br

Av. Antônio Araújo, nº 1.002 – CEP 99010-220

#### PELOTAS

1ª VT. Fone: (53) 3225-4721; *e-mail*: varapel\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (53) 3225-4999; *e-mail*: varapel\_02@trt4.jus.br

3ª VT. Fone: (53) 3225-2212; *e-mail*: varapel\_03@trt4.jus.br

4ª VT. Fone: (53) 3227-2999; *e-mail*: varapel\_04@trt4.jus.br

Rua 29 de Junho, nº 160 – Bairro Areal – CEP 96085-000

#### RIO GRANDE

1ª VT. Fone: (53) 3232-8787; *e-mail*: varariogrande\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (53) 3232-8488; *e-mail*: varariogrande\_02@trt4.jus.br

Rua Val Porto, nº 485 – Bairro Parque Coelho – CEP 96202-700

#### ROSÁRIO DO SUL

Fone: (55) 3231-6049

*E-mail*: vararosario@trt4.jus.br

Rua Amaro Souto, nº 2.327 – CEP 97590-000

#### SANTA CRUZ DO SUL

1ª VT. Fone: (51) 3711-3080; *e-mail*: varascruz\_1@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (51) 3715-2272; *e-mail*: varascruz\_2@trt4.jus.br

3ª VT. Fone: (51) 3711-5140; *e-mail*: varascruz\_3@trt4.jus.br

Rua Prudente de Moraes, nº 603 – CEP 96810-270

SANTA MARIA

1ª VT. Fone: (55) 3222-7434; *e-mail*: varasmaria\_1@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (55) 3221-2727; *e-mail*: varasmaria\_2@trt4.jus.br

Alameda Montevideú, nº 233 – CEP 97050-510

SANTA ROSA

Fone: (55) 3512-4108

*E-mail*: varasantarosa@trt4.jus.br

Rua Santos Dumont, nº 496 – CEP 98900-000

SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Fone: (53) 3263-3867

*E-mail*: varasantavitoria@trt4.jus.br

Rua General Osório, nº 1.416 – CEP 96230-000

SANTANA DO LIVRAMENTO

Fone: (55) 3241-2885

*E-mail*: varalivramento@trt4.jus.br

Rua Rivadávia Corrêa, nº 60 – CEP 97573-010

SANTIAGO

Fone: (55) 3251-2090

*E-mail*: varasantiago@trt4.jus.br

Rua Barão do Rio Branco, nº 511 – CEP 97700-000

SANTO ÂNGELO

Fone: (55) 3312-1042

*E-mail*: varasantoangelo@trt4.jus.br

Rua Antunes Ribas, nº 1.732 – CEP 98803-230

SÃO BORJA

Fone: (55) 3431-1913

*E-mail*: varasaoborja@trt4.jus.br

Rua Bento Martins, nº 757 – CEP 97670-000

SÃO GABRIEL

Fone: (55) 3232-1795

*E-mail*: varasaogabriel@trt4.jus.br

Av. Antônio Trilha, nº 1.847 – CEP 97300-000

### SÃO JERÔNIMO

Fone: (51) 3651-3811

*E-mail:* varasaojeronimo@trt4.jus.br

Rua João Daison, nº 35 – CEP 96700-000

### SÃO LEOPOLDO

1ª VT. Fone: (51) 3592-5342; *e-mail:* varasleo\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (51) 3592-1294; *e-mail:* varasleo\_02@trt4.jus.br

3ª VT. Fone: (51) 3592-9566; *e-mail:* varasleo\_03@trt4.jus.br

Rua João Correa, nº 656 – CEP 93020-690

### SÃO LOURENÇO DO SUL (Posto)

Fone: (53) 3251-3320

*E-mail:* postosaolourenço@trt4.jus.br

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 387, térreo – CEP 96170-000

### SAPIRANGA

1ª VT. Fone: (51) 3599-3099; *e-mail:* varasap01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (51) 3599-3294; *e-mail:* varasap02@trt4.jus.br

3ª VT. Fone: (51) 3599-3908; *e-mail:* varasap03@trt4.jus.br

Rua Padre Réus, nº 597 – CEP 93800-000

### SAPUCAIA DO SUL

1ª VT. Fone: (51) 3451-0149; *e-mail:* varasapucaia\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (51) 3450-3021; *e-mail:* varasapucaia\_02@trt4.jus.br

Rua Serafim Pereira, nº 300 – Centro – CEP 93220-110

### SOLEDADE

Fone: (54) 3381-5504;

*E-mail:* varasoledade@trt4.jus.br

Rua Prof. José Quintana, nº 77 – Bairro Missões/Botucarai – CEP 99300-000

### TAQUARA

1ª VT. Fone: (51) 3542-1080; *e-mail:* varataquara\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (51) 3542-3292; *e-mail:* varataquara\_02@trt4.jus.br

3ª VT. Fone: (51) 3541-4909; *e-mail:* varataquara\_03@trt4.jus.br

Rua da Federação, nº 1.870 – Bairro Morro do Leôncio – CEP 95600-000

### TAQUARI (Posto)

Fone: (51) 3653-2044

*E-mail:* postotaquari@trt4.jus.br

Rua Lautert Filho, nº 970 – CEP 95860-000

TORRES

Fone: (51) 3626-3288

*E-mail:* varatorres@trt4.jus.br

Rua Joaquim Porto, nº 801 – Centro – CEP 95.560-000

TRAMANDAÍ (Posto)

Fone: (51) 3661-5758

*E-mail:* postotramandai@trt4.jus.br

Av. Fernandes Bastos, nº 2.201, loja 2 – CEP 95.590-000

TRÊS PASSOS

Fone: (55) 3522-1900

*E-mail:* varatrespastos@trt4.jus.br

Rua Júlio de Castilhos, nº 273, térreo – CEP 98600-000

TRIUNFO

Fone: (51) 3654-1393

*E-mail:* varatriunfo@trt4.jus.br

Rua XV de Novembro, nº 91 – CEP 95840-000

URUGUAIANA

1ª VT. Fone: (55) 3411-5789; *e-mail:* varauruguaiana\_01@trt4.jus.br

2ª VT. Fone: (55) 3414-1937; *e-mail:* varauruguaiana\_02@trt4.jus.br

Rua Bento Martins, nº 2.497 – CEP 97510-901

VACARIA

Fone: (54) 3232-8333

*E-mail:* varavacaria@trt4.jus.br

Rua Major Flaminio Moreira, nº 92 – CEP 95200-000

VIAMÃO

Fone: (51) 3485-2627

*E-mail:* varaviamao@trt4.jus.br

Rua Raul Cabral de Menezes, nº 194 – CEP 94415-610

## **ANEXO P**

*Layout da página inicial do site do Tribunal,  
em 17-3-2011*

A+ A- | Início | Ajuda | Fale Conosco | Mapa do Site



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO**  
 Rio Grande do Sul

Revista Eletrônica
Projeto Conciliação
Ouvidoria
Escola Judicial
Espaço Cultural
Memorial

**+ Acesso Rápido**

Escolha uma Opção ▾

- ✦ Início
- ✦ Consultas
- ✦ Institucional
- ✦ Serviços
- ✦ Comunicação Social
- ✦ Transparência
- ✦ Concursos
- ✦ Links
- ✦ Acesso Restrito

**Metas Nacionais**  
 do Judiciário para 2011  
TRT4 QUÉ

**• Consultas**

Processos

Jurisprudência

Decisões 2º Grau - Acórdãos ▾

Busca no site

Google™ Pesquisa Pessoal

[+ Mais processos](#)
[+ OAB](#)

**• Últimas Notícias**

- Câmara aprova projeto que cria 12 cargos de desembargador para o TRT-RS | 17/03/2011 18:47
- TRT-RS prestigia posse da nova diretoria do Banrisul | 17/03/2011 18:46
- TRT-RS presente na inauguração da Casa de Mediação | 17/03/2011 18:22
- Tribunal recebe visita do Embaixador do Vietnã | 17/03/2011 16:34
- Motorista que seguiu trabalhando para a empresa após rescisão de contrato tem vínculo de emprego reconhecido de todo o período | 17/03/2011 11:01

[+ Notícias](#)

- Diários Eletrônicos
- e-Doc Petitionamento eletrônico
- Pré-Cadastro Petições Iniciais
- Conferir Documentos Assinados
- TRT4 Push
- Cálculos Trabalhistas
- Atualização Monetária
- Sustentação Oral

## **ANEXO Q**

Execução orçamentária de 2010 do Tribunal

AÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHADO	Emp/Conc
<b>GND 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>968.945.384,88</b>	<b>959.165.160,06</b>	<b>99,0%</b>
<b>APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	<b>541.936.730,00</b>	<b>541.936.730,00</b>	<b>100,0%</b>
3190 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	58.257,69	58.257,69	100,0%
3190 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	507.142.834,90	507.142.834,90	100,0%
3190 16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.587.894,67	2.587.894,67	100,0%
3190 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.068.129,38	32.068.129,38	100,0%
3191 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	79.613,36	79.613,36	100,0%
<b>PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES</b>	<b>294.226.618,00</b>	<b>294.226.618,00</b>	<b>100,0%</b>
3190 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	217.741.098,00	217.741.098,00	100,0%
3190 03 PENSÕES	55.636.612,98	55.636.612,98	100,0%
3190 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	341.393,05	341.393,05	100,0%
3190 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	870.007,91	870.007,91	100,0%
3190 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.637.506,06	19.637.506,06	100,0%
<b>CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>104.678.623,00</b>	<b>95.853.050,61</b>	<b>91,6%</b>
3191 00 APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.169.361,00	0,00	0,0%
3191 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	96.509.262,00	95.853.050,61	99,3%
<b>ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS - PORTO ALEGRE</b>	<b>36.148,88</b>	<b>36.148,88</b>	<b>100,0%</b>
3190 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.148,88	36.148,88	100,0%
<b>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL (PRECATÓRIOS)</b>	<b>22.486.575,00</b>	<b>21.603.122,76</b>	<b>96,1%</b>
3190 00 APLICAÇÕES DIRETAS - PESSOAL	883.452,24	0,00	0,0%
3190 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	21.603.122,76	21.603.122,76	100,0%
<b>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL DE PEQUENO VALOR (PRECATÓRIOS)</b>	<b>5.580.690,00</b>	<b>5.509.489,81</b>	<b>98,7%</b>
3190 00 APLICAÇÕES DIRETAS - PESSOAL	71.200,19	0,00	0,0%
3190 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.509.489,81	5.509.489,81	100,0%
<b>GND 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>75.306.947,04</b>	<b>75.306.946,94</b>	<b>100,0%</b>
<b>APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	<b>29.064.056,00</b>	<b>29.064.056,00</b>	<b>100,0%</b>
3390 14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	960.790,38	960.790,38	100,0%
3390 30 MATERIAL DE CONSUMO	3.100.602,48	3.100.602,48	100,0%
3390 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	150.125,52	150.125,52	100,0%
3390 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	242.458,90	242.458,90	100,0%
3390 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	783.931,01	783.931,01	100,0%
3390 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.043.632,51	6.043.632,51	100,0%
3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	12.734.939,34	12.734.939,34	100,0%
3390 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	39.555,41	39.555,41	100,0%
3390 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	701.896,20	701.896,20	100,0%
3390 93 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	3.793.442,32	3.793.442,32	100,0%
3391 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	33.678,92	33.678,92	100,0%
3391 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	479.003,01	479.003,01	100,0%
<b>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL (PRECATÓRIOS)</b>	<b>63.464,00</b>	<b>63.464,00</b>	<b>100,0%</b>
3391 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	63.464,00	63.464,00	100,0%
<b>MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO (e-JUS)</b>	<b>107.556,00</b>	<b>107.556,00</b>	<b>100,0%</b>
3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	107.556,00	107.556,00	100,0%
<b>CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>1.970.753,04</b>	<b>1.970.753,04</b>	<b>100,0%</b>
3390 14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	508.601,28	508.601,28	100,0%
3390 30 MATERIAL DE CONSUMO	4.334,00	4.334,00	100,0%
3390 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	92.230,16	92.230,16	100,0%
3390 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	120.597,50	120.597,50	100,0%
3390 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	296.437,46	296.437,46	100,0%
3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	856.446,16	856.446,16	100,0%
3390 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33.583,08	33.583,08	100,0%
3390 93 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	43.433,40	43.433,40	100,0%
3391 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	15.090,00	15.090,00	100,0%
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA</b>	<b>9.308.581,00</b>	<b>9.308.581,00</b>	<b>100,0%</b>
3390 30 MATERIAL DE CONSUMO	16.192,08	16.192,08	100,0%
3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	9.292.388,92	9.292.388,92	100,0%
<b>AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO</b>	<b>22.989.583,00</b>	<b>22.989.583,00</b>	<b>100,0%</b>
3390 46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.989.583,00	22.989.583,00	100,0%
<b>AUXÍLIO-TRANSPORTE</b>	<b>624.718,00</b>	<b>624.718,00</b>	<b>100,0%</b>
3390 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	624.718,00	624.718,00	100,0%
<b>ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR</b>	<b>1.885.200,00</b>	<b>1.885.200,00</b>	<b>100,0%</b>
3390 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.883.520,00	1.883.520,00	100,0%
3390 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.680,00	1.680,00	100,0%
<b>MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	<b>920.285,00</b>	<b>920.284,90</b>	<b>100,0%</b>
3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	920.285,00	920.284,90	100,0%
<b>ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES</b>	<b>8.372.751,00</b>	<b>8.372.751,00</b>	<b>100,0%</b>
3390 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	6.911.597,89	6.911.597,89	100,0%
3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	80.113,53	80.113,53	100,0%
3391 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.381.039,58	1.381.039,58	100,0%
<b>GND 4 - INVESTIMENTOS</b>	<b>12.769.757,70</b>	<b>12.769.718,37</b>	<b>100,0%</b>
<b>APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	<b>6.879.000,00</b>	<b>6.878.960,67</b>	<b>100,0%</b>
4490 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.368.922,75	1.368.922,75	100,0%
4490 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.510.077,25	5.510.037,92	100,0%
<b>IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO (e-JUS)</b>	<b>1.297.092,00</b>	<b>1.297.092,00</b>	<b>100,0%</b>
4490 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.692,00	49.692,00	100,0%
4490 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.247.400,00	1.247.400,00	100,0%
<b>CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO AO TRT DA 4ª REGIÃO EM PORTO ALEGRE</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>100,0%</b>
4490 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000.000,00	4.000.000,00	100,0%
<b>MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	<b>593.665,70</b>	<b>593.665,70</b>	<b>100,0%</b>
4490 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	593.665,70	593.665,70	100,0%
<b>TOTAL</b>	<b>1.057.022.089,62</b>	<b>1.047.241.825,37</b>	<b>99,1%</b>

## **ANEXO R**

Ata da Instalação da Justiça do Trabalho 4ª Região  
com sede em Porto Alegre e notícias da época

O presente Livro, que servirá  
para serem lavrados as atas  
do Trabalho do Conselho Re-  
gional do Trabalho (Rêde) da  
4ª Região, contém 250 folhas,  
sendo todas assinadas no  
alto, a direita, com a rubrica:  
"Opinão".  
Porto Alegre, 1.º de Maio de 1941.  
Djalma de Castilho Maya.  
Presidente do Conselho

Ata da Instalação da Justiça do Trabalho.  
4ª Região com sede em Porto Alegre.

No 1º dia do mês de Maio, do ano de Mil Novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, à rua General Câmara nº 261, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, foi, solenemente, instalada a Justiça do Trabalho.

A solenidade deste grandioso ato, compareceram as maiores Autoridades Cíveis, Militares e Eclesiásticas, juntando-se entre elas o Exmo. Coronel Carvalho Cordeiro de Farias, digno Interventor Federal neste Estado, o Exmo. General Antônio de Carvalho, Comandante da 3ª Região Militar, o Exo. Rodrigo Dom João Precher, arcebispo do Rio G. do Sul, Desembargadores Osvaldo Caminha, vice-presidente da Corte de Apelação, Hesio de Almeida, Celso Afonso Soares Pereira, por si e representando o Desembargador La Fôice Guerra, presidente daquela Corte, Dr. Nuno Dutra Maciel, Procurador geral do Estado, representantes do Comandante Geral da Brigada Militar e da Chefia de Polícia, o Exmo. dr. Alcides Parredo, procurador regional da República, dr. Francisco Vargas, administrador da Mesa de Rendas, dr. Celso Montalves de Araújo, delegado fiscal, major Álvaro Ubacense, inspetor federal de Seguros, representantes de todas as entidades desta Capital e grande número de outros funcionários federais, estaduais e municipais e crescido número de advogados desta Capital.

Precisamente, às dezesseis horas, chegavam ao salão do Conselho Regional as altas Autoridades acima enumeradas, sendo convidadas pelo dr. Osvaldo de Bastião Ubacense, presidente do referido Conselho a tomarem assento à mesa dos trabalhos, tendo ocupado a presidência o Exmo. Coronel Interventor. Pelo dr. Presidente do Conselho, foi então aberta a sessão, sendo neste instante executado o Hino Nacional, pela Banda de Música do 7º B. C., após o que, na Praça fronteira à sede da Justiça do Trabalho fez uso da palavra, saudando esta nova Instituição o Sr. Ubacense, presidente do Sindicato dos Bancários, sendo muito aplaudido. Após, convidado pelo Presidente do Conselho Regional do Tra-

Trabalho, o Exmo. Conselho Interventor aprovou o petto de S. E. o  
Presidente da República, estando ao referido Conselho pelos Proletários  
desta Capital, falando neste ato o dr. Luiz Prado, do Sindicato dos  
Professores. Responderam a esta homenagem, em agradecimento, profe-  
rindo uma criteriosa oração o dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho  
e Albuquerque Juniors, adv. procurador-adjunto da Justiça do Trabalho,  
que foi muito aplaudido. Em seguida, usou da palavra o dr. Delmar  
Viçosa, procurador regional da Justiça do Trabalho, dissertando,  
elogiosamente, sobre as altas qualidades deste novo Órgão de Justiça tra-  
balhista, tendo grandes louvores aos Exmos. Presidentes da República e  
Ultimato do Trabalho, por tão grandiosa obra social. Finalizando  
a solenidade, foi dada a palavra ao dr. Delmar de Bastião Uraya  
nomeado pelo Chefe da Ucação para Presidente Regional desta Justiça,  
fazendo S. E. um longo discurso, abordando as principais fases das  
lutas trabalhistas, desde do século dezesseis (XVI) até a presente data  
e alongando-se em considerações sobre a origem e finalidades do  
Estado Novo. Este discurso, como os demais, mereceu amplos aplausos  
da grande assistência. Encerrando a solenidade da instalação  
da Justiça do Trabalho falou o Exmo. Interventor Federal, congratulando-se  
pelo ato que vem de resolver o preclaro Presidente da República.  
Pelo dr. Presidente do Conselho foi agradecida a comparencia de  
todos que honraram esta solenidade, euandando, após, que se barcar-  
ia esta ata afim de que na mesma constasse tudo o que neste grandio-  
sa ocorreu nesta insigne solenidade. Ata esta que vai arquivada  
pelo dr. Delmar de Bastião Uraya, Presidente do Conselho Regional  
do Trabalho desta 4ª Região, comigo, servindo de secretario, cui  
supra.

Delmar de Bastião Uraya - Presidente

**Notícias, em jornais e revista, da época da Instalação da Justiça do Trabalho.**

**INSTALAÇÃO E POSSE**

A Justiça do Trabalho, conforme já noticiámos, será instalada nesta capital, no próximo dia 1º de maio, com grande solenidade.

Nesta ocasião, tomará posse do seu cargo, o dr. Djalma de Castilhos Maia e os membros do Conselho Regional, que serão nomeados dentro de poucos dias.

Diário de Notícias de 24-4-1941

**Será Instalada Solenemente Amanhã a Justiça Do Trabalho**

Comemora-se amanhã o "Dia do Trabalho". A data será festejada em todo o Brasil, com grandes solenidades.

Nesta capital, a Delegacia do Trabalho em coordenação com os sindicatos de classe e o Circulo Operário, organizou festivo programa de solenidades.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

O "Dia do Trabalho", tem este ano, um significado especial, por ser a data que assinalará a instalação da Justiça do Trabalho, em todo o país.

Nesta capital, a Justiça do Trabalho será instalada às 16 horas, em sua sede, nos altos do Banco Porto Alegrense. Antes da solenidade de instalação, haverá uma concentração operária na praça Senador Florencio, devendo falar nesta ocasião, o sr. Manuel Pires, em nome dos Sindicatos.

Ato contínuo a instalação do tribunal trabalhista, será inaugurado no salão de honra, o retrato do Presidente da Republica, falando, no ato, o dr. Djalma de Castilhos Maia, presidente do Conselho da Justiça do Trabalho.

**MISSA**

Às 9 horas, haverá no Parque Farroupilha, uma missa campal, oficiada pelo arcebispo Metropolitano.

Diário de Notícias de 30-3-1941

**JORNAL DO ESTADO**

ORGANISMO DOS PODERES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 30 de Abril de 1941

**INSTALA-SE AMANHÃ EM Todo o País a Justiça Do Trabalho**

SUA EXCIA. O SR. MINISTRO WALDEMAR FALCÃO, EM ENTREVISTA COLETIVA, ABORDA A PORTANCIA DO NOVO ORGÃO, COMO COMPLEMENTO DA LEGISLAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA COMO PARTE DOS QUADROS JURÍDICOS NACIONAIS



O Sr. Ministro Waldemar Falcão

para que seus problemas sejam resolvidos e as necessidades da agricultura e da pecuária sejam satisfeitas, facilitando o crédito agrícola, reduzindo os juros, auxiliando o agricultor em geral.

Não seria possível de imediato levar ao agricultor brasileiro, geralmente pobre e sacrificado pelo abandono em que sempre foi deixado pelos governos sucessivos da Republica, os subsídios necessários para a produção e riqueza. O governo vem ampliando, cada dia, suas medidas de assistência ao agricultor nacional e, como consequência disso, tem visto lavadas as terras novas, fontes de produção e riqueza. Creiam os senhores que cultivam o trigo entendendo-se as plantações de monocultivo, apoiado, com vitalidade exploratória técnica de fibra natural, o café, o algodão, a cana-de-açúcar e o betão.

Regulamentada em decreto recente, a Justiça do Trabalho começará a funcionar como complemento da legislação social que o presidente Getúlio Vargas não hesita em discutir e aprovar para a prática. Sem a Justiça do Trabalho sem a possibilidade de aplicar a lei e fazê-la cumprir por processo específico, rápido, eficiente e pouco oneroso, a legislação trabalhista perde grande parte da eficiência.

Em grande número de casos operário, acionista e empresário, não se imporia a arbitragem de demandista apoiado com o peso da demanda e a necessidade de pagar o grande custo jurídico comum. Era preciso adquirir a sua plena capacidade de julgar e impoer a sentença, depois de ter feito a possibilidade de constituição que

terial para demanda e fazer valer as suas direções, a Justiça do trabalho será um órgão definitivo dentro dos quadros jurídicos do Brasil, capaz de proporcionar um pronunciamento rápido, seguro e pouco oneroso às partes. Antes disso, será um órgão de conciliação e harmonia. Desta forma se mantém toda a legislação trabalhista promulgada a partir de 1930 com a criação do Ministério do Trabalho. A regulamentação e instalação da Justiça do Trabalho em realidade, encerra todo um ciclo de legislação social.

A plataforma do candidato para a Esplanada do Castelo, em 2 de janeiro de 1930, dizia: "Dirigir a coordenação de esforços para o estudo e a execução de providências de caráter econômico e social que constituam o núcleo da legislação social brasileira, a Justiça do Trabalho". Encerrando o ciclo da legislação social brasileira, a Justiça do Trabalho não completará esse ciclo iniciado em 1930 e que desde então vem sendo posto em prática

Jornal do Estado de 30-4-1941



# ENORME MULTIDÃO PRESENCIOU A INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## O discurso do Ministro Valdemar Falcão

Realizada ontem no Teatro de São João, a cerimônia de instalação da Justiça do Trabalho, contou com a presença de uma numerosa multidão, que se reuniu para assistir ao discurso do Ministro Valdemar Falcão, presidente do Conselho Administrativo do Rio Grande do Sul, e ao discurso do Ministro da Justiça, Sr. Falcão.

A abertura foi feita por Sr. Falcão, presidente do Conselho Administrativo do Rio Grande do Sul, que fez um discurso de boas-vindas e falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Depois disso, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez um discurso em que falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Em seu discurso, o Sr. Falcão falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Depois disso, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez um discurso em que falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Depois disso, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez um discurso em que falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Em seu discurso, o Sr. Falcão falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Depois disso, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez um discurso em que falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Depois disso, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez um discurso em que falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Em seu discurso, o Sr. Falcão falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Depois disso, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez um discurso em que falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Depois disso, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez um discurso em que falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Em seu discurso, o Sr. Falcão falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Depois disso, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez um discurso em que falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Depois disso, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez um discurso em que falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Em seu discurso, o Sr. Falcão falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Depois disso, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez um discurso em que falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

Depois disso, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez um discurso em que falou sobre a importância da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele destacou a necessidade de uma legislação adequada para garantir os direitos dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho.

### Departamento Administrativo Do Rio Grande Do Sul

Comunicação de serviços prestados ao Departamento Administrativo, de 1 de maio de 1941.

Assessoria	40
Secretaria	100
Arquivo	100
Assessoria técnica	100
Assessoria jurídica	100
Assessoria econômica	100
Assessoria social	100
Assessoria cultural	100
Assessoria esportiva	100
Assessoria artística	100
Assessoria científica	100
Assessoria literária	100
Assessoria musical	100
Assessoria teatral	100
Assessoria cinematográfica	100
Assessoria radiofônica	100
Assessoria televisiva	100
Assessoria de imprensa	100
Assessoria de relações públicas	100
Assessoria de turismo	100
Assessoria de comércio exterior	100
Assessoria de comércio interior	100
Assessoria de comércio eletrônico	100
Assessoria de comércio telefônico	100
Assessoria de comércio postal	100
Assessoria de comércio aéreo	100
Assessoria de comércio marítimo	100
Assessoria de comércio terrestre	100
Assessoria de comércio aquático	100
Assessoria de comércio espacial	100
Assessoria de comércio sideral	100
Assessoria de comércio galáctico	100
Assessoria de comércio universal	100

**A VISITA DO CHEFE DA NAÇÃO**

No dia 11 de novembro de 1940, o Sr. Falcão, Ministro da Justiça, fez uma visita ao Departamento Administrativo do Rio Grande do Sul. Ele foi recebido pelo Sr. Falcão, presidente do Conselho Administrativo do Rio Grande do Sul, e pelo Sr. Falcão, Ministro da Justiça.

**O TALENTO DO SR. OLIVEIRA DE NETS**

O Sr. Oliveira de Nets, um jovem talentoso, foi nomeado para o cargo de Assessor Técnico no Departamento Administrativo do Rio Grande do Sul. Ele possui uma vasta experiência em assuntos administrativos e é considerado um dos melhores talentos da atualidade.

### REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLICIA

Diretoria do Corpo de Guardas-Civis

Jornal do Estado de 02-5-1941



Revista do Globo de 17-5-1941

## **ANEXO S**

Foro Trabalhista de Porto Alegre



Foro Trabalhista de Porto Alegre, à Av. Praia de Belas, 1.432.

## **ANEXO T**

Desembargadores na posse da atual  
Administração



Desembargadores em 11 de dezembro de 2009, quando da posse da Administração do biênio 2010/2011.

Atrás, da esquerda para a direita: Hugo Carlos Scheuermann, Milton Carlos Varela Dutra, José Felipe Ledur, Maria Inês Cunha Dornelles, Flávia Lorena Pacheco, Tânia Maciel de Souza, João Pedro Silvestrin, Leonardo Meurer Brasil, Luiz Alberto de Vargas, Cleusa Regina Halfen, Beatriz Renck, Ricardo Luiz Tavares Gehling, Maria Cristina Schaan Ferreira, Maria Beatriz Condessa Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Vanda Krindges Marques, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Vania Maria Cunha Mattos, Ione Salin Gonçalves, Ricardo Carvalho Fraga e Denise Pacheco.

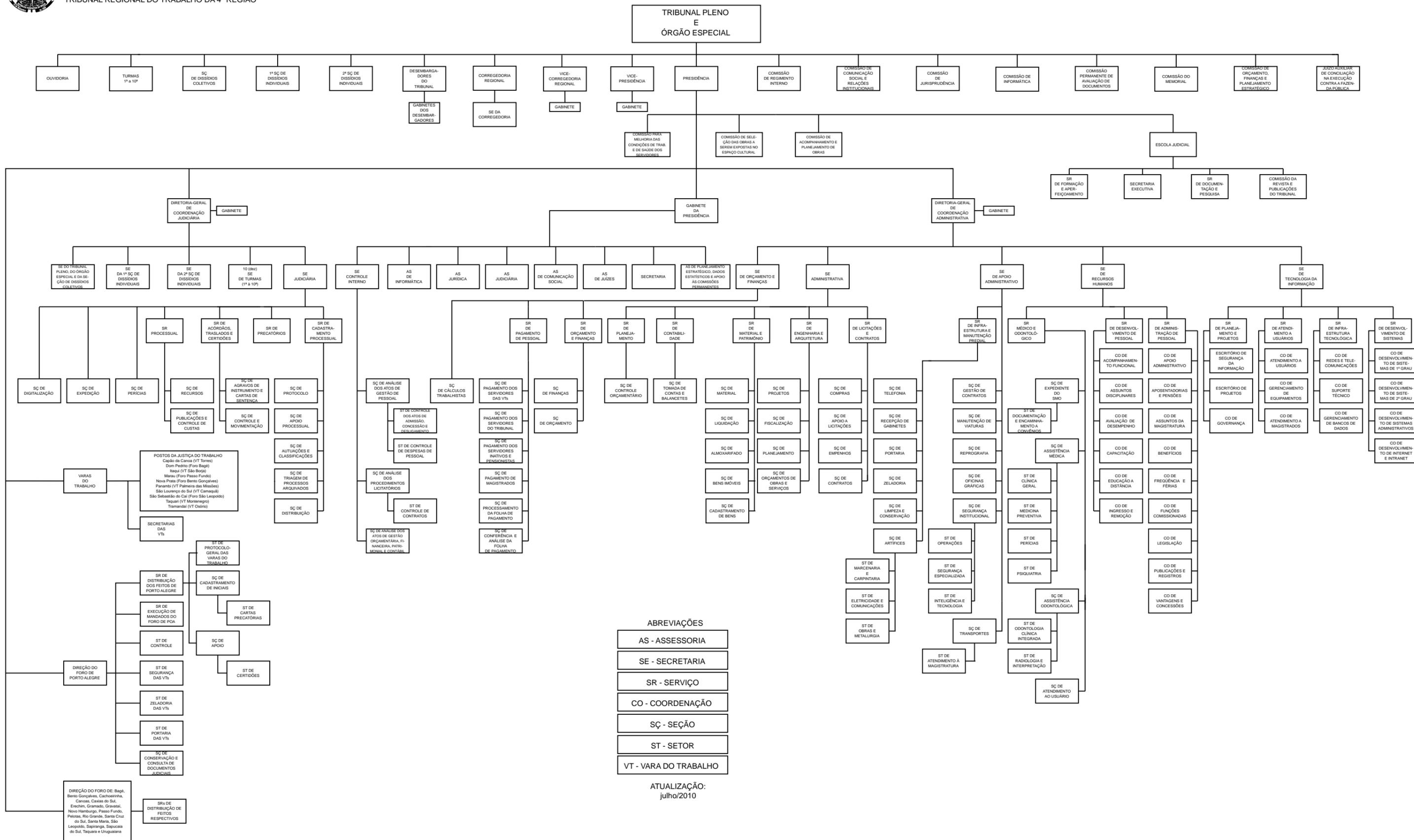
Na frente, também da esquerda para a direita: Flavio Portinho Sirangelo, Fabiano de Castilhos Bertolucci, Denis Marcelo de Lima Molarinho, João Ghisleni Filho, Carlos Alberto Robinson, Beatriz Zoratto Sanvicente, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria Helena Mallmann, Ana Luiza Heineck Kruse e Berenice Messias Corrêa.

## **ANEXO U**

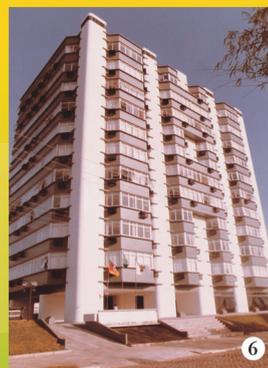
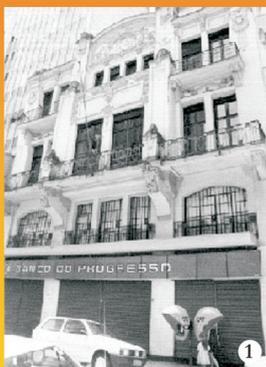
Organograma do Tribunal



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



As cinco sedes que teve o TRT da 4ª Região e a atual.



1. Rua General Câmara, 264; 2. Praça Marechal Deodoro, 72; 3. Rua Capitão Montanha, 27; 4. Av. Júlio de Castilhos, 342; 5. Praça Rui Barbosa, 57; 6. Av. Praia de Belas, 1100.